



Editoração Casa Civil

CEARÁ

DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 29 de dezembro de 2023 | SÉRIE 3 | ANO XV N°244 | Caderno 1/23 | Preço: R\$ 21,97

PODER EXECUTIVO

LEI N°18.647, de 27 de dezembro de 2023.
(Autoria: Fernando Santana)

**DENOMINA JOSÉ BARRETO SAMPAIO A AVENIDA DE ACESSO AO MONUMENTO DE SANTO ANTÔNIO,
CONSTRUÍDA PELO GOVERNO DO ESTADO, NO MUNICÍPIO DE BARBALHA.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada José Barreto Sampaio a avenida de acesso ao Monumento de Santo Antônio, construída pelo Governo do Estado, no Município de Barbalha.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.648, de 27 de dezembro de 2023.
(Autoria: Guilherme Landim)

**DENOMINA VICENTE FIUZA DE MENEZES A ARENINHA NO BAIRRO VARJOTA, NO MUNICÍPIO DE
VÁRZEA ALEGRE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica denominada Vicente Fiúza de Menezes a Areninha construída pelo Governo do Estado do Ceará no Bairro Varjota, no Município de Várzea Alegre.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.649, de 27 de dezembro de 2023.
(Autoria: Davi de Raimundão coautoria De Assis Diniz)

**ACRESCER DISPOSITIVO À LEI N°18.085, DE 31 DE MAIO DE 2022, PARA INCLUIR O SANTUÁRIO PAROQUIAL
DA MÃE RAINHA, LOCALIZADO NO MUNICÍPIO DE MAURITI, NA ROTA DO TURISMO RELIGIOSO DO
ESTADO DO CEARÁ.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica acrescentado o inciso XIII ao art. 2.º da Lei n.º 18.085, de 31 de maio de 2022, que passa a vigorar com a seguinte modificação:
“Art. 2.º

XIII – Mauriti: Santuário Paroquial da Mãe Rainha e suas romarias.” (NR)

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.650, de 27 de dezembro de 2023.
(Autoria: Larissa Gaspar)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO MILHAENSE DE ATENDIMENTO A DIVERSIDADE.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica considerada de Utilidade Pública a Associação Milhaense de Atendimento à Diversidade – AMAD, sociedade civil sem fins lucrativos, inscrita no CNPJ sob o nº. 00.981.608/0001-44, com sede e foro no Município de Milhã, no Estado do Ceará.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.651, de 27 de dezembro de 2023.
(Autoria: Guilherme Bismarck)

**INCLUI, NO CALENDÁRIO TURÍSTICO CULTURAL DO ESTADO DO CEARÁ, O CARNAVAL DO MUNICÍPIO
DE ARACATI.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica incluído, no Calendário Turístico Cultural do Estado do Ceará, o Carnaval do Município Aracati, que acontece anualmente conforme calendário oficial.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.652, de 27 de dezembro de 2023.

**DISPÕE SOBRE A RECOMPOSIÇÃO DOS RECURSOS DE QUE TRATA A LEI N°15.878, DE 29 DE OUTUBRO
DE 2015 E DEMAIS LEGISLAÇÕES CORRELATAS, NOS TERMOS DO JULGAMENTO DA ADI N°5.414/CE.**

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A parcela dos depósitos judiciais utilizados pelo Estado do Ceará nos termos da Lei n.º 15.878, de 29 de outubro de 2015, e demais legislações correlatas, que constituíram Fundo de Reserva durante a vigência da referida Lei, será mantida na instituição financeira custodiante e constituirá Fundo de Estabilização de Depósitos Judiciais destinado a garantir a restituição ou os pagamentos referentes aos depósitos, conforme decisão proferida no processo judicial correspondente.

Governador	Secretaria da Infraestrutura
ELMANO DE FREITAS DA COSTA	ANTÔNIO NEI DE SOUSA
Vice-Governadora	Secretaria da Igualdade Racial
JADE AFONSO ROMERO	MARIA ZELMA DE ARAÚJO MADEIRA
Casa Civil	Secretaria da Juventude
MAXIMILIANO CESAR PEDROSA QUINTINO DE MEDEIROS	ADELITTA MONTEIRO NUNES
Procuradoria Geral do Estado	Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima
RAFAEL MACHADO MORAES	VILMA MARIA FREIRE DOS ANJOS
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Secretaria das Mulheres
ALOISIO BARBOSA DE CARVALHO NETO	JADE AFONSO ROMERO
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Secretaria da Pesca e Aquicultura
LUIS MAURO ALBUQUERQUE ARAÚJO	ORIEL GUIMARÃES NUNES FILHO
Secretaria da Articulação Política	Secretaria da Proteção Animal
WALDEMIR CATANHO DE SENA JÚNIOR	ERICH DOUGLAS MOREIRA CHAVES, RESPONDENDO
Secretaria das Cidades	Secretaria do Planejamento e Gestão
JOSÉ JÁCOME CARNEIRO ALBUQUERQUE	SANDRA MARIA OLIMPIO MACHADO
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Secretaria dos Povos Indígenas
SANDRA MARIA NUNES MONTEIRO	JULIANA ALVES
Secretaria da Cultura	Secretaria da Proteção Social
LUISA CELA DE ARRUDA COELHO	ONÉLIA MARIA MOREIRA LEITE DE SANTANA
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Secretaria dos Recursos Hídricos
MOISÉS BRAZ RICARDO	RAMON FLÁVIO GOMES RODRIGUES, RESPONDENDO
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	Secretaria das Relações Internacionais
JOÃO SALMITO FILHO	ROSEANE OLIVEIRA DE MEDEIROS
Secretaria da Diversidade	Secretaria da Saúde
MITCHELL BENEVIDES MEIRA	TÂNIA MARA SILVA COELHO
Secretaria dos Direitos Humanos	Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social
MARIA DO PERPÉTUO SOCORRO FRANÇA PINTO	SAMUEL ELANIO DE OLIVEIRA JUNIOR
Secretaria da Educação	Secretaria do Trabalho
ELIANA NUNES ESTRELA	VLADYSON DA SILVA VIANA
Secretaria do Esporte	Secretaria do Turismo
ROGÉRIO NOGUEIRA PINHEIRO	YRWANA ALBUQUERQUE GUERRA
Secretaria da Fazenda	Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário
FABRIZIO GOMES SANTOS	RODRIGO BONA CARNEIRO

§ 1.º As disposições desta Lei não se aplicam aos depósitos de que trata a Lei Complementar Federal n.º 151, de 5 de agosto de 2015, os quais serão por ela regidos, nem aos depósitos judiciais efetuados em momento posterior a 30 de setembro de 2021, data de publicação da Ata de julgamento da Ação Direta de Inconstitucionalidade n.º 5.414/CE pelo Supremo Tribunal Federal.

§ 2.º Após 30 de setembro de 2021, é proibida a transferência de novos recursos monetários depositados no Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça para a conta única do Tesouro Estadual, para uso diverso da sua finalidade.

§ 3.º Os depósitos judiciais efetuados em momento anterior a 30 de setembro de 2021 poderão ser destinados exclusivamente à integralização do Fundo de Estabilização a que se refere esta Lei, a critério do Poder Executivo Estadual.

Art. 2.º O Fundo de Estabilização de Depósitos Judiciais de que trata esta Lei terá a duração máxima de 60 (sessenta) meses, a contar do mês de janeiro de 2024, cabendo ao Poder Executivo Estadual, até o fim do referido prazo, recompor, junto à instituição financeira custodiante, a integralidade do saldo escritural dos depósitos judiciais utilizados.

§ 1.º A recomposição dos valores a que se refere o caput deste artigo será gradual e progressiva, em valor anual fixo apurado na seguinte proporção:

I – para o ano de 2024, a fração de 1/5 (um quinto) sobre o montante em aberto, equivalente à diferença entre o saldo escritural e o saldo financeiro das contas dos depósitos judiciais, apurado em 10 de dezembro de 2023;

II – para o ano de 2025, a fração de 1/4 (um quarto) sobre o montante em aberto, equivalente à diferença entre o saldo escritural e o saldo financeiro das contas dos depósitos judiciais, apurado em 10 de dezembro de 2024;

III – para o ano de 2026, a fração de 1/3 (um terço) sobre o montante em aberto, equivalente à diferença entre o saldo escritural e o saldo financeiro das contas dos depósitos judiciais, apurado em 10 de dezembro de 2025;

IV – para o ano de 2027, a fração de 1/2 (um meio) sobre o montante em aberto, equivalente à diferença entre o saldo escritural e o saldo financeiro das contas dos depósitos judiciais, apurado em 10 de dezembro de 2026;

V – para o ano de 2028, o total remanescente em aberto, equivalente à diferença entre o saldo escritural e o saldo financeiro das contas dos depósitos judiciais, apurado em 10 de dezembro de 2027.

§ 2.º Após apuração nos termos do § 1.º do art. 2.º desta Lei, o valor obtido será comunicado pela instituição financeira custodiante ao Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Justiça, até o dia 20 de dezembro de cada ano de apuração, cabendo ao Tesouro Estadual o aporte de recursos suficientes para a recomposição do Fundo na fração correspondente, até o dia 31 de dezembro do ano subsequente, relativo ao exercício de pagamento.

§ 3.º O Poder Executivo Estadual efetuará o pagamento do valor fixo anual, apurado conforme as regras do § 1.º deste artigo, em 12 (doze) parcelas mensais.

§ 4.º Persistindo saldo ainda em aberto no último mês de vigência do Fundo a que se refere esta Lei, em dezembro de 2028, o Poder Executivo Estadual aportará a integralidade do recurso faltante, a fim de viabilizar a extinção do regime transitório.

Art. 3.º O Poder Executivo garantirá a remuneração do montante total transferido nos termos da Lei n.º 15.878, de 29 de outubro de 2015, e legislações correlatas, atualizado pelo índice legalmente previsto para correção dos depósitos sob aviso à disposição da justiça.

Art. 4.º Caso o saldo do Fundo de Estabilização a que se refere esta Lei não seja suficiente para honrar a restituição ou o pagamento de depósitos



judiciais, conforme a decisão judicial proferida no processo correspondente, o Tribunal de Justiça comunicará o fato ao Poder Executivo, que disponibilizará, em 10 (dez) dias, por meio de transferência ao Fundo, a quantia necessária para honrar a restituição ou o pagamento do depósito judicial, a qual será considerada antecipação da parcela mensal subsequente.

Parágrafo único. Em caso de descumprimento do prazo previsto no caput, o Tribunal de Justiça bloqueará a quantia necessária à restituição ou ao pagamento do depósito judicial diretamente nas contas mantidas pelo Poder Executivo em instituições financeiras, inclusive mediante a utilização de sistema informatizado.

Art. 5.º Para fins de conferência do equilíbrio do Fundo de Estabilização, serão mantidos os registros, pela instituição financeira custodante, do saldo total atualizado do Fundo e do valor escritural total dos depósitos judiciais utilizados pelo Estado do Ceará nos termos da Lei n.º 15.878, de 29 de outubro de 2015, e legislações correlatas, atualizado pelo índice legalmente previsto para correção dos depósitos sob aviso à disposição da justiça, deduzidos os pagamentos e restituições realizados.

§ 1.º Os depósitos judiciais de que trata esta Lei serão mantidos pela instituição financeira custodante em contas individualizadas, com a menção expressa à quantia total depositada, acrescida dos respectivos rendimentos, bem como do montante transferido e do remanescente em poder da instituição financeira.

§ 2.º A instituição financeira custodante disponibilizará, mensalmente, ao Poder Executivo Estadual e ao Tribunal de Justiça, extratos com a movimentação dos depósitos judiciais, indicando os saques efetuados, os depósitos e os rendimentos, bem como o saldo do Fundo de Estabilização a que se refere esta Lei.

Art. 6.º A aplicação desta Lei não implicará, em hipótese alguma, expropriação ou qualquer outra hipótese de mudança de propriedade e titularidade dos depósitos judiciais, sendo resguardados à autoridade judiciária os poderes de gestão das contas de depósito vinculadas aos processos de sua competência.

Parágrafo único. É vedado à instituição financeira custodante sacar do Fundo de Estabilização importâncias relativas a depósitos não abrangidos por esta Lei, para qualquer fim, inclusive levantamento em favor de depositante ou conversão em renda em favor do Estado.

Art. 7.º Conforme decisão no respectivo processo judicial, o valor depositado, acrescido da remuneração que lhe for originalmente atribuída, será colocado à disposição do beneficiário pela instituição financeira gestora do Sistema de Conta Única de Depósitos sob Aviso à Disposição da Justiça.

Art. 8.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.653, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: Evandro Leitão)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA A ASSOCIAÇÃO DOS APOSENTADOS FAZENDÁRIOS ESTADUAIS DO CEARÁ – AAFEC, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerada de Utilidade Pública a Associação dos Aposentados Fazendários do Ceará – AAFEC, inscrita no CNPJ n.º 12.247.821/0001-06, com sede no Município de Fortaleza.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.654, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: De Assis Diniz)

INCLUI, NO CALENDÁRIO OFICIAL DE EVENTOS E DATAS COMEMORATIVAS DO ESTADO DO CEARÁ, A FESTA DO BLOCO DO Povo, REALIZADA NO MUNICÍPIO DE JAGUARUANA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Fica inserida, no Calendário Oficial de Eventos e Datas Comemorativas do Estado Ceará a Festa do Bloco do Povo, realizada anualmente no Município de Jaguaruana, durante o carnaval.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.655, de 27 de dezembro de 2023.

(Autoria: Romeu Aldigueri)

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO PROMOVER, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FORTALEZA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Promover, entidade sem fins lucrativos, inscrito no CNPJ sob o n.º 28.020.453/0001-07, com sede no Município de Fortaleza, situado na Avenida Santos Dumont, n.º 3131, sala 411, Aldeota, CEP: 60150-165.

Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.656, de 27 de dezembro de 2023.

ALTERA A LEI N°18.159, DE 15 DE JULHO DE 2022, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2023.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º A meta de resultado primário definida no demonstrativo de metas anuais e no demonstrativo de metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos 3 (três) últimos exercícios constante do Anexo II – Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, passa a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2.º As memórias de cálculo das metas anuais da receita, da despesa e do resultado primário, ambas constantes no Anexo II – Metas Fiscais da Lei n.º 18.159, de 15 de julho de 2022, atualizada pela Lei n.º 18.247, de 5 de dezembro de 2022, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3.º Ficam acrescidos o § 2.º ao art. 95 e o art. 95-A à Lei nº 18.159, de 15 de julho de 2022, com a seguinte redação:

“Art. 95.”

§ 2.º No exercício de 2023, para efeito de verificação de cumprimento da meta anual de investimentos, devem ser consideradas as fontes 500 - Recursos Não Vinculados de Impostos e 761 – Recursos Vinculados ao Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza.

Art. 95-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

Parágrafo único. Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI Nº18.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2023

LRF, art. 4º, parágrafo 1º

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	2023				2024				2025			
	Valor Corrente(a)	Valor Constante	% PIB (a/PIB) x 100	% RCL (a/RCL) X 100	Valor Corrente (b)	Valor Constante	% PIB (b/PIB) x 100	% RCL (b/RCL) X 100	Valor Corrente (c)	Valor Constante	% PIB (c/PIB) x 100	% RCL (c/RCL) X 100
Receita Total	31.731.973	30.599.782	14,5%	108,1%	33.370.030	31.196.697	14,3%	105,5%	35.170.975	31.922.669	14,2%	105,3%
Receitas Primárias (I)	29.929.719	28.861.831	13,6%	101,9%	32.184.538	30.088.414	13,8%	101,8%	33.972.623	30.834.994	13,7%	101,7%
Receitas Primárias Correntes	29.733.434	28.672.549	13,5%	101,2%	31.986.689	29.903.450	13,7%	101,2%	33.773.293	30.654.073	13,6%	101,1%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.961.551	14.427.725	6,8%	50,9%	16.425.342	15.355.588	7,0%	51,9%	17.385.327	15.779.661	7,0%	52,0%
Contribuições	618.212	596.154	0,3%	2,1%	650.503	608.137	0,3%	2,1%	683.486	620.361	0,3%	2,0%
Transferências Correntes	12.777.347	12.321.453	5,8%	43,5%	13.478.860	12.601.005	5,8%	42,6%	14.217.048	12.903.996	5,7%	42,6%
Demais Receitas Primárias Correntes	1.376.324	1.327.217	0,6%	4,7%	1.431.983	1.338.720	0,6%	4,5%	1.487.432	1.350.056	0,6%	4,5%
Receitas Primárias de Capital	196.285	189.282	0,1%	0,7%	197.850	184.964	0,1%	0,6%	199.331	180.921	0,1%	0,6%
Depesa Total	34.268.554	33.045.857	15,6%	116,7%	34.565.927	32.314.707	14,8%	109,3%	36.440.866	33.075.276	14,7%	109,1%
Despesas Primárias (II)	31.578.719	30.451.995	14,4%	107,5%	31.699.887	29.635.327	13,6%	100,3%	33.514.580	30.419.254	13,5%	100,3%
Despesas Primárias Correntes	27.996.383	26.997.477	12,8%	95,3%	28.604.966	26.741.973	12,2%	90,5%	29.853.908	27.096.673	12,0%	89,4%
Pessoal e Encargos Sociais	16.557.791	15.967.012	7,5%	56,4%	16.723.049	15.633.905	7,2%	52,9%	17.581.542	15.957.754	7,1%	52,6%
Outras Despesas Correntes	11.438.592	11.030.465	5,2%	39,0%	11.881.917	11.108.068	5,1%	37,6%	12.272.366	11.138.920	5,0%	36,7%
Despesas Primárias de Capital	2.545.219	2.454.406	1,2%	8,7%	1.872.282	1.750.344	0,8%	5,9%	2.363.237	2.144.974	1,0%	7,1%
Reserva de Contingência	25.925	25.000	0,0%	0,1%	26.742	25.000	0,0%	0,1%	27.544	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primárias	1.011.192	975.112	0,5%	3,4%	1.195.897	1.118.010	0,5%	3,8%	1.269.891	1.152.607	0,5%	3,8%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha III = (I-II)	(1.649.000)	(1.590.164)	-0,8%	-5,6%	484.651	453.087	0,2%	1,5%	458.044	415.740	0,2%	1,4%
Dívida Pública Consolidada	21.282.752	20.523.387	9,7%	72,5%	21.077.448	19.704.710	9,0%	66,7%	20.491.325	18.598.796	8,3%	61,3%
Dívida Consolidada Líquida	18.288.312	17.635.788	8,3%	62,3%	18.174.162	16.990.509	7,8%	57,5%	17.761.736	16.121.305	7,2%	53,2%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(829.159)	(799.575)	-0,4%	-2,8%	114.150	106.716	0,0%	0,4%	412.426	374.335	0,2%	1,2%

FONTE: Sistema Integrado de Contabilidade, SEPLAG/IPECE/SEFAZ, 19/04/2022, 10h:30min

Notas:

VARIÁVEIS	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	3,70%	3,15%	3,00%
PIB do Estado (crescimento % anual)	2,10%	3,17%	3,00%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,43%	2,00%	2,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	219.452.207	233.540.720	247.763.350

- O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:
- As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2023 a 2025 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 14,2% e 14,5%.
- Na despesa total estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.
- Vale destacar também que na despesa total está contemplado o custeio das atividades finalísticas que, além da inflação, foi projetado um incremento diferenciado em cada ano, decorrente da previsão do início de funcionamento dos novos equipamentos ofertados pelo Estado à sociedade, sendo esse incremento para 2023 superior a R\$ 104 milhões.
- No que tange à despesa de pessoal, a projeção até 2025 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2023 - 2025), melhorias nos planos de cargos e carreiras em diversos órgãos/entidades do Estado, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2025.
- Os investimentos, que também compõem a despesa total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas Operações de Crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 2,5 bilhões para o período 2022 a 2025.
- A meta fixada de resultado primário estimada para o período de 2023 a 2025 foi entre -0,8% e 0,2% do PIB. A meta indica o esforço que o governo estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo do período.
- O resultado nominal previsto ao longo do período situa-se entre -0,4% e 0,2% do PIB estadual. Além disso, a Dívida Consolidada Líquida apresenta uma tendência de redução ao longo do período, partindo de 8,3% do PIB em 2023 para 7,2% do PIB em 2025.



ESTADO DO CEARÁ
 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
 ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2023

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES										
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	28.383.249	32.479.047	14,4%	31.476.933	-3,1%	31.731.973	0,8%	33.370.030	5,2%	35.170.975	5,4%
Receitas Primárias (I)	26.689.531	30.619.180	14,7%	29.739.146	-2,9%	29.929.719	0,6%	32.184.538	7,5%	33.972.623	5,6%
Despesa Total	26.388.922	30.237.430	14,6%	32.099.229	6,2%	34.268.554	6,8%	34.565.927	0,9%	36.440.866	5,4%
Despesas Primárias (II)	24.335.763	28.215.871	15,9%	29.739.761	5,4%	31.578.719	6,2%	31.699.887	0,4%	33.514.580	5,7%
Resultado Primário (I-II)	2.353.768	2.403.308	2,1%	(615)	-100,0%	(1.649.000)	268061,6%	484.651	-129,4%	458.044	-5,5%
Resultado Nominal	(978.452)	865.299	-188,4%	(6.350.830)	-833,9%	(829.159)	-86,9%	114.150	-113,8%	412.426	261,3%
Dívida Pública Consolidada	17.783.339	18.849.850	6,0%	20.392.655	8,2%	21.282.752	4,4%	21.077.448	-1,0%	20.491.325	-2,8%
Dívida Consolidada Líquida	11.973.623	11.108.324	-7,2%	17.459.153	57,2%	18.288.312	4,7%	18.174.162	-0,6%	17.761.736	-2,3%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES										
	2020	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %
Receita Total	33.253.494	34.573.945	4,0%	31.476.933	-9,0%	30.599.782	-2,8%	31.196.697	2,0%	31.922.669	2,3%
Receitas Primárias (I)	31.269.153	32.594.117	4,2%	29.739.146	-8,8%	28.861.831	-3,0%	30.088.414	4,2%	30.834.994	2,5%
Despesa Total	30.916.963	32.187.744	4,1%	32.099.229	-0,3%	33.045.857	2,9%	32.314.707	-2,2%	33.075.276	2,4%
Despesas Primárias (II)	28.511.505	30.035.795	5,3%	29.739.761	-1,0%	30.451.995	2,4%	29.635.327	-2,7%	30.419.254	2,6%
Resultado Primário (I-II)	2.757.648	2.558.322	-7,2%	(615)	-100,0%	(1.590.164)	258493,6%	453.087	-128,5%	415.740	-8,2%
Resultado Nominal	(1.146.344)	921.111	-180,4%	(6.350.830)	-789,5%	(799.575)	-87,4%	106.716	-113,3%	374.335	250,8%
Dívida Pública Consolidada	20.834.759	20.065.665	-3,7%	20.392.655	1,6%	20.523.387	0,6%	19.704.710	-4,0%	18.598.796	-5,6%
Dívida Consolidada Líquida	14.028.161	11.824.810	-15,7%	17.459.153	47,6%	17.635.788	1,0%	16.990.509	-3,7%	16.121.305	-5,1%

VARIÁVEIS	2020	2021	2022	2023	2024	2025
Inflação projetada para o período - IPCA	4,52%	10,06%	6,45%	3,70%	3,15%	3,00%
Fator de Multiplicação	1,172	1,065	1,000	1,037	1,070	1,102

Notas:

- O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme os índices acima.
- Para a Dívida Consolidada Líquida (DCL), há uma expectativa de decréscimo, em termos reais, para o período de 2023 a 2025, decréscimo este estimado entre 1% a -5,1%, em função da redução de contratação de novas operações de crédito ao longo do período.
- Considerando a metodologia estabelecida pelo MDF/STN, a meta de Resultado Primário a preços correntes estabelecida para 2023 é de R\$ -1.649.000.000,00, e a de Resultado Nominal a preços correntes é de R\$ - 829.158.797,88.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º, DA LEI N°18.656, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS**TOTAL DAS RECEITAS**

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES	25.479.839	26.709.846	30.834.938	34.159.005	33.306.079	35.652.161	37.520.500
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	14.546.088	14.232.659	17.048.213	13.845.922	14.961.551	16.425.342	17.385.327
ICMS	11.252.410	11.334.866	13.780.403	10.356.796	11.679.198	12.753.684	13.748.471
IPVA	928.970	972.148	1.060.573	590.117	569.521	628.751	682.194
ITCD	453.760	57.005	78.100	110.036	92.704	100.955	110.545
IRRF	1.206.963	1.225.798	1.316.267	1.876.138	1.722.234	2.014.792	1.888.135
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	703.985	642.841	812.871	912.835	897.894	927.161	955.981
Contribuições - Excluindo PreviMilitar	878.931	965.728	1.163.572	3.104.897	3.012.456	3.076.779	3.129.334
Contribuições - PreviMilitar					618.212	650.503	683.486
Receita Patrimonial	463.882	299.742	477.513	1.263.976	532.022	557.533	583.541
Aplicações Financeiras	307.671	202.941	370.990	1.056.063	386.788	407.457	428.681
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS				112.798	30.000	30.945	31.873
Outras Receitas Patrimoniais	156.211	96.801	106.523	100.315	115.234	119.131	122.986
Transferências Correntes	8.735.141	10.270.600	11.161.122	14.242.628	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota-parte do FPE	5.641.147	5.410.800	7.162.856	8.678.558	8.479.925	9.031.120	9.618.143
Transferências da LC 87/1996							-
Transferências da LC 61/1989	44.174	47.496	57.608	29.779	44.736	46.803	49.062
Transferências do FUNDEB	1.679.909	1.593.659	2.385.905	2.744.009	2.585.928	2.676.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	1.369.912	3.218.645	1.954.753	2.790.282	1.666.758	1.724.650	1.762.026
Demais Receitas Correntes	855.796	941.118	984.418	1.695.582	1.404.491	1.463.144	1.521.764
Outras Receitas Financeiras	42.940	25.809	81.638	80.883	91.674	96.936	102.361
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS				30			-
Receitas Correntes Restantes	812.856	915.308	902.779	1.366.476	1.261.090	1.312.852	1.364.446
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS				248.193	51.727	53.356	54.957
RECEITAS DE CAPITAL	1.762.758	1.673.403	1.644.109	783.845	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito	1.379.112	1.464.765	1.406.915	593.505	1.323.436	680.731	666.930
Amortização de Empréstimos	465	202	323	6.536	357	368	379
Alienação de Bens	10.109	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários							-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	5.600	-					-
Outras Alienações de Bens	4.509	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Transferências de Capital	371.914	204.770	189.328	183.712	191.201	192.637	193.993
Convênios	360.662	147.469	147.051	102.679	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	11.251	57.301	42.277	81.033	-	-	-
Outras Receitas de Capital	1.158	2.536	310	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias	-	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	1.158	2.536	310	-	-	-	-
TOTAL	27.242.597	28.383.249	32.479.047	34.942.851	34.826.157	36.531.110	38.387.140

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2021

Notas:

1. A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 13º

2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2023 a 2025 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2023.

2023: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(25.655.966.068,31) - Renúncia(2.319.210.046,95) - Trans Constitucionais(5.209.894.715,53) - FUNDEB(3.085.355.601,56) = 14.961.505.704,27

2024: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(27.813.961.646,28) - Renúncia(2.440.110.466,69) - Trans Constitucionais(5.785.107.837,30) - FUNDEB(3.370.847.350,53) = 16.217.895.991,76

2025: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Bruta(29.826.010.207,23) - Renúncia(2.563.580.056,31) - Trans Constitucionais(6.241.847.816,93) - FUNDEB(3.635.302.814,65) = 17.385.279.519,34

La - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	14.546.088	12,4%
2020	14.232.659	-2,2%
2021	17.048.213	19,6%
2022	13.845.922	-18,8%
2023	14.961.551	8,1%
2024	16.425.342	9,8%
2025	17.385.327	5,8%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2021

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

Lc - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	855.796	-8,3%
2020	941.118	10,0%
2021	984.418	4,6%
2022	1.695.582	72,2%
2023	1.404.491	-17,2%
2024	1.463.144	4,2%
2025	1.521.764	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2021

Lb - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	5.641.147	8,6%
2020	5.410.800	-4,1%
2021	7.162.856	32,4%
2022	8.678.558	21,2%
2023	8.479.925	-2,3%
2024	9.031.120	6,5%
2025	9.618.143	6,5%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2021

Ld - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.762.758	10,8%
2020	1.673.403	-5,1%
2021	1.644.109	-1,8%
2022	783.845	-52,3%
2023	1.520.078	93,9%
2024	878.949	-42,2%
2025	866.640	-1,4%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2021



II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽²⁾	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
DESPESAS CORRENTES	22.207.761	22.563.500	25.350.805	28.268.139	31.734.749	32.426.110	33.706.409
Pessoal e Encargos Sociais	11.616.780	11.897.367	12.342.332	16.038.330	19.375.673	19.599.068	20.504.104
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPPS				13.848.037	16.557.791	16.723.049	17.581.542
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS				2.990.293	2.817.882	2.876.039	2.922.562
Juros e Encargos da Dívida	617.928	434.543	516.363	855.326	903.539	927.530	911.090
Outras Despesas Correntes	9.973.054	10.231.590	12.492.110	10.574.484	11.455.537	11.899.431	12.290.415
Transferências Constitucionais e Legais	3.592.099	3.632.315	4.394.692	14.372			
Demais Despesas Correntes	6.380.955	6.589.275	8.097.418	10.516.197	11.438.592	11.881.917	12.272.366
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS				43.915	16.945	17.514	18.050
DESPESAS DE CAPITAL	2.912.149	3.055.771	3.794.919	5.102.372	4.331.515	3.810.732	4.377.634
Investimentos	1.791.549	1.737.414	2.202.401	3.509.837	2.477.688	1.804.760	2.296.086
Inversões Financeiras	151.580	222.822	302.573	151.842	158.435	163.426	168.328
A amortização Financeira	969.019	1.035.535	1.209.945	1.440.693	1.696.392	1.842.547	1.913.219
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	-	-	25.905	26.742	27.544
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS					259.357	267.527	275.552
TOTAL	25.119.910	25.619.272	29.145.724	33.370.511	36.351.545	36.531.110	38.387.140
							(0)

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedicação de receita, não mais por captação.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	11.616.780	6,0%
2020	11.897.367	2,4%
2021	12.342.332	3,7%
2022	16.038.330	36,4%
2023	19.375.673	15,1%
2024	19.599.068	1,2%
2025	20.504.104	4,6%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2021

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	617.928	9,8%
2020	434.543	-29,7%
2021	516.363	18,8%
2022	855.326	65,6%
2023	903.539	5,6%
2024	927.530	2,7%
2025	911.890	-1,7%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2021

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	-	
2020	-	
2021	-	
2022	-	
2023	25.925	#DIV/0!
2024	26.742	3,2%
2025	27.544	3,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2021

Otros Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	9.973.054	5,9%
2020	10.231.590	2,6%
2021	12.492.110	22,1%
2022	10.574.484	15,4%
2023	11.455.537	8,3%
2024	11.899.431	3,9%
2025	12.290.415	3,3%

Nota:
A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedicação de receita, não mais por captação.**Despesas de Investimentos**

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	1.791.549	-33,9%
2020	1.737.414	0,3%
2021	2.282.401	27,0%
2022	3.509.837	53,8%
2023	2.477.688	-29,4%
2024	1.804.760	-27,2%
2025	2.296.086	27,2%

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2019	151.580	-10,2%
2020	222.822	47,0%
2021	302.573	36,8%
2022	151.842	-49,8%
2023	158.435	4,7%
2024	163.426	3,2%
2025	168.328	3,0%

III - MÉMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	25.479.839	26.709.846	30.834.938	30.693.088	30.211.896	32.491.082	34.384.336
Impostos, Taxas e Contribuições do Melhoramento	14.546.088	14.232.559	17.048.213	13.845.922	14.961.551	16.425.342	17.385.327
ICMS	11.252.410	11.334.866	13.780.403	10.356.796	11.679.198	12.753.684	13.748.471
IPVA	928.970	972.148	1.060.573	590.117	569.521	628.751	682.486
ITCD	453.760	57.005	78.100	110.036	92.704	100.955	110.545
IRRF	1.206.963	1.225.798	1.316.267	1.876.138	1.722.234	2.014.792	1.888.135
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoramento	703.905	642.841	812.871	912.835	897.894	927.161	955.981
Receitas do Constituição	878.931	965.728	1.163.572				
Receita Patrimonial	463.882	299.742	477.513	1.157.179	562.022	526.588	551.667
Aplicações Financeiras (II)	307.671	202.941	370.990	1.056.863	386.788	407.457	428.681
Outras Receitas Patrimoniais	156.211	96.801	106.523	100.315	91.674	96.936	102.361
Rendimentos de Recursos Vinculados							
Transferências Correntes	8.735.141	10.270.600	11.161.122	14.242.628	12.777.347	13.478.860	14.217.048
Cota parte do FPE	5.641.147	5.410.800	7.162.856	8.678.558	8.479.925	9.031.129	9.618.143
Transferências da LC 87/1996	44.174	47.496	57.608	29.779	44.736	46.883	49.062
Transferências da LC 61/1989	1.679.509	1.593.659	2.385.905	2.744.069	2.585.928	2.676.207	2.767.816
Outras Transferências Correntes	1.369.912	3.218.645	1.564.753	2.790.262	1.666.758	1.724.650	1.782.026
Demais Receitas Correntes	855.796	941.118	984.418	1.447.359	1.352.764	1.409.788	1.466.897
Outras Receitas Financeiras (III)	42.940	25.809	81.638	80.883	91.674	96.936	102.361
Demais Outras Receitas Correntes	812.856	915.308	962.779	1.366.476	1.261.090	1.312.852	1.364.446
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I] - [II] + [III]	26.129.228	26.481.096	30.302.309	29.656.341	29.733.434	31.906.689	33.773.293
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)				3.363.090	3.064.183	3.130.135	3.184.291
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)				112.798	30.000	30.945	31.873
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII) = [IV] - [V] + [X] + [XI] + [XII]	1.762.758	1.673.403	1.644.109	783.845	1.520.078	878.949	866.640
Operações de Crédito (VIII)	1.379.112	1.464.765	1.406.915	593.505	1.323.436	680.731	666.930
Amortização de Empréstimos (IX)	465	202	323	6.536	357	368	379
Aliciação de Bens	10.109	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Receitas de Aliciação de Investimentos Temporários (X)							
Receitas de Aliciação de Investimentos Permanentes (XI)	5.600	-	-	-	-	-	-
Outras Aliciações de Bens	4.509	1.129	47.232	93	5.084	5.213	5.338
Transferência de Capital	371.914	204.770	189.328	183.712	191.201	192.637	193.993
Contribuições	360.662	147.469	147.051	102.679	191.201	192.637	193.993
Outras Transferências de Capital	11.251</						

DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)		22.267.761	22.563.500	25.350.805	25.233.932	28.899.392	29.532.556	30.765.797
Pessoal e Encargos Sociais		11.616.780	11.897.367	12.347.112	11.840.017	16.457.791	16.721.049	17.481.542
Juros e Encargos da Dívida (XX)		617.928	434.543	516.363	856.326	903.539	927.580	911.890
Outras Despesas Correntes		9.973.054	10.231.590	12.492.110	10.530.569	11.438.592	11.881.917	12.272.366
Transferências Constitucionais e Legis.		3.582.099	3.632.315	4.394.692	14.372	-	-	-
Demais Despesas Correntes		6.380.955	6.599.275	8.097.418	10.516.197	11.438.592	11.881.917	12.272.366
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XIX) – (XVII + XX)		21.589.833	22.128.957	24.834.442	24.378.606	27.996.383	28.604.966	29.853.908
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XX)					3.034.268	3.094.183	3.161.080	3.216.164
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)						-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII)								
Investimentos		2.912.149	3.095.771	3.794.919	5.162.372	4.331.515	3.810.732	4.377.634
Inversões Financeiras		1.791.549	1.797.414	2.282.401	3.569.837	2.477.688	1.804.760	2.296.086
Concessões de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)		1.152	6.831	81.672	63.449	90.903	95.903	101.170
Aquisição de Títulos de Capital já Integralizado (XXV)								
Aquisição de Títulos de Crédito (XXVI)								
Demais Investimentos Financeiros						67.531	67.523	67.151
Amortização da Dívida (XVII)		969.019	1.036.636	1.269.946	1.440.693	1.696.392	1.842.547	1.911.219
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXII) – (XXV + XXIV + XXVI + XXVII) ***		1.219.068	1.437.155	2.289.724	3.598.230	2.545.219	1.872.282	2.363.237
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIII)						25.925	26.742	27.544
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXIV)						-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXV)						-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXVII) – (XX + XXX + XXXVIII + XXXIX + XXX)		22.808.962	23.566.113	27.124.166	31.011.044	33.661.711	33.665.070	35.460.853
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) – (XX + XXXVIII + XXXIX)		22.808.962	23.566.113	27.124.166	27.976.836	30.567.528	30.503.990	32.244.689
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXXV)		645.220	769.650	1.091.705	1.762.925	1.011.152	1.195.897	1.269.891
RESUMO TÍPICO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) – (XXXVII + XXXVIII + XXXIX)		2.052.687	2.363.768	2.655.080	(615)	(1.649.000)	463.706	426.170
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVII) – (XXXIII + XXXIV)		2.052.687	2.353.768	2.655.080	(615)	(1.649.000)	484.651	458.044

A partir do exercício de 2022, o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.
Resultados Primários de 2019 a 2022 podem divergir do EGE pela mudança de metodologia no cálculo definida pela STN

LEI N°18.657, de 27 de dezembro de 2023.

ALTERA A LEI N°18.430, DE 21 DE JULHO DE 2023, QUE DISPÕE SOBRE AS DIRETRIZES PARA A ELABORAÇÃO E EXECUÇÃO DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA O EXERCÍCIO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Os demonstrativos das metas anuais e das metas fiscais atuais comparadas com as metas fiscais fixadas nos 3 (três) últimos exercícios, constantes do Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar na forma do Anexo I desta Lei.

Art. 2º As memórias de cálculo das receitas, das despesas e do resultado primário, constantes no Anexo I – Anexo de Metas Fiscais da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passam a vigorar na forma do Anexo II desta Lei.

Art. 3º O art. 43 da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, passa a vigorar com alteração do inciso II e acrescido do inciso IV, ficando também incluído na referida Lei o art. 97-A, conforme a seguinte redação:

“Art. 43.

II – a alteração na classificação funcional, na codificação da ação orçamentária ou na vinculação da ação à entrega do Programa, desde que constatado erro de ordem técnica ou legal, mantido o valor global;

IV – as ações vinculadas às entregas do PPA 2024-2027, ainda que não tenham previsão inicial de recursos orçamentários, durante a vigência do PPA, quando necessitarem de recursos financeiros.

Art. 97-A. Fica estabelecida como meta anual de investimentos do setor público estadual do interior o percentual mínimo equivalente a 40% (quarenta por cento) do valor total empenhado nos grupos de natureza da despesa 4 – Investimentos e 5 – Inversões Financeiras.

§ 1º Por decreto do Poder Executivo, a meta anual de investimento do setor público estadual do interior poderá ser alterada na ocorrência de fatores que afetem a estimativa de arrecadação ou, ainda, em caso de situações de emergência ou calamidade pública, que justifiquem a redução do investimento no interior.

§ 2º Exclui-se a Região 15 – Estado do Ceará da base de cálculo do valor total, para efeito de cumprimento do percentual mínimo de que trata o caput deste artigo.” (NR)

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O ART. 1º, DA LEI N°18.657, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS ANUAIS
2024

ESPECIFICAÇÃO	2024		2025		2026			
	Valor Constante (R\$)	Valor Corrente (R\$)	% PIB (c-PIB) % 100	% RCL (c-RCL) % 100	Valor Constante (R\$)	Valor Corrente (R\$)	% PIB (c-PIB) % 100	% RCL (c-RCL) % 100
Receita Total	33.371.867	32.110.360	13,07%	106,4%	35.930.721	31.423.587	14,3%	105,7%
Receitas Primárias (I)	33.328.010	30.254.959	14,1%	100,3%	35.108.085	29.289.582	13,6%	100,3%
Receitas Primárias Correntes	31.126.043	30.071.615	14,1%	99,7%	31.897.350	29.645.282	13,5%	99,7%
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhorias	15.094.975	13.703.124	6,4%	45,4%	16.177.428	14.148.139	6,5%	47,6%
Transferências Correntes	15.281.006	13.872.001	6,3%	46,0%	13.359.651	13.432.943	6,1%	43,2%
Demais Receitas Primárias Correntes	2.750.063	2.496.490	1,2%	8,3%	2.360.271	2.064.199	0,9%	6,9%
Receitas Primárias de Capital	201.967	183.344	0,1%	0,6%	210.735	184.300	0,1%	0,6%
Despesa Total	36.660.475	33.380.150	15,6%	110,3%	37.584.962	32.607.953	14,9%	109,6%
Despesas Primárias (II)	33.062.153	30.830.631	14,4%	102,3%	34.367.510	30.056.465	13,7%	101,1%
Despesas Primárias Correntes	29.431.197	26.717.457	12,5%	88,6%	30.652.978	26.007.882	12,2%	90,1%
Pessoal e Encargos Sociais	17.563.611	15.944.136	7,5%	52,9%	18.319.645	16.021.637	7,3%	53,9%
Outras Despesas Correntes	11.867.387	10.773.321	3,0%	33,7%	12.333.332	10.788.243	4,9%	36,3%
Despesas Primárias de Capital	3.214.809	2.918.384	1,4%	9,7%	2.331.705	2.039.217	0,9%	6,9%
Reserva de Contingência	27.539	25.000	0,0%	0,1%	28.586	25.000	0,0%	0,1%
Pagamentos de Restos a Pagar de Despesas Primitivas	1.288.607	1.160.790	0,5%	3,0%	1.351.241	1.184.366	0,5%	4,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) - Acima da Linha (III) – (I-II)	(634.143)	(575.671)	-0,3%	-1,9%	(259.425)	(226.883)	-0,1%	-0,8%
Dívida Pública Consolidada (DPC)	22.356.420	20.293.018	9,5%	67,3%	22.567.948	19.737.035	9,0%	66,4%
Dívida Pública Consolidada Líquida (DCL)	17.772.040	16.133.347	7,3%	53,3%	19.337.497	17.086.722	7,8%	57,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) - Abaixo da Linha	(4.152.970)	(3.770.040)	-1,8%	-12,5%	(1.765.457)	(1.543.999)	-0,7%	-5,2%



Notas:

1. O cálculo das metas foi realizado considerando os seguintes parâmetros:

VARIÁVEIS	2024	2025	2026
Inflação projetada para o período - IPCA	4,02%	3,80%	3,77%
PIB do Estado (crescimento % anual)	1,90%	2,50%	2,51%
PIB Nacional (crescimento % anual)	1,50%	1,80%	2,00%
Projeção do PIB estadual - R\$ milhares	235.547.457	250.610.717	266.586.215
Receita Corrente Líquida - RCL - milhares	33.231.971	34.004.315	36.320.732

2. As receitas foram projetadas com base no modelo incremental a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos, sendo a base de projeção formada pela arrecadação dos anos anteriores. Na previsão da receita própria foram excluídas da base de projeção ocorrências que não se repetirão nos próximos anos, livrando efeitos ocasionais ou atípicos, fora de sua sazonalidade. Dessa maneira, com base nos critérios adotados, a receita total de cada ano do período 2024 a 2026 corresponde ao percentual do PIB Estadual com variação entre 14,3% e 15%.

3. Na despesa total estão contempladas as despesas de custeio de manutenção, que são despesas de natureza tipicamente administrativa, que se repetem ao longo do tempo e que representam custos básicos necessários ao funcionamento dos órgãos. Também foi considerado nas projeções o efeito inflacionário de cada ano.

4. Vale destacar também que na despesa total está contemplado o custeio das atividades finalísticas que, ao longo do período de 2024 a 2026, projeta-se um montante de R\$ 21,8 bilhões nos diversos equipamentos públicos mantidos pelo Estado.

5. No que tange à despesa de pessoal, a projeção até 2026 foi elaborada considerando o crescimento decorrente das ascensões funcionais, a expansão derivada do ingresso de novos servidores pela realização de novos concursos ao longo do período (2023 - 2026), melhorias em determinados planos de cargos, além da possibilidade de revisão geral para o período de 2023 a 2026.

6. Os investimentos, que também compõem a despesa total, foram fixados com base na carteira de projetos do Estado alinhavado com as expectativas de crescimento da economia cearense, previsões de convênios e nas operações de crédito contratadas e a contratar. Somente nas Operações de Crédito há uma estimativa prevista de mais de R\$ 3,3 bilhões a ser destinado aos investimentos que o Estado pretende executar.

7. A meta fixada de Resultado Primário estimada para o período de 2024 a 2026 varia de -0,3% a -0,1% do PIB. A meta indica o esforço que o Governo Estadual pretende alcançar com vistas ao pagamento de sua dívida ao longo do período.

8. O Resultado Nominal previsto ao longo do período situa-se entre -1,8% e -0,5% do PIB estadual. Além disso, a Dívida Pública Consolidada apresenta uma perspectiva de redução em proporção do PIB, partindo de 9,5% em 2024 para 8,4% em 2026.

**ESTADO DO CEARÁ
LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS
ANEXO DE METAS FISCAIS
METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS METAS FISCAIS FIXADAS NOS TRÊS ÚLTIMOS EXERCÍCIOS
2024**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CORRENTES											
	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %
Receita Total	31.537.048	14,2%	31.476.933	-0,2%	37.200.666	18,2%	35.371.867	-4,9%	35.930.721	1,6%	38.468.125	7,1%
Receitas Primárias (I)	29.677.181	14,5%	29.739.146	0,2%	30.416.243	2,3%	33.328.010	9,6%	34.108.085	2,3%	36.398.341	6,7%
Despesa Total	29.205.284	9,6%	32.099.229	9,9%	38.211.858	19,0%	36.660.475	-4,1%	37.284.962	1,7%	39.686.138	6,4%
Despesas Primárias (II)	27.397.303	8,8%	29.739.761	8,5%	33.049.000	11,1%	33.962.153	2,8%	34.367.510	1,2%	36.735.760	6,9%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	2.279.878	206,1%	(615)	-100,0%	(2.632.758)	428040,8%	(634.143)	-75,9%	(259.425)	-59,1%	(337.420)	30,1%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	865.299	-188,4%	891.064	3,0%	(3.401.810)	-481,8%	(4.152.970)	22,1%	(1.765.457)	-57,5%	(1.286.628)	-27,1%
Dívida Pública Consolidada (DC)	18.849.850	6,0%	17.568.896	-6,8%	19.624.890	11,7%	22.356.420	13,9%	22.567.948	0,9%	22.513.080	-0,2%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.108.324	-7,2%	10.217.259	-8,0%	13.619.070	33,3%	17.772.040	30,5%	19.537.497	9,9%	20.824.125	6,6%

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso II

ESPECIFICAÇÃO	VALORES A PREÇOS CONSTANTES											
	2021	Var. %	2022	Var. %	2023	Var. %	2024	Var. %	2025	Var. %	2026	Var. %
Receita Total	33.363.043	3,8%	31.476.933	-5,7%	35.128.107	11,6%	32.110.360	-8,6%	31.423.587	-2,1%	32.420.450	3,2%
Receitas Primárias (I)	31.395.490	4,0%	29.739.146	-5,3%	28.721.664	-3,4%	30.254.959	5,3%	29.829.582	-1,4%	30.676.062	2,8%
Despesa Total	30.896.270	-0,5%	32.099.229	3,9%	36.082.963	12,4%	33.280.150	-7,8%	32.607.953	-2,0%	33.446.976	2,6%
Despesas Primárias (II)	28.983.607	-1,1%	29.739.761	2,6%	31.207.743	4,9%	30.830.631	-1,2%	30.056.465	-2,5%	30.960.435	3,0%
Resultado Primário (SEM RPPS) Acima da Linha (I-II)	2.411.883	178,1%	(615)	-100,0%	(2.486.079)	404187,8%	(575.671)	-76,8%	(226.883)	-60,6%	(284.373)	25,3%
Resultado Nominal (SEM RPPS) Abaixo da Linha	915.400	-180,4%	891.064	-2,7%	(3.212.286)	-460,5%	(3.770.040)	17,4%	(1.543.999)	-59,0%	(1.084.353)	-29,8%
Dívida Pública Consolidada (DC)	19.941.256	-3,7%	17.568.896	-11,9%	18.531.530	5,5%	20.295.018	9,5%	19.737.035	-2,7%	18.973.740	-3,9%
Dívida Consolidada Líquida (DCL)	11.751.496	-15,7%	10.217.259	-13,1%	12.860.311	25,9%	16.133.347	25,5%	17.086.722	5,9%	17.550.309	2,7%

VARIÁVEIS	2021	2022	2023	2024	2025	2026
Inflação projetada para o período - IPCA	10,06%	5,79%	5,90%	4,02%	3,80%	3,77%
Fator de Multiplicação	1,058	1,000	1,059	1,102	1,143	1,187

Notas:

1. A apuração das Metas de Resultados Primário e Nominal dos respectivos anos estão de acordo com a nova metodologia do Manual dos Demonstrativos Fiscais – 13ª edição da Secretaria do Tesouro Nacional - STN vigente a partir de 2023. Para efeito de comparação, fez-se necessário compatibilizar os exercícios de 2021 e 2022 de acordo com a nova metodologia, conforme evidenciado neste Anexo. Ressalta-se que, em virtude dessa compatibilização para os



respectivos exercícios, os valores podem diferir dos apurados no Balanço Geral do Estado – BGE.

2. O cálculo dos valores constantes foi elaborado com base na inflação projetada pelo IPCA, conforme índices acima.

3. Um dos pilares fundamentais da política fiscal é a uma boa gestão da dívida pública. Com esse objetivo, os entes públicos buscam um melhor gerenciamento do fluxo e do crescimento do endividamento e adotam ações que objetivam não apenas o controle, mas que sirvam de alternativas que minimizem os efeitos de choques econômicos no estoque da dívida do ente estatal que possam impactar no funcionamento da máquina estatal e no nível de investimento por meio do gasto público.

Com esse foco teórico das finanças públicas posto em prática no Estado do Ceará, esse ente estatal apresenta um histórico de implementação de ações institucionais com foco na gestão fiscal, dentre elas, o monitoramento constante, por meio de indicadores da Dívida Pública, os quais relacionam o seu estoque com a Receita Corrente Líquida Ajustada (RCLA). Desta forma, mesmo diante das dificuldades fiscais impostas pelos contextos externo e interno desafiadores, o Estado do Ceará vem mantendo os níveis de endividamento controlados. As projeções de 2023 a 2026 indicam uma relação entre a Dívida Consolidada e a Receita Corrente Líquida Ajustada (DC/RCLA) menor que 70%. Já a Dívida Consolidada Líquida (DCL/RCLA) está projetada em número inferior a 60%, bem abaixo do limite legal de 200%. Como referência, no 2º quadrimestre de 2020, o Estado apurou o percentual de 85% para a DC / RCLA e 56% para a DCL / RCLA. Do ponto de vista absoluto, a preços constantes, percebe-se que a Dívida Consolidada do Estado projetada também se mantém controlada, dentro do patamar de R\$ 20 bilhões. Há apenas um aumento circunstancial um pouco maior na Dívida Consolidada Líquida nos anos de 2023 e 2024, sem afetar a sustentabilidade do endividamento do Estado.

ANEXO II A QUE SE REFERE O ART. 2º DA LEI Nº18.657, DE 27 DE DEZEMBRODE 2023

I - MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS RECEITAS

TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽¹⁾	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES	32.579.150	34.159.005	35.129.179	37.470.281	38.464.628	41.001.827
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	17.048.254	13.845.922	14.260.188	15.094.975	16.177.428	17.430.747
ICMS	13.780.403	10.356.796	10.440.526	11.018.371	11.822.712	12.803.997
IPVA	1.060.573	590.117	701.107	760.701	839.814	911.198
ITCD	78.100	110.036	125.075	136.957	149.146	163.314
IRRF	1.316.267	1.876.138	2.026.229	2.172.117	2.319.821	2.465.970
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Contribuições - Excluindo PrevMilitar	812.911	912.835	967.252	1.006.829	1.045.935	1.086.268
Contribuições - Excluindo PrevMilitar	2.629.784	3.104.897	3.288.086	2.799.326	2.964.105	3.137.676
Contribuições - PrevMilitar (3)				689.688	730.286	773.050
Receita Patrimonial	504.418	1.269.976	1.320.628	1.622.667	1.160.466	1.222.283
Aplicações Financeiras	370.990	1.056.863	1.111.339	910.383	939.742	992.837
Aplicações Financeiras - Fontes RPPS	26.905	112.798	119.453	124.255	128.976	133.839
Outras Receitas Patrimoniais	106.523	100.315	89.837	588.029	91.747	95.606
Transferências Correntes	11.161.122	14.242.628	14.444.280	15.281.006	15.359.651	16.283.083
Cota-parte do FPE	7.162.856	8.678.558	9.390.879	10.014.068	10.687.522	11.425.373
Transferências da LC 87/1996	-	-	-	-	-	-
Transferências da LC 61/1989	57.608	29.779	31.751	33.423	35.193	37.104
Transferências do FUNDEB	2.385.905	2.744.009	2.925.665	3.079.797	3.193.528	3.316.349
Outras Transferências Correntes	1.554.753	2.790.282	2.095.985	2.153.718	1.443.408	1.504.257
Demais Receitas Correntes	1.235.572	1.695.582	1.815.997	1.982.620	2.072.692	2.154.988
Outras Receitas Financeiras	81.638	80.883	86.060	90.233	94.690	99.370
Outras Receitas Financeiras - Fontes RPPS						
Receitas Correntes Restantes	1.124.412	1.366.476	1.407.752	1.472.346	1.538.238	1.606.758
Receitas Correntes Restantes - Fontes RPPS	29.522	248.193	322.186	420.040	439.764	448.860
RECEITAS DE CAPITAL	1.644.109	783.845	5.801.210	1.245.208	998.938	1.186.674
Operações de Crédito	1.406.915	593.505	5.587.024	1.043.241	788.203	977.578
Amortização de Empréstimos	323	6.536	-	-	-	-
Alienação de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Términos	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Transferências de Capital	189.328	183.712	214.097	201.967	210.735	209.096
Convênios	147.051	102.679	131.270	117.822	125.289	122.308
Outras Transferências de Capital	42.277	81.033	82.827	84.145	85.446	86.788
Outras Receitas de Capital	310	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias						
Outras Receitas de Capital Primárias	310	-	-	-	-	-
TOTAL	34.223.259	34.942.851	40.930.390	38.715.489	39.463.566	42.188.501

Fonte: SEPLAG/SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

Notas:

1. A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais conforme orientação do Manual de Demonstrativos Fiscais - 13º edição.

2. As receitas de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria previstas para o período 2024 a 2026 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada no Anexo de Metas Fiscais da LDO 2024.

2024: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Bruta(28.394.257.567,31) - Renúncia(4.873.320.375,25) - Trans.Constitucionais(5.446.955.387,79) - FUNDEB(2.979.007.173,13) = 15.094.974.631,14

2025: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Bruta(30.414.206.995,72) - Renúncia(5.159.816.297,69) - Trans.Constitucionais(5.905.075.196,96)- FUNDEB(3.202.917.954,73) = 16.146.397.546,35

2026: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria Líquida: Receita de Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria

Bruta(32.733.441.527,42) - Renúncia(5.469.376.467,88) - Trans.Constitucionais(6.396.405.943,73)- FUNDEB(3.469.627.339,70) = 17.398.031.776,11

3. As Receitas de Contribuições foram segregadas para cálculo do Resultado Primário após mudança de metodologia da STN



I.a - Receita Tributária

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	17.048.264	19,8%
2022	13.845.922	-18,8%
2023	14.260.188	3,0%
2024	15.094.975	5,9%
2025	16.177.428	7,2%
2026	17.430.747	7,7%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

Nota:

A partir do exercício de 2022 as receitas estão líquidas do FUNDEB e das Transferências Constitucionais.

I.c - Demais Receitas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL - R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.235.572	3,7%
2022	1.695.582	37,2%
2023	1.815.997	7,1%
2024	1.982.620	9,2%
2025	2.072.692	4,5%
2026	2.154.988	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

II - CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA AS DESPESAS

ESPECIFICAÇÃO ⁽²⁾	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES	27.016.319	28.268.139	31.772.141	33.587.909	35.062.644	36.947.690
Pessoal e Encargos Sociais - Total	13.721.018	16.838.330	19.178.773	20.543.235	21.474.661	22.829.526
Pessoal e Encargos Sociais - Sem Fontes RPPS	11.017.477	13.848.037	15.653.366	17.563.611	18.319.645	19.489.760
Pessoal e Encargos Sociais - Fontes RPPS	2.703.541	2.990.293	3.525.407	2.979.624	3.155.016	3.339.766
Juros e Encargos da Dívida	516.363	855.326	1.248.394	1.128.712	1.204.437	1.252.382
Outras Despesas Correntes	12.778.938	10.574.484	11.344.974	11.915.962	12.383.546	12.865.783
Transferências Constitucionais e Legais	4.394.692	14.372				
Demais Despesas Correntes	8.369.618	10.516.197	11.298.469	11.867.587	12.333.332	12.813.676
Demais Despesas Correntes - Fontes RPPS	14.628	43.915	46.506	48.375	50.214	52.107
DESPESAS DE CAPITAL	3.815.429	5.102.372	8.973.962	4.784.419	4.044.721	4.882.645
Investimentos	2.302.910	3.509.837	4.965.636	3.118.164	2.232.588	3.083.084
Inversões Financeiras	302.573	151.842	160.801	167.265	173.621	180.166
Amortização Financeira	1.209.945	1.440.693	3.847.526	1.498.990	1.638.512	1.619.394
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	-	-	26.475	27.539	28.586	29.663
RESERVA DO RPPS - FONTES RPPS	-	-	157.811	315.622	327.616	328.502
TOTAL	30.831.747	33.370.511	40.930.390	38.715.489	39.463.566	42.188.501

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

II.a - Pessoal e Encargos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	13.721.018	-2,6%
2022	16.838.330	22,7%
2023	19.178.773	13,9%
2024	20.543.235	7,1%
2025	21.474.661	4,5%
2026	22.829.526	6,3%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2021

II.b - Juros e Encargos da Dívida

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	516.363	18,8%
2022	855.326	65,6%
2023	1.248.394	46,0%
2024	1.128.712	-9,6%
2025	1.204.437	6,7%
2026	1.252.382	4,0%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

II.c - Reserva de Contingência

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	-	
2022	-	
2023	26.475	4,0%
2024	27.539	3,8%
2025	28.586	3,8%
2026	29.663	3,8%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

I.b - Fundo de Participação dos Estados

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	7.162.856	32,4%
2022	8.678.558	21,2%
2023	9.390.879	8,2%
2024	10.014.068	6,6%
2025	10.687.522	6,7%
2026	11.425.373	6,9%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

I.d - Receitas de Capital

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	1.644.109	-1,8%
2022	783.845	-52,3%
2023	5.801.210	640,1%
2024	1.245.208	-78,5%
2025	998.938	-19,8%
2026	1.186.674	18,8%

Fonte: SEFAZ/Balanço Geral do Estado até 2022

Outras Despesas Correntes

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	12.778.938	21,7%
2022	10.574.484	-17,3%
2023	11.344.974	7,3%
2024	11.915.962	5,0%
2025	12.383.546	3,9%
2026	12.865.783	3,9%

Nota:

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

Despesas de Investimentos

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	2.302.910	28,1%
2022	3.509.837	52,4%
2023	4.965.636	41,5%
2024	3.118.164	-37,2%
2025	2.232.588	-28,4%
2026	3.083.084	38,1%

Despesas de Inversões

METAS ANUAIS	VALOR NOMINAL R\$ milhares	VARIAÇÃO %
2021	302.573	35,8%
2022	151.842	-49,8%
2023	160.801	5,9%
2024	167.265	4,0%
2025	173.621	3,8%
2026	180.166	3,8%



III - MÉMORIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	29.892.939	30.693.088	31.399.455	34.126.660	34.931.783	37.281.452
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoramento	17.048.254	13.845.922	14.260.188	15.094.975	16.177.428	17.430.747
ICMS	13.780.403	10.356.796	10.440.526	11.018.371	11.822.712	12.803.997
IPVA	1.060.573	590.117	701.107	760.701	839.814	911.198
ITCD	78.100	110.036	125.075	136.957	149.146	163.314
IRRF	1.316.267	1.876.138	2.026.229	2.172.117	2.319.821	2.465.970
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoramento	812.911	912.835	967.252	1.006.829	1.045.935	1.086.268
Receita de Contribuição	-	-	-	689.688	730.286	773.050
Receita Patrimonial	477.513	1.157.179	1.201.175	1.498.412	1.031.489	1.088.444
Aplicações Financeiras (II)	370.990	1.056.863	1.111.339	910.383	939.742	992.837
Outras Receitas Patrimoniais	106.523	100.315	89.837	588.029	91.747	95.606
Rendimentos de Recursos Vinculados						
Transferências Correntes	11.161.122	14.242.628	14.444.280	15.281.006	15.359.651	16.283.083
Cota-parte do FPE	7.162.856	8.678.558	9.390.879	10.014.068	10.687.522	11.425.373
Transferências da LC 61/1989	57.608	29.779	31.751	33.423	35.193	37.104
Transferências do FUNDEB	2.385.905	2.744.009	2.925.665	3.079.797	3.193.528	3.316.349
Outras Transferências Correntes	1.554.753	2.790.282	2.095.985	2.153.718	1.443.408	1.504.257
Demais Receitas Correntes	1.206.050	1.447.359	1.493.812	1.562.580	1.632.928	1.706.128
Outras Receitas Financeiras (III)	81.638	80.883	86.060	90.233	94.690	99.370
Receitas Correntes Restantes	1.124.412	1.366.476	1.407.752	1.472.346	1.538.238	1.606.758
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	29.440.311	29.555.341	30.202.057	33.126.043	33.897.350	36.189.245
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	2.659.306	3.353.090	3.610.271	3.219.366	3.403.869	3.586.536
RECEITAS PRIMÁRIAS NÃO CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	26.905	112.798	119.453	124.255	128.976	133.839
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.644.109	783.845	5.801.210	1.245.208	998.938	1.186.674
Operações de Crédito (VIII)	1.406.915	593.505	5.587.024	1.043.241	788.203	977.578
Amortização de Empréstimos (IX)	323	6.536	-	-	-	-
Alienação de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)	-	-	-	-	-	-
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)	-	-	-	-	-	-
Outras Alienações de Bens	47.232	93	89	-	-	-
Transferência de Capital	189.328	183.712	214.097	201.967	210.735	209.096
Convênios	147.051	102.679	131.270	117.822	125.289	122.308
Outras Transferências de Capital	42.277	81.033	82.827	84.145	85.446	86.788
Outras Receitas de Capital	310	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Não Primárias (X)	-	-	-	-	-	-
Outras Receitas de Capital Primárias	310	-	-	-	-	-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [(VII - (VIII + IX + X + XI + XII))]	236.870	183.805	214.186	201.967	210.735	209.096
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)	-	-	-	-	-	-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)	-	-	-	-	-	-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	32.336.487	33.092.236	34.026.514	36.547.377	37.511.953	39.984.877
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	29.677.181	29.739.146	30.416.243	33.328.010	34.108.085	36.398.341



ESPECIFICAÇÃO	2021	2022	2023	2024	2025	2026
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	24.298.150	25.233.932	28.200.228	30.559.910	31.857.414	33.555.817
Pessoal e Encargos Sociais	11.017.477	13.848.037	15.653.366	17.563.611	18.319.645	19.489.760
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	516.363	855.326	1.248.394	1.128.712	1.204.437	1.252.382
Outras Despesas Correntes	12.764.310	10.530.569	11.298.469	11.867.587	12.333.332	12.813.676
Transferências Constitucionais e Legais	4.394.692	14.372	-	-	-	-
Demais Despesas Correntes	8.369.618	10.516.197	11.298.469	11.867.587	12.333.332	12.813.676
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVII - XIX)	23.781.787	24.378.606	26.951.835	29.431.197	30.652.978	32.303.435
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI)	2.718.169	3.034.208	3.729.724	3.343.621	3.532.845	3.720.375
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	3.815.429	5.102.372	8.973.962	4.784.419	4.044.721	4.882.645
Investimentos	2.302.910	3.509.837	4.965.636	3.118.164	2.232.588	3.083.084
Inversões Financeiras	302.573	151.842	160.801	167.265	173.621	180.166
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	81.672	63.449	66.938	70.620	74.504	78.602
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)	-	-	-	-	-	-
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)	-	-	-	-	-	-
Demais Inversões Financeiras	220.901	88.393	93.862	96.645	99.117	101.565
Amortização da Dívida (XXVII)	1.209.945	1.440.693	3.847.526	1.498.990	1.638.512	1.619.394
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = XXIII - (XXIV + XXV+XXVI+XXVII)]	2.523.811	3.598.230	5.059.499	3.214.809	2.331.705	3.184.649
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	-	-	26.475	27.539	28.586	29.663
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-	-	-	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-	-	-	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	29.023.767	31.011.044	35.767.532	36.017.167	36.546.113	39.238.123
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	26.305.598	27.976.836	32.037.808	32.673.546	33.013.268	35.517.748
Pagamento de Restos a Pagar de Despesas Primárias (XXXIV)	1.091.705	1.762.925	1.011.192	1.288.607	1.354.241	1.218.013

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVI - (XXXII +XXXIV)]	2.221.015	318.268	(2.752.210)	(758.398)	(388.401)	(471.259)
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVII - (XXXIII +XXXIV)]	2.279.878	(615)	(2.632.758)	(634.143)	(259.425)	(337.420)

A partir do exercício de 2022 o Estado realiza suas Transferências Constitucionais por dedução de receita, não mais por empenho.

* A memória de cálculo ao longo dos exercícios foi elaborada considerando os regramentos do MDF 13ª edição.

*** *** ***

LEI N°18.658, de 27 de dezembro de 2023.

AUTORIZA A CESSÃO DE IMÓVEL PÚBLICO À ASSOCIAÇÃO INDÍGENA DO POVO ANACÉS DA ALDEIA PLANALTO CAUÍPE – AIPAPC.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder, parcialmente, mediante Termo de Cessão de Uso e conforme Memorial Descritivo e planta constantes dos Anexos I e II desta Lei, à Associação Indígena do Povo Anacés da Aldeia Planalto Cauípe, CNPJ n.º 42.883.676/0001-10, entidade privada sem fins lucrativos, porção menor de imóvel público localizado em área confinante à Escola Estadual Anacé Joaquim da Rocha Franco, situada à rua Joaquim da Rocha S/N, Grande Aldeia Cauípe, Caucaia-CE, com uma área de 1,0642 hectares, a fim de possibilitar a ampliação da estrutura do equipamento estadual com vistas a atender os estudantes de toda a região do Cauípe.

Parágrafo único. O imóvel público de que trata o caput deste artigo encontra-se registrado sob o número de matrícula n.º 17.834 no Ofício Privativo de Registro de Imóveis da Comarca de Caucaia.

Art. 2º A cessão de que trata esta Lei será formalizada por Termo de Cessão de Uso, mediante cláusulas e condições nele estabelecidas, o qual sucederá a celebração com a entidade cessionária de acordo de cooperação nos termos da Lei Federal n.º 13.019, de 31 de julho de 2014.

Parágrafo único. A competência para subscrição dos documentos previstos no caput deste artigo será do dirigente máximo da Secretaria da Educação – Seduc, sendo necessária a interveniência da Secretaria do Planejamento e Gestão – Seplag.

Art. 3º O imóvel de que trata esta Lei será cedido por prazo determinado, devendo prestar-se exclusivamente para os fins previstos do seu art. 1º, proibidas a alienação, a composse ou a transmissão a terceiros, inclusive da posse, sem prejuízo do que mais disposto no Termo de Cessão de Uso.

Parágrafo único. O imóvel retornará imediatamente à posse do Estado do Ceará, com todas as suas benfeitorias e sem qualquer indenização, sejam a que título for, caso não seja utilizado para a finalidade disposta nesta Lei.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

ANEXO I A QUE SE REFERE O LEI N°18.658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023

MEMORIAL DESCRIPTIVO

PROPRIETÁRIO(S): SECRETARIA DA EDUCAÇÃO DO ESTADO DO CEARÁ - SEDUC

MUNICÍPIO: CAUCAIA - CE UF: CE

CÓDIGO IDACE: 2085

ÁREA: 1,0642 ha PERÍMETRO: 426,5334 m

Inicia-se a descrição deste perímetro no vértice P-01, de coordenadas N 9597091.00 e E 522436.00, situado no limite com o(a) HERDEIROS DE LUIZ DUARTE, segue com distância (m) 133.33 e azimute 97°26'35"; chega no vértice P-02, de coordenadas N 9597073.73 e E 522568.21, situado no limite com o(a) ÁREA DE SERVIDÃO PÚBLICA/PRIVADA, segue com distância (m) 81.54 e azimute 185°42'13"; chega no vértice P-03, de coordenadas N

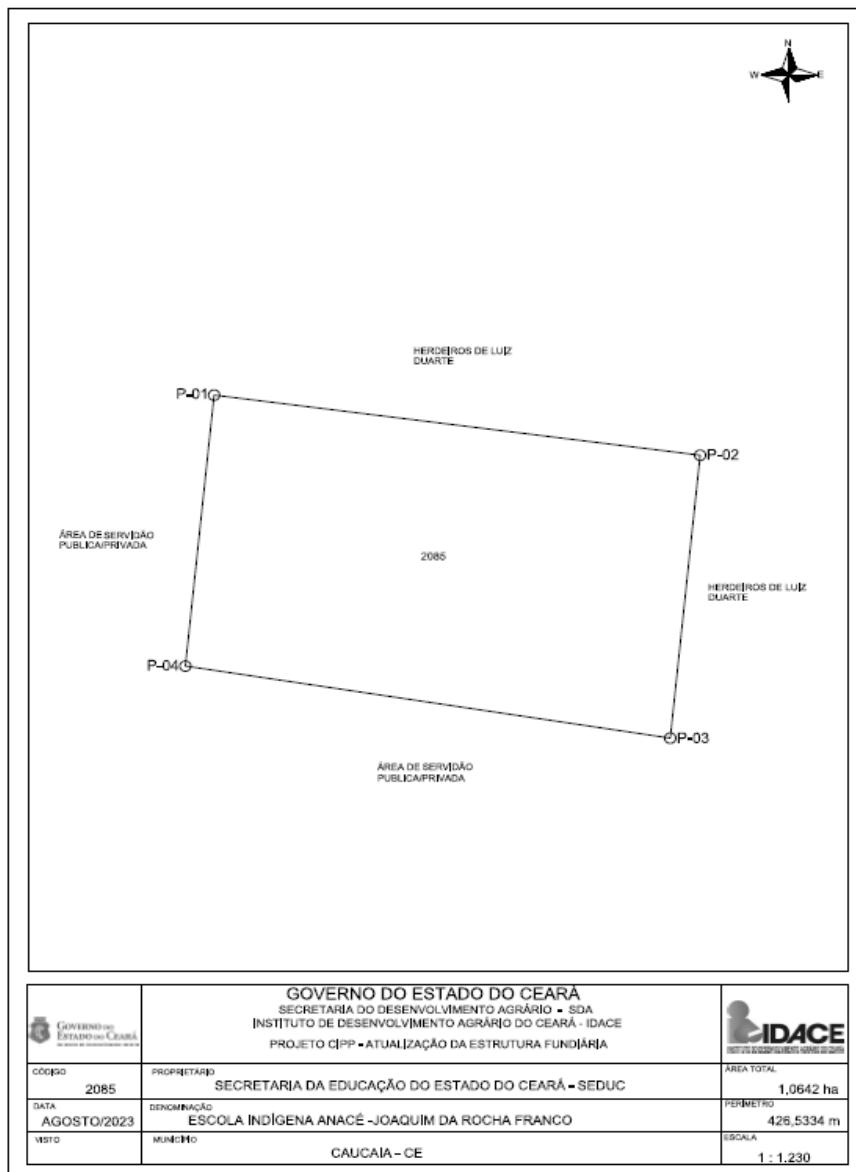


Papel produzido a partir de fontes responsáveis

FSC® C126031

9596992.59 e E 522560.10, segue com distância (m) 133.52 e azimute 278°53'43"; e chega no vértice P-04, de coordenadas N 9597013.24 e E 522428.19, situado no limite com o(a) ÁREA DE SERVIDÃO PÚBLICA/PRIVADA, segue com distância (m) 78.15 e azimute 5°43'58"; e chega ao ponto inicial da descrição deste perímetro. Todas as coordenadas aqui descritas estão georreferenciadas ao Sistema Geodésico Brasileiro, e encontram-se representadas no Sistema UTM, referenciadas ao meridiano central – 39°, tendo como datum o SIRGAS2000. Todos os azimutes e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

ANEXO II A QUE SE REFERE O LEI N°18.658, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2023.



*** *** ***

LEI N°18.659, de 27 de dezembro de 2023.

ALTERA A LEI N°13.202, DE 10 DE JANEIRO DE 2002, QUE RECONHECE, NOS TERMOS QUE INDICA, DIREITO À INDENIZAÇÃO ÀS PESSOAS DETIDAS POR MOTIVOS POLÍTICOS, NO PERÍODO DE 2 DE SETEMBRO DE 1961 A 15 DE AGOSTO DE 1979.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Ficam alterados o § 1.º do art. 2.º, o caput e § 1.º do art. 3.º da Lei nº 13.202, de 10 de janeiro de 2002, que passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art.

2.º

§ 1.º A Comissão Especial funcionará junto à Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH, que a dotará de recursos humanos e materiais necessários, podendo ser assessorada por servidores públicos estaduais, designados pelo Governador do Estado.

Art. 3.º A Comissão Especial referida no artigo anterior será composta por 13 (treze) membros, e seus respectivos suplentes, designados pelo Governador do Estado, que indicará dentre eles quem irá presidi-la com voto de qualidade:

§ 1.º Deverão compor a Comissão Especial, representantes:

I – da Associação dos Ex-Presos Políticos;

II – da Procuradoria-Geral do Estado;

III – da Secretaria dos Direitos Humanos;

IV – da Secretaria da Cultura;

V – da Secretaria do Planejamento e Gestão;

VI – da Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social;

VII – da Casa Civil;

VIII – da Assembleia Legislativa do Estado do Ceará;

IX – do Ministério Público do Estado;

X – da Ordem dos Advogados do Brasil;

XI – do Conselho Regional de Medicina;

XII – de instituição pública de ensino superior estadual;
 XIII – do Conselho Regional de Psicologia – CRP.” (NR)
 Art. 2.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
 Art. 3.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.660, de 27 de dezembro de 2023.

INSTITUI O SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA, CONSOLIDA O COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA E CRIA O MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

DO SISTEMA ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 1.º Fica instituído o Sistema Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – SEPCT, com o objetivo de fortalecer a prevenção e o combate à tortura no Estado do Ceará, por meio da articulação e atuação cooperativa de seus integrantes, dentre outras formas, permitindo as trocas de informações e o intercâmbio de boas práticas.

Art. 2.º Para os fins desta Lei, e em conformidade com a Lei Federal n.º 12.847, de 2 de agosto de 2013, considera-se:

I – tortura: os tipos penais previstos na Lei Federal n.º 9.455, de 7 de abril de 1997, respeitada a definição constante do art. 1º da Convenção Contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgada pelo Decreto n.º 40, de 15 de fevereiro de 1991; e

II – pessoas privadas de liberdade: aquelas obrigadas, por mandado ou ordem de autoridade judicial, ou administrativa ou policial, a permanecerem em determinados locais públicos ou privados, dos quais não possam sair de modo independente de sua vontade, abrangendo locais de internação de longa permanência, centros de detenção, estabelecimentos penais, hospitais psiquiátricos, casas de custódia, instituições socioeducativas para adolescentes em conflito com a lei e centros de detenção disciplinar em âmbito militar, bem como nas instalações mantidas pelos órgãos elencados no art. 61 da Lei n.º 7.210, de 11 de julho de 1984.

Art. 3.º O SEPCT será integrado por órgãos e entidades públicas e privadas com competências legais ou estatutárias de realizar o monitoramento, a supervisão e o controle de estabelecimentos e unidades onde se encontrem pessoas privadas de liberdade, ou de promover a defesa dos direitos e interesses dessas pessoas.

§ 1.º O SEPCT será composto pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT, pelo Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MECPT, pelo Conselho Penitenciário do Estado do Ceará – COPEN, pelo Conselho Estadual de Defesa dos Direitos Humanos – CEDDH, pelo Conselho Estadual dos Direitos de Crianças e Adolescentes – CEDCA, pelo Conselho Estadual dos Direitos do Idoso – CEDI, pelo Conselho Estadual dos Direitos da Pessoa com Deficiência – CEDEF, pelo órgão de âmbito estadual responsável pela execução da administração penitenciária, pelo órgão de âmbito estadual responsável pela execução das medidas socioeducativas e pelo órgão de âmbito estadual responsável pela execução da política de cidadania e direitos humanos.

§ 2.º O SEPCT será integrado ainda pelos seguintes órgãos e entidades, mediante subscrição de instrumento específico:

I – órgãos do Poder Judiciário com atuação nas áreas de infância e juventude, militar e de execução penal;

II – comissões de direitos humanos e áreas afins dos Poderes Legislativos estadual e municipais;

III – órgãos do Ministério Público com atuação no controle externo da atividade policial, pelas promotorias e procuradorias militares, de infância e juventude e de proteção ao cidadão ou pelos vinculados à execução penal;

IV – defensorias públicas com atuação no sistema penal de justiça, no sistema socioeducativo e áreas afins à proteção de direitos humanos e à prevenção e combate à tortura;

V – controladorias e órgãos correcionais e disciplinares da segurança pública, do sistema penitenciário e do sistema socioeducativo;

VI – conselhos municipais de direitos humanos;

VII – conselhos tutelares e conselhos municipais de direitos de crianças e adolescentes; e

VIII – organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns e redes que reconhecidamente atuem na prevenção e no combate à tortura.

Art. 4.º A coordenação do SEPCT será exercida pela Secretaria dos Direitos Humanos em conjunto com a presidência do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura.

Art. 5.º Os integrantes do SEPCT realizarão ordinariamente uma reunião anual, a fim de planejarem e executarem os objetivos e as atribuições do SEPCT.

Parágrafo único. Os órgãos e as entidades aos quais se refere o § 2.º do art. 3.º desta Lei, ainda que não estejam integrados ao SEPCT, bem como outras entidades não elencadas no referido parágrafo, poderão ser convidados a participar da reunião ordinária anual.

Art. 6.º São princípios do SEPCT:

I – proteção da dignidade da pessoa humana;

II – universalidade;

III – objetividade;

IV – igualdade;

V – imparcialidade;

VI – não seletividade; e

VII – não discriminação.

Art. 7.º São objetivos do SEPCT:

I – promover a articulação e a atuação cooperativa entre os órgãos e as entidades que o compõem;

II – adotar instrumentos que propiciem o intercâmbio de informações;

III – difundir boas práticas e experiências exitosas de órgãos e entidades para o alcance de sua finalidade;

IV – articular ações, projetos e planos entre entes municipais e estaduais, órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos; e

V – fortalecer redes relacionadas à finalidade do SEPCT, tais como as compostas por conselhos de direitos, organizações não governamentais, movimentos sociais, fóruns, corregedorias e ouvidorias de polícia e dos sistemas penitenciário e socioeducativo.

Art. 8.º São diretrizes do SEPCT:

I – respeito integral aos direitos humanos, em especial aos direitos das pessoas privadas de liberdade;

II – articulação com as demais esferas de governo e de poder e com os órgãos responsáveis pela segurança pública, pela custódia de pessoas privadas de liberdade, por locais de internação de longa permanência e pela proteção de direitos humanos; e

III – adoção das medidas necessárias, no âmbito de suas competências, para a prevenção e o combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

CAPÍTULO II

DO COMITÊ ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 9.º O Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – CEPCT é órgão deliberativo e consultivo da política pública de prevenção e combate à tortura no Estado do Ceará, administrativamente vinculado à Secretaria dos Direitos Humanos – SEDIH, com a função de prevenir, enfrentar e combater a tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, mediante o exercício das seguintes competências, entre outras:

I – acompanhar, avaliar e propor aperfeiçoamentos às ações, aos programas, aos projetos e aos planos de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes desenvolvidos no Estado do Ceará;

II – acompanhar, avaliar e colaborar para o aprimoramento da atuação de órgãos de âmbito estadual e municipal cuja função esteja relacionada com suas finalidades;

III – acompanhar a tramitação dos procedimentos de apuração administrativa e judicial que versem sobre o enfrentamento à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes no Estado do Ceará, com vistas ao seu cumprimento e celeridade;

IV – acompanhar a tramitação de propostas normativas;

V – propor, avaliar e acompanhar projetos de cooperação técnica firmados entre o Estado do Ceará e os organismos nacionais e internacionais que tratam do enfrentamento à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VI – recomendar a elaboração de estudos e pesquisas, a realização de campanhas e o desenvolvimento de políticas e programas relacionados ao enfrentamento à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

VII – apoiar a criação de comitês ou comissões semelhantes nas esferas municipais para o monitoramento e a avaliação das ações locais de prevenção e combate à tortura no Estado do Ceará, em conformidade com o Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto Federal n.º 6.085, de 19 de abril de 2007;

VIII – articular-se com organizações e organismos locais, regionais e nacionais, em especial no âmbito do Sistema Nacional de Prevenção e Combate



à Tortura, instituído pela Lei Federal n.º 12.847, de 2 de agosto de 2013;

- IX – participar da implementação das recomendações do MEPCT e com ele se empenhar em diálogo sobre possíveis medidas de implementação;
- X – subsidiar o MEPCT com dados e informações;
- XI – construir e manter banco de dados, com informações sobre a atuação dos órgãos governamentais e não governamentais;
- XII – construir e manter cadastro de alegações, denúncias criminais e decisões judiciais relacionadas ao tema da tortura;
- XIII – difundir as boas práticas e as experiências exitosas de órgãos e entidades na prevenção e combate à tortura;
- XIV – elaborar relatório anual de atividades, na forma e no prazo dispostos em seu regimento interno;
- XV – fornecer informações relativas ao número, tratamento e condições de detenção das pessoas privadas de liberdade;
- XVI – elaborar e aprovar o seu regimento interno;
- XVII – convocar e coordenar o processo de seleção dos membros do MEPCT, em conformidade com os ditames desta Lei.

Art. 10. O CEPCT terá composição paritária, metade formada por representantes de órgãos do Poder Executivo e a outra por representantes de conselhos de classes profissionais e de organizações da sociedade civil, tais como entidades representativas de trabalhadores, estudantes, empresários, instituições de ensino e pesquisa, movimentos de direitos humanos e outras cuja atuação esteja relacionada com a temática de que trata esta Lei.

§ 1.º O CEPCT será presidido pelo dirigente máximo da Secretaria dos Direitos Humanos.

§ 2.º As entidades e organizações previstas no caput deste artigo serão selecionadas mediante eleição entre seus pares, em processo público de escolha, especificamente convocado para tal fim, a partir dos critérios definidos em edital público, sendo dispensada a apresentação de CNPJ/MF.

§ 3.º As entidades e organizações eleitas serão, posteriormente, nomeadas pelo Governador do Estado do Ceará para mandato de 2 (dois) anos, permitida a recondução mediante novo processo de escolha, observada a diversidade nas áreas de atuação transversais à prevenção e ao combate à tortura.

§ 4.º Haverá 1 (um) suplente para cada membro titular do CEPCT.

§ 5.º Representantes do Ministério Público, do Poder Judiciário, da Defensoria Pública e de outras instituições públicas participarão do CEPCT na condição de convidados em caráter permanente, com direito a voz.

§ 6.º Ato do Poder Executivo disporá sobre a composição e o funcionamento do CEPCT.

§ 7.º Poderão participar das reuniões do CEPCT, a convite de seu Presidente, e na qualidade de ouvintes, especialistas e representantes de instituições públicas ou privadas que exerçam relevantes atividades na prevenção e no enfrentamento à tortura no Estado do Ceará.

§ 8.º As funções desempenhadas pelos membros do CEPCT não serão remuneradas, sendo consideradas prestação de serviço público relevante para todos os fins de direito.

Art. 11. O CEPCT terá um Vice-Presidente eleito entre seus membros, em votação por maioria absoluta, para mandato de 2 (dois) anos.

Art. 12. São atribuições do Presidente do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Estado do Ceará:

I – coordenar os trabalhos do Comitê, das Plenárias e dos cumprimento de deliberações do Comitê;

II – convocar, abrir, prorrogar, suspender e encerrar as sessões das reuniões ordinárias e extraordinárias do Comitê para submeter à deliberação do colegiado as matérias de sua competência;

III – supervisionar, dirigir, fiscalizar e orientar as atividades da Secretaria Executiva e do Comitê;

IV – tomar as providências necessárias ao bom desempenho das funções do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura e à observância de seu Regimento Interno;

V – exercer as demais competências e usar das prerrogativas fixadas em lei, decretos, regulamento ou no seu Regimento Interno.

Art. 13. O Regimento Interno do CEPCT disciplinará, nos termos desta Lei, a competência do Plenário, da Presidência, de grupos de trabalho e comissões que vierem a ser formados.

CAPÍTULO III DO MECANISMO ESTADUAL DE PREVENÇÃO E COMBATE À TORTURA

Art. 14. Fica criado o Mecanismo Estadual de Prevenção e Combate à Tortura – MEPCT, órgão integrante da estrutura da Secretaria de Direitos Humanos – SEDIH, responsável pela prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, nos termos do § 5.º do art. 8.º da Lei Federal n.º 12.847, de 2 de agosto de 2013, e dos arts. 3.º e 17 do Protocolo Facultativo à Convenção das Nações Unidas contra a Tortura e Outros Tratamentos ou Penas Cruéis, Desumanos ou Degradantes, promulgado pelo Decreto Federal n.º 6.085, de 19 de abril de 2007.

Art. 15. O MEPCT será composto por 6 (seis) peritos, com mandato fixo de 3 (três) anos, admitida uma recondução, selecionados pelo CEPCT entre pessoas com notório conhecimento e formação de nível superior, reputação ilibada, atuação e experiência na área de prevenção e combate à tortura e a outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes.

§ 1.º O processo de escolha dos membros do MEPCT será coordenado e definido no âmbito do CEPCT, com a elaboração de lista final votada por todos os membros do CEPCT e encaminhada para o Governador do Estado do Ceará para nomeação.

§ 2.º A composição do MEPCT deverá ter caráter multidisciplinar e buscará representar o equilíbrio de gênero e a diversidade de raça e etnia do Estado do Ceará.

§ 3.º Os membros do MEPCT terão independência na sua atuação e garantia do seu mandato, do qual não serão destituídos, senão pelo Governador do Estado, nos casos de condenação penal transitada em julgado, ou de punição disciplinar, em conformidade com a Lei Estadual n.º 9.826, de 14 de maio de 1974 e a Lei Federal n.º 8.429, de 2 de junho de 1992.

§ 4.º O afastamento cautelar de membro do MEPCT poderá ser determinado por decisão fundamentada de 2/3 (dois terços) dos membros do CEPCT, no caso de constatação de indicio de materialidade e autoria de crime ou de grave violação ao dever funcional, o que perdurará até a conclusão do procedimento disciplinar.

Art. 16. Não poderão compor o MEPCT, na condição de peritos, aqueles que:

I – exerçam cargos executivos em agremiação partidária;

II – não tenham condições de atuar com imparcialidade no exercício das competências do MEPCT;

III – atuem como titular ou suplente perante o Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura no momento da seleção;

IV – tiverem sido condenados por sentença criminal transitada em julgado pelo crime de tortura nos termos do § 5.º do art. 1.º da Lei n.º 9.455, de 7 de abril de 1997.

Art. 17. O MEPCT terá um Coordenador-Geral e um Coordenador Adjunto, eleitos entre seus membros, em votação por maioria absoluta, para mandato de 1 (um) ano.

Art. 18. Compete ao MEPCT:

I – planejar, realizar e monitorar visitas periódicas e regulares a pessoas privadas de liberdade em todo o Estado do Ceará para verificar as condições de fato e de direito a que se encontram submetidas;

II – articular-se com o Mecanismo Nacional de Prevenção e Combate à Tortura – MNPCT, instituído pela Lei Federal n.º 12.847, de 2 de agosto de 2013, de forma a oferecer apoio, sempre que necessário, em suas missões no Estado do Ceará, com o objetivo de unificar as estratégias e políticas de prevenção da tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes;

III – requerer à autoridade competente que instaure procedimento criminal e administrativo mediante a constatação de indícios da prática de tortura e de outros tratamentos e práticas cruéis, desumanos ou degradantes;

IV – elaborar relatório circunstanciado de cada visita realizada nos termos do inciso I e, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, apresentá-lo ao CEPCT, à Procuradoria-Geral de Justiça e às autoridades responsáveis pela detenção e outras autoridades competentes;

V – elaborar, anualmente, relatório circunstanciado e sistematizado sobre o conjunto de visitas realizadas e recomendações formuladas, comunicando ao dirigente imediato do estabelecimento ou da unidade visitada e ao dirigente máximo do órgão ou da instituição a que esteja vinculado o estabelecimento ou unidade visitada de qualquer dos entes federativos, ou ao particular responsável, do inteiro teor do relatório produzido, a fim de que sejam solucionados os problemas identificados e o sistema aprimorado;

VI – fazer recomendações e observações, tanto de caráter geral e preventivo, quanto de caráter particular e corretivo, às autoridades públicas ou entidades privadas responsáveis por pessoas em locais de privação de liberdade, com vistas a garantir a observância dos direitos dessas pessoas;

VII – publicar e difundir os relatórios de visitas periódicas e regulares e o relatório circunstanciado anual, divulgando-os na íntegra em sítio eletrônico e no Diário Oficial do Poder Executivo do Estado do Ceará;

VIII – emitir pareceres e recomendações à Assembleia Legislativa do Estado do Ceará acerca da legislação pertinente à matéria desta Lei;

IX – elaborar e aprovar o seu Regimento Interno.

§ 1.º A atuação do MEPCT dar-se-á sem prejuízo das competências atribuídas aos demais órgãos e entidades que exerçam funções semelhantes.

§ 2.º Nas visitas previstas no inciso I do caput deste artigo, o MEPCT poderá ser representado por todos os seus membros ou por grupos menores e poderá convidar representantes de entidades da sociedade civil, peritos e especialistas com atuação em áreas afins.

§ 3.º O MEPCT priorizará, em suas visitas periódicas e regulares, a apuração das denúncias formuladas pelo CEPCT ou por ele encaminhadas.

Art. 19. São assegurados ao MEPCT e aos seus membros:

I – a autonomia das posições e opiniões adotadas no exercício de suas funções;

II – o acesso, independentemente de autorização, a todas as informações e os registros relativos ao número, à identidade, às condições de detenção e ao tratamento conferido às pessoas privadas de liberdade;

III – o acesso ao número de unidades de detenção, acolhimento institucional, longa permanência, abrigamento, execução de pena privativa de liberdade, execução de medidas socioeducativas e de cumprimento de medidas afins, e a respectiva lotação e localização de cada uma no Estado do Ceará;



IV – o acesso a todos os locais arrolados no inciso III do caput deste artigo, públicos e privados, de privação de liberdade e a todas as instalações e equipamentos do local;

V – a possibilidade de entrevistar pessoas privadas de liberdade ou qualquer outra pessoa que possa fornecer informações relevantes, reservadamente e sem testemunhas, em local que garanta a segurança e o sigilo necessários;

VI – a escolha dos locais a visitar e das pessoas a serem entrevistadas, com a possibilidade, inclusive, de fazer registros por meio da utilização de recursos audiovisuais, respeitada a intimidade das pessoas envolvidas; e

VII – a possibilidade de requisitar a realização de perícias oficiais, em consonância com diretrizes do Manual para a investigação e documentação eficazes de tortura e outros tratamentos ou penas cruéis, desumanos ou degradantes, estabelecido pelo Alto Comissariado das Nações para os Direitos Humanos, em 9 de agosto de 1999, conhecido como “Protocolo de Istambul”, com o Protocolo Brasileiro de Perícia Forense no Crime de Tortura e com o art. 159 do Código de Processo Penal, Decreto-Lei n.º 3.689, de 3 de outubro de 1941.

§ 1.º As informações obtidas pelo MEPCT serão públicas, observado o disposto na Lei n.º 12.527, de 18 de novembro de 2011, e a Lei Federal n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018.

§ 2.º O MEPCT deverá proteger as informações pessoais das pessoas privadas de liberdade, de modo a preservar sua segurança, intimidade, vida privada, honra ou imagem, sendo vedada a publicação de qualquer dado pessoal sem o seu consentimento expresso.

§ 3.º As autoridades públicas ou entidades privadas responsáveis pelos locais de detenção às quais o MEPCT expedir recomendação disporão de prazo máximo de 20 (vinte) dias para apresentar as respostas devidas, a contar da data de recebimento do relatório.

§ 4.º Os documentos e relatórios elaborados no âmbito das visitas realizadas pelo MEPCT nos termos do inciso I do caput do art. 18 desta Lei poderão produzir prova em juízo, de acordo com a legislação vigente.

§ 5.º Não se prejudicará pessoa, órgão ou entidade por ter fornecido informação ao MEPCT, assim como não se permitirá que nenhum servidor público ou autoridade tolere ou lhes ordene, aplique ou permita sanção relacionada a esse fato.

Art. 20. O regimento interno do CEPCT disciplinará, nos termos desta Lei, a competência do Plenário, da Presidência, de grupos de trabalho e comissões que viérem a ser formados.

Art. 21. O MEPCT trabalhará de forma articulada com os demais órgãos que compõem o SEPCT e, anualmente, prestará conta das atividades realizadas ao CEPCT.

Parágrafo único. Os(as) peritos(as) do MEPCT contarão com profissionais de apoio técnico e de assistência administrativa, em número e condições adequadas, para a realização de suas atribuições.

CAPÍTULO IV DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 22. A Secretaria dos Direitos Humanos garantirá o apoio técnico, financeiro, logístico, e administrativo necessários ao funcionamento do SEPCT, do CEPCT e do MEPCT, em especial à realização das visitas periódicas e regulares previstas no inciso I do caput do art. 18 desta Lei, por parte do MEPCT, no Estado do Ceará.

Art. 23. As despesas decorrentes desta Lei serão custeadas por dotações orçamentárias específicas consignadas no orçamento da Secretaria dos Direitos Humanos.

Art. 24. Ficam criados, no quadro de cargos de provimento em comissão do Poder Executivo, 6 (seis) cargos comissionados, símbolo DNS-3, para provimento dos peritos selecionados pelo CEPCT e nomeados pelo governador.

§ 1.º Os cargos criados neste artigo serão distribuídos por decreto do Poder Executivo, que especificará o quadro com a quantidade e as denominações do cargo da estrutura organizacional do órgão/entidade.

§ 2.º Os cargos de provimento em comissão criados no caput deste artigo serão denominados de acordo com o rol previsto no Anexo Único da Lei Estadual n.º 17.673, de 20 de setembro de 2021, observando a natureza do cargo de acordo com a hierarquia da estrutura organizacional e o desempenho das atribuições gerais especificadas.

Art. 25. As primeiras entidades e organizações que comporão o CEPCT, previstas nos incisos XII e XIII do art. 10 desta Lei, serão escolhidas mediante edital de seleção pública elaborado pelo Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará, após conclusão do mandato que se encontrar vigente, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 26. O CEPCT realizará o processo de seleção dos primeiros membros do MEPCT no prazo de 90 (noventa) dias, contado da data de publicação desta Lei.

Art. 27. Os primeiros membros do MEPCT cumprirão mandatos diferenciados, nos seguintes termos, obedecida a ordem de classificação:

I – 3 (três) peritos serão nomeados para cumprir mandato de 4 (quatro) anos;

II – 3 (três) peritos serão nomeados para cumprir mandato de 3 (três) anos.

Parágrafo único. Nos mandatos subsequentes, será aplicado o disposto no § 2.º do art. 15 desta Lei.

Art. 28. O CEPCT e o MEPCT aprovarão seus regimentos internos, por maioria absoluta de seus membros, no prazo de 60 (sessenta) dias, contados da data de sua instalação.

Art. 29. O CEPCT homologará, anualmente, a escolha realizada pelos membros do MEPCT, da sua Coordenação-Geral e Coordenação Adjunta, admitida uma recondução.

Art. 30. Ficam convalidados os atos do Comitê Estadual de Prevenção e Combate à Tortura do Ceará instituído pelo Decreto Estadual n.º 30.573, de 7 de junho de 2011, alterado pelo Decreto n.º 33.196, de 5 de agosto de 2019, órgão que passa a ser regido nos termos desta Lei.

Art. 31. O Poder Executivo disponibilizará ao Poder Judiciário, ao Ministério Público e às demais instituições e organizações integrantes dos órgãos de que trata esta Lei o acesso às imagens do sistema de videomonitoramento instalado nas unidades prisionais do sistema penitenciário do Estado do Ceará.

Art. 32. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 33. Revogam-se as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

*** *** ***

LEI N°18.661, de 27 de dezembro de 2023.

ALTERA A LEI N°14.093, DE 3 DE ABRIL DE 2008, QUE CRIA A OUVIDORIA-GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1.º Os incisos II, III e IV do art. 3.º da Lei Estadual n.º 14.093, de 3 de abril de 2008, passam a vigor com a seguinte redação:

“Art. 3.º.....

II – por correspondência remetida por via postal;

III – por via telefônica, hipótese em que o conteúdo será gravado e reduzido a termo; e

IV – por via eletrônica, por mensagem eletrônica ou na página oficial do Ministério Público na rede mundial de computadores.” (NR)

Art. 2.º O § 1.º do art. 4.º da Lei Estadual n.º 14.093, de 3 de abril de 2008, passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 4.º.....

§ 1.º O Ouvidor-Geral do Ministério Público será eleito pelo Colégio de Procuradores de Justiça, dentre Procuradores de Justiça em efetivo exercício no cargo, em voto nominal, para mandato de 2 (dois) anos, permitida uma recondução, aplicando-se, no que couber, as normas pertinentes à eleição do Corregedor-Geral do Ministério Público.” (NR)

Art. 3.º Fica revogado o parágrafo único do art. 3.º da Lei Estadual n.º 14.093, de 3 de abril de 2008.

Art. 4.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5.º Ficam revogadas as disposições em contrário.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 27 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO

LEI N°18.664, de 28 de dezembro de 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO ESTADO PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ. Faço saber que a Assembleia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º Esta Lei estima a receita do Estado para o exercício financeiro de 2024 no montante de R\$ 37.679.104.827,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, cento e quatro mil, oitocentos e vinte e sete) reais e fixa a despesa em igual valor, compreendendo, nos termos do art. 165, § 5.º, da Constituição Federal, do art. 203, § 3.º, da Constituição Estadual e da Lei Estadual n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024:

I – o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Estado, do Ministério Público e da Defensoria Pública, seus fundos, órgãos e entidades da Admi-



nistração Pública Estadual direta e indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, e estatais dependentes;

II – o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e os órgãos a ele vinculados, da Administração Pública Estadual direta e indireta, bem como os fundos e as fundações instituídos e mantidos pelo Poder Público;

III – o Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detém a maioria do capital social com direito a voto.

CAPÍTULO II

DOS ORÇAMENTOS FISCAIS, DA SEGURIDADE SOCIAL E DE INVESTIMENTOS DAS EMPRESAS

Seção I

Da Estimativa da Receita

Art. 2.º A Receita total estimada nos Orçamentos Fiscal e da Seguridade e no Orçamento de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes está distribuída por fontes de Origem na forma do Anexo I desta Lei, atendendo ao que dispõe a Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964.

Seção II

Da Fixação da Despesa

Art. 3.º A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 37.679.104.827,00 (trinta e sete bilhões, seiscentos e setenta e nove milhões, cento e quatro mil, oitocentos e vinte e sete) reais, na forma dos Anexos II, III e IV e com o seguinte desdobramento:

I – no Orçamento Fiscal, em R\$ 24.276.759.681,00 (vinte e quatro bilhões, duzentos e setenta e seis milhões, setecentos e cinquenta e nove mil, seiscentos e oitenta e um) reais;

II – no Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 12.083.425.980,00 (doze bilhões, oitenta e três milhões, quatrocentos e vinte e cinco mil, novecentos e oitenta) reais e;

III – no Orçamento de Investimentos das Empresas Estatais controladas não dependentes, em R\$ 1.318.919.166,00 (um bilhão, trezentos e dezoito milhões, novecentos e dezenove mil, cento e sessenta e seis reais).

Art. 4.º O Demonstrativo consolidado da Receita e Despesa segundo as Categorias Econômicas está apresentado no Anexo V desta Lei.

Seção III

Da Autorização para a Abertura de Créditos Suplementares

Art. 5.º O Poder Executivo poderá, mediante decreto, transpor, remanejar, transferir ou utilizar, total ou parcialmente, as dotações orçamentárias aprovadas na Lei Orçamentária de 2024 e em seus créditos adicionais, em decorrência da extinção, transformação, transferência, incorporação ou do desmembramento de órgãos e entidades, bem como de alterações de suas competências ou atribuições e, ainda, em casos de complementariedade ou similaridade, mantida a estrutura programática, expressa por categoria de programação, conforme definida no art. 4.º, § 3.º, da Lei n.º 18.430, de 21 de julho de 2023 – Lei de Diretrizes Orçamentárias 2024, inclusive os títulos, os descritores, as metas e os objetivos, com o respectivo detalhamento por esfera orçamentária e grupo de natureza da despesa, assim como os atributos dos programas vigentes no PPA 2024-2027.

Parágrafo único. Na transposição, na transferência ou no remanejamento de que trata o caput deste artigo, poderá haver ajuste na classificação funcional, na fonte de recursos, na identificação do exercício, na modalidade de aplicação, no elemento de despesa, no Identificador de Resultado Primário – RP e no identificador de uso, desde que justificado pela unidade orçamentária detentora do crédito.

Art. 6.º A inclusão ou alteração de categoria econômica, grupo de despesa e região em projeto, atividade ou operação especial, constantes da Lei Orçamentária e de seus créditos adicionais, será feita mediante abertura de crédito adicional suplementar, por Decreto do Poder Executivo.

Art. 7.º Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir créditos suplementares, até o limite de 28% (vinte e oito por cento) do total da despesa fixada nesta Lei, com a finalidade de atender insuficiências nas dotações orçamentárias consignadas aos grupos de despesas de cada categoria de programação, com recursos provenientes de:

a) anulação de dotações orçamentárias;

b) excesso de arrecadação, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso II, 3.º e 4.º, da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964;

c) superávit financeiro apurado no balanço patrimonial do exercício de 2023, nos termos do art. 43, §§ 1.º, inciso I, e 2.º, da Lei n.º 4.320, de 1964;

d) reserva de contingência, observado o disposto no art. 5.º, inciso III, da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Parágrafo Único. Não são computados no limite estabelecido no caput:

I – as suplementações de dotações orçamentárias destinadas à execução de recursos decorrentes de Operações de Crédito Internas e Externas e de Convênios;

II – a abertura de créditos suplementares, a fim de ajustar os orçamentos de órgãos reestruturados, ou quando houver alterações de competências, em conformidade com o previsto no inciso III, do § 1.º do art. 43 da Lei n.º 4.320, de 17 de março de 1964, até o montante dos saldos das dotações orçamentárias dos respectivos órgãos;

III – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento de despesas com juros e encargos da dívida e amortização da dívida pública estadual, mediante a utilização de recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, da reserva de contingência, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual e do superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023;

IV – as suplementações de dotações orçamentárias para atendimento das despesas de pessoal e encargos sociais, inclusive as decorrentes da revisão geral anual de remuneração dos servidores públicos estaduais e dos militares prevista no art. 37, inciso X, da Constituição Federal e no art. 75 da Lei Estadual 18.430, de 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, com recursos provenientes da anulação de dotações consignadas nesta Lei, do excesso de arrecadação do Tesouro Estadual, da reserva de contingência e de superávit financeiro apurado no balanço patrimonial de 2023;

V – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos de precatórios do Fundef, decorrentes de recursos extraordinários de decisão judicial, provenientes da Lei n.º 14.325, de 12 de abril de 2022;

VI – as suplementações de dotações orçamentárias financiadas com recursos decorrentes do Superávit Financeiro do Exercício Anterior, de qualquer fonte.

CAPÍTULO III

DA AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DE OPERAÇÕES DE CRÉDITO

Art. 8.º Em cumprimento ao disposto no art. 32, § 1.º, inciso I, da Lei Complementar Federal n.º 101, de 4 de maio de 2000, Lei de Responsabilidade Fiscal, fica autorizada a contratação das operações de crédito incluídas nesta Lei, nos termos do art. 81 da Lei Estadual n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, sem prejuízo do que estabelece o art. 52, inciso V, da Constituição Federal, no que se refere às operações de crédito externas.

CAPÍTULO IV

DA INTEGRAÇÃO COM O PLANO PLURIANUAL

Art. 9.º A Lei Orçamentária Anual é elaborada seguindo a estrutura programática, a regionalização, os objetivos específicos e as entregas definidas no Plano Pluriannual – PPA 2024 – 2027.

§ 1.º Os recursos constantes da peça orçamentária para 2024 apresentam a regionalização em 15 (quinze) regiões de planejamento, sendo 14 (quatorze) dimensões regionais e 1 (uma) que representa a totalidade do Estado do Ceará, conforme adotado PPA 2024-2027.

§ 2.º A relação de objetivos específicos dos Programas, com seus desdobramentos em ações orçamentárias, consta em Demonstrativo específico do Volume I desta Lei, e as alterações dessas vinculações poderão ser realizadas por meio de decretos de créditos adicionais.

§ 3.º Os orçamentos anuais, bem como suas alterações por créditos adicionais, atualizarão os valores orçamentários dos programas para o período de 2024 a 2027.

CAPÍTULO V

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 10. Acompanham esta Lei, nos termos do art. 7.º da Lei Estadual n.º 18.430, de 21 de julho de 2023, Lei de Diretrizes Orçamentárias para 2024, os seguintes volumes anexos:

I – Volume I: quadros orçamentários consolidados, definidos no Anexo III da LDO-2024;

II – Volume II: demonstrativo dos Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social e de Investimento das Empresas Estatais controladas não dependentes em que o Estado, direta ou indiretamente, detenha maioria do capital social com direito a voto, por órgãos e entidades da Administração Pública.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor a partir de 1.º de janeiro de 2024.

PALÁCIO DA ABOLIÇÃO, DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 28 de dezembro de 2023.

Elmano de Freitas da Costa
GOVERNADOR DO ESTADO



ANEXO I - Demonstrativo da Receita por Esfera segundo a Origem de Recursos

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Receita da Administração Direta e Indireta	Receitas de Empresas Estatais não Dependentes	
RECEITAS CORRENTES	34.567.887.461,00	771.173.464,00	35.339.060.925,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.258.484.223,00		23.258.484.223,00
Receita de Contribuição	1.504.904.994,00	-	1.504.904.994,00
Receita Patrimonial	1.525.530.732,00		1.525.530.732,00
Receita de Serviços/Agropecuárias	495.526.686,00	771.173.464,00	1.266.700.150,00
Transferências Correntes	17.821.757.089,00	-	17.821.757.089,00
Outras Receitas Correntes	784.121.434,00	-	784.121.434,00
Dedução das Transferências Constitucionais aos Municípios	(5.356.981.748,00)	-	(5.356.981.748,00)
Dedução da Receita Corrente p/ formação do FUNDEB	(5.465.455.949,00)	-	(5.465.455.949,00)
RECEITAS DE CAPITAL	1.792.298.200,00	547.745.702,00	2.340.043.902,00
Operações de Crédito	1.272.561.231,00	521.250.288,00	1.793.811.519,00
Alienação de Bens	663.730,00		663.730,00
Amortização de Empréstimos	-		-
Transferências de Capital	519.073.239,00	26.495.414,00	545.568.653,00
TOTAL DA RECEITA	36.360.185.661,00	1.318.919.166,00	37.679.104.827,00
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.754.423,00	-	2.761.754.423,00

ANEXO II - Demonstrativo da Despesa por Esfera segundo a Natureza

R\$ 1,00

ESPECIFICAÇÃO	ORÇAMENTO FISCAL E SEGURIDADE	ORÇAMENTO DE INVESTIMENTOS	TOTAL
	Despesa da Administração Direta e Indireta	Despesas de Empresas Estatais não Dependentes	
DESPESAS CORRENTES	31.942.039.058,00	-	31.942.039.058,00
Pessoal e Encargos Sociais	19.151.975.560,00	-	19.151.975.560,00
Juros e Encargos da Dívida	1.156.089.480,00	-	1.156.089.480,00
Outras Despesas Correntes	11.633.974.018,00	-	11.633.974.018,00
DESPESAS DE CAPITAL	3.946.324.711,00	1.318.919.166,00	5.265.243.877,00
Investimentos	2.573.434.170,00	1.318.919.166,00	3.892.353.336,00
Inversões Financeiras	153.967.621,00	-	153.967.621,00
Amortização da Dívida	1.218.922.920,00	-	1.218.922.920,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	471.821.892,00		471.821.892,00
TOTAL DA DESPESA	36.360.185.661,00	1.318.919.166,00	37.679.104.827,00
DESPESA INTRAORÇAMENTÁRIA	2.761.754.423,00	-	2.761.754.423,00



ANEXO III - Demonstrativo da Despesa por Função

CÓD	FUNÇÃO	R\$ 1,00
01	LEGISLATIVA	1.027.474.116,00
02	JUDICIÁRIA	2.025.170.760,00
03	ESSENCIAL À JUSTIÇA	781.946.803,00
04	ADMINISTRAÇÃO	1.854.101.469,00
06	SEGURANÇA PÚBLICA	4.711.875.604,00
07	RELAÇÕES EXTERIORES	130.000,00
08	ASSISTÊNCIA SOCIAL	740.560.939,00
09	PREVIDÊNCIA SOCIAL	5.069.439.911,00
10	SAÚDE	6.273.425.130,00
11	TRABALHO	83.917.053,00
12	EDUCAÇÃO	5.495.560.996,00
13	CULTURA	218.405.183,00
14	DIREITOS DA CIDADANIA	498.496.234,00
15	URBANISMO	174.791.837,00
16	HABITAÇÃO	64.606.562,00
17	SANEAMENTO	1.162.266.555,00
18	GESTÃO AMBIENTAL	752.779.187,00
19	CIÊNCIA E TECNOLOGIA	210.746.999,00
20	AGRICULTURA	435.231.509,00
21	ORGANIZAÇÃO AGRÁRIA	23.574.999,00
22	INDÚSTRIA	279.926.750,00
23	COMÉRCIO E SERVIÇOS	80.452.073,00
24	COMUNICAÇÕES	304.571.443,00
25	ENERGIA	131.124.915,00
26	TRANSPORTE	1.820.016.341,00
27	DESPORTO E LAZER	61.613.417,00
28	ENCARGOS ESPECIAIS	2.925.076.150,00
99	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	471.821.892,00
	TOTAL	37.679.104.827,00

ANEXO IV - Demonstrativo da Despesa por Órgão/Entidade

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	R\$ 1,00
01000000	ASSEMBLEIA LEGISLATIVA (AL)	756.476.995
01200001	FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR (FPP)	21.219.000
02000000	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO (TCE)	270.997.121
04000000	TRIBUNAL DE JUSTIÇA (TJ)	1.629.657.042
04200001	FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO (FERMOJU)	365.481.318
04200003	FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS (FUNSEG)	10.000.000
04200004	FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA (FECDOJ)	20.032.400
06000000	DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO (DPGE)	245.213.931
06200001	FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ (FAADEP)	39.500.000
08000000	SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA (SEINFRA)	540.753.111
08200003	DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO (DETRAN)	629.084.341
08200005	COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ (CEGÁS)	115.947.915
08200007	COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS (METROFOR)	33.384.989
08200013	FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA (FIEE)	4.500.000
10000000	SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL (SSPDS)	133.981.681
10100002	POLÍCIA CIVIL (PC)	824.914.337
10100003	POLÍCIA MILITAR (PM)	2.479.487.409
10100004	CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ (CBMCE)	284.329.600
10100007	PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ (PEFOCE)	144.515.162
10100008	ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ (AESP-CE)	9.454.335
10100009	SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (SUPESP)	4.240.684
10200006	FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (FSPDS)	28.650.000
10200050	FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ (FDCC)	5.400.000
13000000	PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (PGE)	89.692.042
13200001	AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ (ARCE)	85.955.717
13200002	FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO (FUNPECE PG)	27.162.930
13200003	FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO (FEFCA)	2.410.000
15000000	PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA (PGJ)	594.646.632
15200002	FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ (FDID)	7.173.748
15200005	FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ (FRMMP/CE)	57.994.761



R\$ 1,00

CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	VALOR
18000000	SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO (SAP)	722.897.569
18200004	FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNPEN/CE)	9.036.454
18200005	FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ (EUOPEN/CE)	2.200.000
19000000	SECRETARIA DA FAZENDA (SEFAZ)	771.964.312
19200005	COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ (CEARAPAR)	21.000.000
21000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO (SDA)	272.558.656
21200001	EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ (EMATERCE)	150.140.428
21200003	INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ (IDACE)	26.102.917
21200006	CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A (CEASA)	40.000
21200013	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR (FEDAF)	1.830.000
22000000	SECRETARIA DA EDUCAÇÃO (SEDUC)	4.720.288.008
24200003	ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA (ESP)	585.330
24200004	FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE (FUNDÉS)	5.915.566.377
27000000	SECRETARIA DA CULTURA (SECULT)	197.095.183
27200004	FUNDO ESTADUAL DA CULTURA (FEC)	20.000.000
29000000	SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS (SRH)	550.842.852
29200001	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS (SOHIDRA)	26.395.203
29200004	COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ (COGERH)	7.664.706
29200007	FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS (FUNCHEME)	36.749.476
30000000	CASA CIVIL (CASA CIVIL)	302.251.859
30200001	FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ (FUNTELC)	10.930.172
30200003	EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ (ETICE)	356.995.766
31000000	SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR (SECITECE)	39.824.623
31200001	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ (FUNCECE)	403.201.561
31200002	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ (UVA)	136.114.432
31200003	FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI (URCA)	162.475.581
31200005	FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO (FUNCAP)	153.590.526
31200006	NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ (NUTEC)	17.201.850
36000000	SECRETARIA DO TURISMO (SETUR)	131.891.715
36200001	FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDETUR)	1.250.000
39000000	RESERVA DE CONTINGÊNCIA (RC)	25.000.000
40000000	ENCARGOS GERAIS DO ESTADO (EGE)	3.327.536.921
41000000	CONTROLADORIA E OVIDORIA GERAL DO ESTADO (CGE)	46.302.488
42000000	SECRETARIA DO ESPORTE (SESPORTE)	38.826.644
42200001	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE (FUNDEJ)	12.840.000
43000000	SECRETARIA DAS CIDADES (SCIDADES)	363.868.263
43200002	COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ (CAGECE)	852.920.806
43200007	SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS (SOP)	712.110.786
43200008	FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO (FESB)	18.140.000
46000000	SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO (SEPLAG)	162.180.535
46100003	ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ (EGPCE)	7.237.172
46200001	INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ (ISSEC)	25.737.423
46200003	INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ (IPECE)	16.866.340
46200004	FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV (FUNAPREV)	3.425.525.778
46200005	FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR (PREVMILITAR)	1.046.228.618
46200006	COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ (COHAB)	5.248.700
46200007	FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID (PREVID)	1.005.612.892



CÓD	ÓRGÃO / ENTIDADE	R\$ 1,00
46200008	FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ (FASSEC)	346.750.000
46200009	FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (CEARAPREV)	17.675.515
47000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL (SPS)	512.926.305
47100004	SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO (SEAS)	123.781.456
47200001	FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE (FECA)	9.752.401
47200002	FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL (FEAS)	254.401.138
47200003	FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO (FUNDART)	2.828.000
47200006	FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ (FEMIC)	50.000
47200007	FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS (FEPAD)	50.000
53000000	CONTROLDORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGAOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO (CGD)	13.044.973
56000000	SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO (SDE)	15.868.651
56200002	FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL (FDI)	10.000.000
56200003	AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A. (ADECE)	109.900.000
56200006	AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (ADAGRI)	27.865.546
56200007	JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ (JUCEC)	24.423.004
56200008	COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A (CIPP S.A)	178.060.750
56200011	FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ (FUNDEAGRO)	300.000
57000000	SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA (SEMA)	51.639.908
57200001	SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (SEMACE)	66.567.042
57200003	FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE (FEMA)	1.050.000
58000000	ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA (VICEGOV)	11.526.028
59000000	SECRETARIA DO TRABALHO (SET)	38.075.409
59200001	FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ (FIMPC)	44.000.000
59200002	FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO (FET)	8.105.000
60000000	SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS (SEPIN)	160.000
61000000	SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA (SPA)	14.502.699
62000000	SECRETARIA DAS MULHERES (SEM)	25.520.658
63000000	SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS (SEDH)	27.797.663
63200001	FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ (FEICE)	2.200.000
64000000	SECRETARIA DA JUVENTUDE (SEJUV)	295.000
65000000	SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA (SEAPO)	150.000
66000000	SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS (SRI)	150.000
67000000	SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL (SEIR)	200.000
68000000	SECRETARIA DA DIVERSIDADE (SEDIV)	360.000
69000000	CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO (CEE)	5.861.358
70000000	SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL (SEPA)	10.140.000
TOTAL		37.679.104.827



ANEXO V - Demonstrativo Consolidado das Receitas e Despesas segundo as Categorias Econômicas

RECEITA	R\$	DESPESA	R\$
RECEITAS CORRENTES	46.161.498.622,00	DESPESAS CORRENTES	31.942.039.058,00
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	23.258.484.223,00	Pessoal e Encargos Sociais	19.151.975.560,00
Receita de Contribuições	1.504.904.994,00	Juros e Encargos da Dívida	1.156.089.480,00
Receita Patrimonial	1.525.530.732,00	Outras Despesas Correntes	11.633.974.018,00
Receita de Serviços	1.266.700.150,00		
Transferências Correntes	17.821.757.089,00		
Outras Receitas Correntes	784.121.434,00		
DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS			
CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS	(5.356.981.748,00)	Superávit do Orçamento Corrente	3.397.021.867,00
DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	(5.465.455.949,00)		
		TOTAL	35.339.060.925,00
Superávit do Orçamento Corrente	3.397.021.867,00		
RECEITAS DE CAPITAL	2.340.043.902,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.265.243.877,00
Operações de Crédito	1.793.811.519,00	Investimentos	3.892.353.336,00
Alienação de Bens	663.730,00	Inversões Financeiras	153.967.621,00
Amortização de Empréstimos	-	Amortização da Dívida	1.218.922.920,00
Transferências de Capital	545.568.653,00		
		Reserva de Contingência	471.821.892,00
TOTAL	5.737.065.769,00	TOTAL	5.737.065.769,00
RESUMO			
RECEITAS CORRENTES	35.339.060.925,00	DESPESAS CORRENTES	31.942.039.058,00
RECEITAS DE CAPITAL	2.340.043.902,00	DESPESAS DE CAPITAL	5.265.243.877,00
		RESERVA DE CONTINGÊNCIA	471.821.892,00
TOTAL	37.679.104.827,00	TOTAL	37.679.104.827,00



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

**SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO**

LEI ORÇAMENTÁRIA 2024

VOLUME I





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

Governador
ELMANO DE FREITAS DA COSTA

Vice-Governadora
JADE AFONSO ROMERO

Casa Civil	Maximiliano Cesar Pedrosa Quintino de Medeiros
Procuradoria-Geral do Estado	Rafael Machado Moraes
Controladoria e Ouvidoria-Geral do Estado	Aloisio Barbosa de Carvalho Neto
Secretaria de Administração Penitenciária e Ressocialização	Luis Mauro Albuquerque Araújo
Secretaria da Articulação Política	Waldemir Catanho de Sena Júnior
Secretaria das Cidades	José Jácome Carneiro Albuquerque
Secretaria da Ciência, Tecnologia e Educação Superior	Sandra Maria Nunes Monteiro
Secretaria da Cultura	Luisa Cela de Arruda Coelho
Secretaria do Desenvolvimento Agrário	Moisés Braz Ricardo
Secretaria do Desenvolvimento Econômico	João Salmito Filho
Secretaria da Diversidade	Mitchelle Benevides Meira
Secretaria dos Direitos Humanos	Maria do Perpétuo Socorro França Pinto
Secretaria da Educação	Eliana Nunes Estrela
Secretaria do Esporte	Rogério Nogueira Pinheiro
Secretaria da Fazenda	Fabrizio Gomes Santos
Secretaria da Infraestrutura	Antônio Nei de Sousa
Secretaria da Igualdade Racial	Maria Zelma de Araújo Madeira
Secretaria da Juventude	Adelitta Monteiro Nunes
Secretaria do Meio Ambiente e Mudança do Clima	Vilma Maria Freire dos Anjos
Secretaria das Mulheres	Jade Afonso Romero
Secretaria da Pesca e Aquicultura	Oriel Guimarães Nunes Filho
Secretaria da Proteção Animal	Célio Studart Barbosa
Secretaria do Planejamento e Gestão	Sandra Maria Olímpio Machado
Secretaria dos Povos Indígenas	Juliana Alves
Secretaria da Proteção Social	Onélia Maria Moreira Leite de Santana
Secretaria dos Recursos Hídricos	Marcos Robério Ribeiro Monteiro
Secretaria das Relações Internacionais	Roseane Oliveira de Medeiros
Secretaria da Saúde	Tânia Mara Silva Coelho
Secretaria da Segurança Pública e Defesa Social	Samuel Elanio de Oliveira Junior
Secretaria do Trabalho	Vladynson da Silva Viana
Secretaria do Turismo	Yrwana Albuquerque Guerra
Controladoria Geral de Disciplina dos Órgãos de Segurança Pública e Sistema Penitenciário	Rodrigo Bona Carneiro

Órgãos de Assessoramento Especial

Assessoria Especial de Relações Comunitárias	André Luiz Araujo Barbosa
Assessoria Especial de Chefia de Gabinete	José Nelson Ramos Martins
Assessoria Especial de Desenvolvimento Regional	Audic Cavalcante Mota Dias
Assessoria Especial de Assuntos Municipais	Artur José Vieira Bruno
Assessoria Especial de Assuntos Federais	Leonardo Araújo de Sousa
Assessoria Especial de Relações Institucionais	Walter Lima Frota Cavalcante
Assessoria Especial do Governador	Veridiana Martins e Oliveira
Casa Militar	Alexsandro Fernandes Ferreira
Assessoria Especial da Vice-Governadora	Paulo Italo Sales Carlos Alves





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Secretária

Secretário Executivo da Gestão e Governo Digital

Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento

Secretário Executivo de Planejamento e Gestão Interna

Secretário Executivo de Políticas Estratégicas para Lideranças

Assessoria Especial da Secretaria Executiva de Planejamento e Orçamento

Assessoria Jurídica

Assessoria de Controle Interno e Ouvidoria

Assessoria de Comunicação

Coordenadoria de Planejamento e Gestão para Resultados

Coordenadoria de Gestão Orçamentária

Coordenadoria de Gestão Financeira e de Projetos

Coordenadoria de Captação de Recursos e Alianças com PÚBLICO e Privado

Coordenadoria de Promoção de Políticas de Combate à Pobreza

Coordenadoria de Gestão de Pessoas

Coordenadoria de Gestão dos Serviços Terceirizados

Coordenadoria de Promoção da Qualidade de Vida do Aposentado

Coordenadoria de Perícia Médica

Coordenadoria de Modernização da Gestão do Estado

Coordenadoria de Gestão de Compras

Coordenadoria de Gestão Patrimonial e Recursos Logísticos

Coordenadoria de Gestão Estratégica da Tecnologia da Informação e Comunicação

Coordenadoria de Atração e Seleção de Lideranças

Coordenadoria de Desempenho e Desenvolvimento de Lideranças

Unidade de Gerenciamento de Projeto Ceará Mais Digital (UGP Ceará Mais Digital)

Coordenadoria de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas

Coordenadoria de Desenvolvimento Institucional e Planejamento

Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

Coordenadoria Administrativo-Financeira

Escola de Gestão Pública do Estado do Ceará

Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará

Instituto de Pesquisa e Estratégia Econômica do Ceará

Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará

Companhia de Habitação do Ceará (em liquidação)

Sandra Maria Olimpio Machado

Auler Gomes de Sousa

Naiana Corrêa Lima Peixoto

Raimundo Avilton Meneses Júnior

Antônio Roziano Ponte Linhares

Régis Meireles Benevides

Daliene Paula da Silveira Fortuna Lopes

Ana Lúcia Lima Gadelha

Dháfine Mazza Nunes

Lara Maria Silva Costa

Luciana Capistrano da Fonseca

-

Ticiana da Mota Gentil Parente

Isaú Chaves Neto

Bruno Alexandre Braga

Fábio da Silva Miranda

Deborah Mithya Barros Alexandre

Guirlanda de Fátima Távora Ponte

Francisco de Assis Barreto de Carvalho

Vanessa Machado Arraeas

Valdir Augusto da Silva

Otávio Nunes de Vasconcelos

-

-

Maria Helena Rodrigues Campelo

Jackeline Oliveira Nobre Recamonde

Lorena Braga Wendt Fernandes

Silviane Torres da Costa

Sandro Ney Cassiano Rodrigues

Carmen Silvia de Castro Cavalcante

Dulce Ane Pitombeira de Lucena Capistrano

José Olavo Peixoto Filho

Alfredo José Pessoa de Oliveira

José Juarez Diógenes Tavares

Vilani Pinheiro Falcão



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis
FSC® C126031



CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO

Coordenação Geral

Luciana Capistrano de Fonseca Moura
Régis Meireles Benevides

Coordenação técnica

Francisco Ailton Alves Severo Filho

Orientação técnica

Mércia Maria de Melo Ponte Lima

Elaboração e assessoramento técnico

Adriana Albuquerque Arraes Freire
Antonia Albertina Ferreira Bessa
Evilásio Nunes Peixoto
Gódiva Maria Sampaio Martins
José Fábio Sousa Diogo
Jhuan Bruno Campos Neres
Keyla Christina Albuquerque Viana
Maria Cristiane Maia Caxilé
Maria Nádia Bezerra Reis
Maryland de Oliveira Marinho
Silvia Helena Grossi Cavalcante

Desenvolvimento de Sistema e processamento de dados

Alexandre Araújo da Silva
Daniel Ivo de Andrade
José Gil Dias Frota Figueira
Priscila Moraes Citó
Ygor Sampaio da Cruz

Editoração

Julian Marlos Carneiro Lima

Colaboração técnica

Ana Beatriz Rocha Guedes
André Theophilo Lima
Andréa Guimarães Cerqueira Santos
Anna Caroline Botelho de Araújo
Carlos Ronaldo de Sousa Teixeira
Eveline Maria Cordeiro Brandão
João Gabriel Araújo Silva
Karine Machado Campos Fontenele
Lara Maria Silva Costa
Leilane da Silva Benevenuto
Marcelo Correia Lima da Rocha
Marcos Medeiros de Vasconcellos
Matheus Frota Braga
Regis de Albuquerque Silva
Samara da Silva Trajano
Ticiana Mota Gentil Parente

Equipe de elaboração – Ipece

Nicolino Trompieri Neto





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUMÁRIO VOLUME I

- METAS FISCAIS, *pág. 13*
RENÚNCIA DE RECEITAS E MARGEM PARA EXPANSÃO DA DESPESA, *pág. 17*
EVOLUÇÃO DAS RECEITAS, *pág. 23*
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS, *pág. 27*
DEMONSTRATIVO LEGISLAÇÃO DAS RECEITAS, *pág. 31*
DEMONSTRATIVO LEGISLAÇÃO DAS DESPESAS, *pág. 51*
REGIÕES DE PLANEJAMENTO, *pág. 57*
DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS, *pág. 61*
RECEITAS, *pág. 65*
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PODER, ÓRGÃO E ENTIDADE, *pág. 95*
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR FUNÇÃO, *pág. 105*
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR SUBFUNÇÃO, *pág. 109*
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROGRAMA, *pág. 113*
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR PROJETO, *pág. 117*
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR ATIVIDADE, *pág. 191*
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR OPERAÇÃO ESPECIAL, *pág. 217*
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR CATEGORIA, GRUPO DE DESPESA E MODALIDADE DE APLICAÇÃO, *pág. 221*
DEMONSTRATIVO DO SUMÁRIO GERAL DA RECEITA POR FONTE, *pág. 225*
DEMONSTRATIVO DA DESPESA POR REGIÃO, *pág. 229*
CONSOLIDAÇÃO DA PROGRAMAÇÃO DOS INVESTIMENTOS E INVERSÕES POR REGIÃO, *pág. 233*
DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO POR REGIÃO, ENTIDADE E PROJETO/ATIVIDADE/OPERAÇÃO ESPECIAL, *pág. 237*
DEMONSTRATIVO DOS VALORES REFERENTES ÀS VINCULAÇÕES CONSTITUCIONAIS E LEGAIS, *pág. 437*
DEMONSTRATIVO DAS DESPESAS DE PESSOAL EM RELAÇÃO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA, *pág. 441*
DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO POR ÓRGÃO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE DOS RECURSOS DESTINADOS ÀS POLÍTICAS PÚBLICAS PARA CRIANÇA E O ADOLESCENTE, *pág. 445*
DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO POR ÓRGÃO, FUNÇÃO, SUBFUNÇÃO, PROGRAMA E PROJETO/ATIVIDADE DOS RECURSOS DESTINADOS PARA POLÍTICA DE GÊNERO, *pág. 451*
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO POR ÓRGÃO, FUNÇÕES, SUBFUNÇÕES, PROGRAMAS, PROJETOS E ATIVIDADES DOS RECURSOS DESTINADOS À POLÍTICA DE IGUALDADE RACIAL, *pág. 455*
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RECURSOS DO FECOP, *pág. 459*
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RECURSOS DO FIT, *pág. 463*
DEMONSTRATIVO DA DÍVIDA PÚBLICA, *pág. 467*
DEMONSTRATIVO DOS FUNDOS ESPECIAIS E PLANOS DE APLICAÇÃO, *pág. 471*
DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DOS RECURSOS DE CONTRATO DE GESTÃO, *pág. 489*
DEMONSTRATIVO DO ORÇAMENTO POR PROGRAMA, OBJETIVO ESPECÍFICO E AÇÃO, *pág. 495*
DEMONSTRATIVO DA TABELA DE CUSTOS, *pág. 571*
DEMONSTRATIVO DAS DOTAÇÕES RESERVADAS PARA DESPESAS DE PESSOAL, *pág. 575*
DEMONSTRATIVO DOS VALORES ALTERADOS DOS PROGRAMAS (PPA X LOA), *pág. 579*
QUADRO DEMONSTRATIVO CONSOLIDADO DAS EMENDAS PARLAMENTARES APROVADAS, *pág. 583*





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUMÁRIO VOLUME II - TOMO I

- ASSEMBLEIA LEGISLATIVA, pág. 654
FUNDO DE PREVIDÊNCIA PARLAMENTAR, pág. 664
TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO, pág. 672
JUDICIÁRIO | TRIBUNAL DE JUSTIÇA, pág. 678
FUNDO ESPECIAL DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO PODER JUDICIÁRIO, pág. 686
FUNDO ESTADUAL DE SEGURANÇA DOS MAGISTRADOS, pág. 698
FUNDO ESPECIAL DE CUSTEIO DAS DESPESAS COM DILIGÊNCIAS DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA, pág. 706
MINISTÉRIO PÚBLICO | PROCURADORIA GERAL DA JUSTIÇA, pág. 712
FUNDO DE DEFESA DOS DIREITOS DIFUSOS DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 720
FUNDO DE REAPARELHAMENTO E MODERNIZAÇÃO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 726
SECRETARIA DA INFRAESTRUTURA, pág. 736
DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÂNSITO, pág. 754
COMPANHIA DE GÁS DO CEARÁ, pág. 770
COMPANHIA CEARENSE DE TRANSPORTES METROPOLITANOS, pág. 778
FUNDO DE INCENTIVO À EFICIÊNCIA ENERGÉTICA, pág. 786
SECRETARIA DA SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL, pág. 792
POLÍCIA CIVIL, pág. 802
POLÍCIA MILITAR, pág. 810
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 818
PERÍCIA FORENSE DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 826
ACADEMIA ESTADUAL DE SEGURANÇA PÚBLICA DO CEARÁ, pág. 836
SUPERINTENDÊNCIA DE PESQUISA E ESTRATÉGIA DE SEGURANÇA PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 884
FUNDO DE SEGURANÇA PÚBLICA E DEFESA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 850
FUNDO DE DEFESA CIVIL DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 862
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, pág. 868
AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 876
FUNDO DE MODERNIZAÇÃO E REAPARELHAMENTO DA PROCURADORIA GERAL DO ESTADO, pág. 886
FUNDO ESTADUAL DE FORTALECIMENTO AO CONTROLE ADMINISTRATIVO, pág. 894
SECRETARIA DA ADMINISTRAÇÃO PENITENCIÁRIA E RESSOCIALIZAÇÃO, pág. 900
FUNDO PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 910
FUNDO ROTATIVO DO SISTEMA PENITENCIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 918
SECRETARIA DA FAZENDA, pág. 924
COMPANHIA DE PARTICIPAÇÃO DE ATIVOS DO CEARÁ, pág. 940
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO, pág. 948
EMPRESA DE ASSISTÊNCIA TÉCNICA E EXTENSÃO RURAL DO CEARÁ, pág. 978
INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO AGRÁRIO DO CEARÁ, pág. 988
CENTRAIS DE ABASTECIMENTO DO CEARÁ S/A, pág. 1000
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DA AGRICULTURA FAMILIAR, pág. 1008
SECRETARIA DA EDUCAÇÃO, pág. 1016
ESCOLA DE SAÚDE PÚBLICA, pág. 1048
FUNDO ESTADUAL DE SAÚDE, pág. 1056





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUMÁRIO VOLUME II - TOMO I

- SECRETARIA DA CULTURA, pág. 1124
FUNDO ESTADUAL DA CULTURA, pág. 1144
SECRETARIA DOS RECURSOS HÍDRICOS, pág. 1152
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS HIDRÁULICAS, pág. 1170
COMPANHIA DE GESTÃO DOS RECURSOS HÍDRICOS DO CEARÁ, pág. 1186
FUNDAÇÃO CEARENSE DE METEOROLOGIA E RECURSOS HÍDRICOS, pág. 1192
CASA CIVIL, pág. 1200
FUNDAÇÃO DE TELEDUCAÇÃO DO CEARÁ, pág. 1228
EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO DO CEARÁ, pág. 1236
SECRETARIA DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA E EDUCAÇÃO SUPERIOR, pág. 1244
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE ESTADUAL DO CEARÁ, pág. 1254
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE VALE DO ACARAÚ, pág. 1270
FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE REGIONAL DO CARIRI, pág. 1280

SUMÁRIO VOLUME II - TOMO II

- FUNDAÇÃO CEARENSE DE APOIO AO DESENVOLVIMENTO CIENTÍFICO E TECNOLÓGICO, pág. 1303
NÚCLEO DE TECNOLOGIA E QUALIDADE INDUSTRIAL DO CEARÁ, pág. 1315
SECRETARIA DO TURISMO, pág. 1333
FUNDO ESTADUAL DE DESENVOLVIMENTO DO TURISMO DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 1345
RESERVA DE CONTINGÊNCIA, pág. 1353
ENCARGOS GERAIS DO ESTADO, pág. 1359
CONTROLADORIA E OUVIDORIA GERAL DO ESTADO, pág. 1365
SECRETARIA DO ESPORTE, pág. 1373
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DO ESPORTE E JUVENTUDE, pág. 1387
SECRETARIA DAS CIDADES, pág. 1395
COMPANHIA DE ÁGUA E ESGOTO DO CEARÁ, pág. 1419
SUPERINTENDÊNCIA DE OBRAS PÚBLICAS, pág. 1425
FUNDO ESTADUAL DE SANEAMENTO BÁSICO, pág. 1485
SECRETARIA DO PLANEJAMENTO E GESTÃO, pág. 1495
ESCOLA DE GESTÃO PÚBLICA DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 1511
INSTITUTO DE SAÚDE DOS SERVIDORES DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 1517
INSTITUTO DE PESQUISA E ESTRATÉGIA ECONÔMICA DO CEARÁ, pág. 1529
FUNDO FINANCEIRO - FUNAPREV, pág. 1539
FUNDO FINANCEIRO - PREVMILITAR, pág. 1547
COMPANHIA DE HABITAÇÃO DO CEARÁ, pág. 1553
FUNDO PREVIDENCIÁRIO - PREVID, pág. 1559
FUNDO DE ASSISTÊNCIA A SAÚDE DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 1565
FUNDAÇÃO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 1577
SECRETARIA DA PROTEÇÃO SOCIAL, pág. 1587
SUPERINTENDÊNCIA DO SISTEMA ESTADUAL DE ATENDIMENTO SÓCIOEDUCATIVO, pág. 1611





CEARÁ

GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

SUMÁRIO VOLUME II - TOMO II

- FUNDO ESTADUAL PARA A CRIANÇA E O ADOLESCENTE, pág. 1619
FUNDO ESTADUAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, pág. 1625
FUNDO ESPECIAL DO DESENVOLVIMENTO E COMERCIALIZAÇÃO DO ARTESANATO, pág. 1639
FUNDO MAIS INFÂNCIA CEARÁ, pág. 1645
FUNDO ESTADUAL DE POLÍTICAS SOBRE ÁLCOOL E OUTRAS DROGAS, pág. 1653
CONTROLADORIA GERAL DE DISCIPLINA DOS ORGÃOS DE SEGURANÇA PÚBLICA E SISTEMA PENITENCIÁRIO, pág. 1659
SECRETARIA DO DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, pág. 1667
FUNDO DE DESENVOLVIMENTO INDUSTRIAL, pág. 1685
AGÊNCIA DE DESENVOLVIMENTO DO ESTADO DO CEARÁ S.A., pág. 1691
AGÊNCIA DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 1699
JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 1711
COMPANHIA DE DESENVOLVIMENTO DO COMPLEXO INDUSTRIAL E PORTUÁRIO DO PECÉM S.A, pág. 1719
FUNDO DE DEFESA AGROPECUÁRIA DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 1727
SECRETARIA DO MEIO AMBIENTE E MUDANÇA DO CLIMA, pág. 1733
SUPERINTENDÊNCIA ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, pág. 1745
FUNDO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, pág. 1759
ASSESSORIA ESPECIAL DA VICE-GOVERNADORIA, pág. 1767
SECRETARIA DO TRABALHO, pág. 1775
FUNDO DE INVESTIMENTOS DE MICROCRÉDITOS PRODUTIVO DO CEARÁ, pág. 1785
FUNDO ESTADUAL DO TRABALHO, pág. 1791
SECRETARIA DOS POVOS INDÍGENAS, pág. 1797
SECRETARIA DA PESCA E AQUICULTURA, pág. 1803
SECRETARIA DAS MULHERES, pág. 1813
SECRETARIA DOS DIREITOS HUMANOS, pág. 1821
FUNDO ESTADUAL DO IDOSO DO CEARÁ, pág. 1839
SECRETARIA DA JUVENTUDE, pág. 1845
SECRETARIA DA ARTICULAÇÃO POLÍTICA, pág. 1853
SECRETARIA DAS RELAÇÕES INTERNACIONAIS, pág. 1859
SECRETARIA DA IGUALDADE RACIAL, pág. 1865
SECRETARIA DA DIVERSIDADE, pág. 1871
CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, pág. 1879
SECRETARIA DA PROTEÇÃO ANIMAL, pág. 1887
DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO, pág. 1895
FUNDO DE APOIO E APARELHAMENTO DA DEFENSORIA PÚBLICA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, pág. 1903





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI
ORÇAMENTÁRIA
2024**

METAS FISCAIS





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2024 - FISCAL E SEGURIDADE - LEI**

Demonstrativo dos Ajustes nas Metas Fiscais da LDO 2024 (Art. 3º, §1º, Lei 18.430, de 21/07/2023)

Compatibilidade entre os Orçamentos e as Metas Fiscais (Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

RECEITAS PRIMÁRIAS	LDO 2024	LOA 2024
RECEITAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (I)	34.126.660	33.987.609
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	15.094.975	14.982.685
ICMS	11.018.371	10.863.677
IPVA	760.701	767.712
ITCD	136.957	136.956
IRRF	2.172.117	2.172.117
Outros Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	1.006.829	1.042.223
Contribuições	689.688	689.688
Receita Patrimonial	1.498.412	1.510.799
Aplicações Financeiras (II)	910.383	817.388
Outras Receitas Patrimoniais	588.029	693.411
Transferências Correntes	15.281.006	15.276.342
Cota-Parte do FPE	10.014.068	10.060.068
Transferências da LC 61/1989	33.423	33.411
Transferências do FUNDEB	3.079.797	2.994.010
Outras Transferências Correntes	2.153.718	2.188.854
Demais Receitas Correntes	1.562.580	1.528.095
Outras Receitas Financeiras (III)	90.233	95.520
Receitas Correntes Restantes	1.472.346	1.432.574
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (IV) = [I - (II + III)]	33.126.043	33.074.700
RECEITAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (V)	3.219.366	3.327.051
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (VI)	124.255	14.982
RECEITAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (VII)	1.245.208	1.792.298
Operações de Crédito (VIII)	1.043.241	1.272.561
Amortização de Empréstimos (IX)		-
Alienação de Bens	0	664
Receitas de Alienação de Investimentos Temporários (X)		
Receitas de Alienação de Investimentos Permanentes (XI)		
Outras Alienações de Bens		664
Transferências de Capital	201.967	519.073
Convênios	117.822	510.879
Outras Transferências de Capital	84.145	8.194
Outras Receitas de Capital	0	0
Outras Receitas de Capital Não Primárias (XII)		-
Outras Receitas de Capital Primárias		-
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XIII) = [VII - (VIII + IX + X + XI + XII)]	201.967	519.737
RECEITAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XIV)		-
RECEITAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XV)		-
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (XVI) = (IV + V + XIII + XIV)	36.547.377	36.921.488
RECEITA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XVII) = (IV + XIII)	33.328.010	33.594.437



Obs. 1: - Em conformidade com o art. 3º, § 1º da LDO 2024, as metas fiscais poderão ser ajustadas pela Lei Orçamentária Anual. O principal ajuste na receita refere-se à:

* Transferências de Capital: Incremento de R\$ 317 milhões em relação à LDO 2024, decorrente dos recursos oriundos de convênios federais, destacando-se: R\$ 96 milhões de recursos para a Linha Leste, R\$ 100 milhões de recursos para o Cinturão das Águas e R\$ 101 milhões para duplicação do Eixão das Águas - Açude Castanhão.



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ORÇAMENTO ANUAL 2024 - FISCAL E SEGURIDADE - LEI

CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
SISTEMA DE
PLANEJAMENTO E GESTÃO

Demonstrativo dos Ajustes nas Metas Fiscais da LDO 2024 (Art. 3º, §1º, Lei 18.430, de 21/07/2023)

Compatibilidade entre os Orçamentos e as Metas Fiscais (Art. 5º, Inciso I, da Lei Complementar Federal nº 101, de 2000)

DESPESAS PRIMÁRIAS	LDO 2024	LOA 2024
DESPESAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XVIII)	30.559.910	31.790.404
Pessoal e Encargos Sociais	17.563.611	18.299.728
Juros e Encargos da Dívida (XIX)	1.128.712	1.156.089
Outras Despesas Correntes	11.867.587	12.334.587
Transferências Constitucionais e Legais	-	-
Demais Despesas Correntes	11.867.587	12.334.587
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (EXCETO FONTES RPPS) (XX) = (XVIII - XIX)	29.431.197	30.634.315
DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) ⁽¹⁾	3.343.621	3.342.033
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXII)	-	-
DESPESAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXIII)	4.784.419	3.964.503
Investimentos	3.118.164	2.591.612
Inversões Financeiras	167.265	153.968
Concessão de Empréstimos e Financiamentos (XXIV)	70.620	21.418
Aquisição de Título de Capital já Integralizado (XXV)		
Aquisição de Título de Crédito (XXVI)		
Demais Inversões Financeiras	96.645	132.550
Amortização da Dívida (XXVII)	1.498.990	1.218.923
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXVIII) = [XXIII - (XXIV + XXV + XXVI + XXVII)]	3.214.809	2.724.162
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XXIX)	27.539	25.000
DESPESAS PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXX)	-	-
DESPESAS NÃO PRIMÁRIAS DE CAPITAL (COM FONTES RPPS) (XXXI)	-	-
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (XXXII) = (XX + XXI + XXVIII + XXIX + XXX)	36.017.167	36.725.510
DESPESA PRIMÁRIA TOTAL (EXCETO FONTES RPPS) (XXXIII) = (XX + XXVIII + XXIX)	32.673.546	33.383.477
RESTOS A PAGAR PAGOS (XXXIV)	1.288.607	844.618
RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVI - (XXXII + XXXIV)]	-758.398	-648.640
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVII - (XXXIII + XXXIV)]	-634.143	-633.658

RESULTADO PRIMÁRIO (COM RPPS) - Acima da Linha (XXXV) = [XVI - (XXXII + XXXIV)]	-758.398	-648.640
RESULTADO PRIMÁRIO (SEM RPPS) - Acima da Linha (XXXVI) = [XVII - (XXXIII + XXXIV)]	-634.143	-633.658

⁽¹⁾ Além dos recursos próprios do RPPS previstos nos GNDs 31,33 e 44, as DESPESAS PRIMÁRIAS CORRENTES (COM FONTES RPPS) (XXI) contemplam também recursos próprios da Reserva do RPPS no valor de R\$ 315.621.966,00 na coluna LDO 2024 e no valor de R\$ 446.821.892,00 na coluna LOA 2024.

RESULTADO NOMINAL - LOA 2024	2023 (a)	2024 (b)
DÍVIDA CONSOLIDADA (I)	19.624.890	22.213.230
DEDUÇÕES (II)	6.005.821	4.441.190
Disponibilidade de Caixa	5.833.183	4.252.655
Disponibilidade de Caixa Bruta	7.602.866	6.046.814
(-) Restos a Pagar Processados (III)	169.683	144.159
(-) Depósitos Restituíveis e Valores Vinculados	1.600.000	1.650.000
Demais Haveres Financeiros	172.637	188.535
DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (IV) = (I - II)	13.619.070	17.772.040
RESULTADO NOMINAL (SEM RPPS) - Abaixo da Linha (V) = (IVa - IVb)	-	4.152.970
META FISCAL LDO 2024 PARA O RESULTADO NOMINAL - Abaixo da Linha	-	4.152.970





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI
ORÇAMENTÁRIA
2024**

**RENÚNCIA DE RECEITAS E
MARGEM PARA EXPANSÃO DA
DESPESA**



GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2024
ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

TRIBUTO	MODALIDADE	SETORES/ PROGRAMAS/ BENEFICIÁRIOS	RENÚNCIA DA RECEITA	Compensação (I)	R\$ 1,00
			2024		
ICMS	Outros Benefícios	Fundo de Desenvolvimento Industrial - Lei 10.367/79	3.327.486.744,55		
ICMS	Modificação da base de cálculo	Tratamento Tributário Diferenciado - Lei 13.025/2000	1.411.592.388,11		
IPVA	Isenção	Proprietários de veículos automotores	134.241.242,59		
TOTAL			4.873.320.375,25		

FONTE: SEFAZ / Data da emissão 11/04/2023

(I): Sem compensação, visto que as receitas de Impostos e Taxas previstas para 2024 estão líquidas da Renúncia de Receita estimada neste Anexo, conforme detalhamento abaixo:

Demonstrativo	Valor	Observações
Receita Bruta de ICMS e IPVA	24.747.493,190	Valor Bruto sem a Renúncia de Receita
(-) Renúncia - ICMS e IPVA	4.873.320,375	Observado no Demonstrativo de Renúncia de Receita - LOA 2024
(-) Transferência a Municípios - Receita ICMS e IPVA	5.334.936,387	Compõe o total das Transferências a Municípios observado no Demonstrativo de Receita da Adm.Direta - LOA 2024
(-) Fundeb - Receita ICMS e IPVA	2.907.847,286	Compõe o total das Transferências ao FUNDEB observado no Demonstrativo de Receita da Adm.Direta - LOA 2024
(=) Receita de ICMS e IPVA Líquidas	11.631.389,142	Valor Líquido disponível de ICMS e IPVA utilizado na LOA 2024

Fundo de Desenvolvimento Industrial - Lei 10.367/79

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2024
REGIÃO CARIRI	107.118.688,99
REGIAO CENTRO SUL	13.542.908,17
REGIAO GRANDE FORTALEZA	2.749.731.883,86
REGIAO LITORAL LESTE	19.451.422,89
REGIAO LITORAL NORTE	3.950.934,28
CURU	29.230.336,61
REGIAO MACICO DO BATORITE	365.225,34
REGIAO SERRA DA IBIAPABA	5.874.250,57
REGIAO SERTAO CENTRAL	53.422.319,93
REGIAO SERTAO DE CANINDE	3.235.850,93
REGIAO SERTAO DE SOBRAL	161.929.931,98
REGIAO SERTAO DOS CRATEUS	21.386.809,94
REGIAO SERTAO DOS INHAMUNS	468.270,64
REGIAO VALE DO JAGUARIBE	157.777.910,43
Total Geral	3.327.486.744,55

Fonte: Secretaria da Fazenda

Nota: Lei Complementar n. 154, de 20 de outubro de 2015 - Define as Regiões do Estado do Ceará para fins de planejamento.

IPVA - Isenção -

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2024
REGIÃO CARIRI	9.080.426,58
REGIAO CENTRO SUL	2.518.428,51
REGIAO GRANDE FORTALEZA	93.702.428,04
REGIAO LITORAL LESTE	2.198.951,47
REGIAO LITORAL NORTE	2.476.904,67
CURU	2.959.776,47
REGIAO MACICO DO BATORITE	1.857.551,65
REGIAO SERRA DA IBIAPABA	2.640.706,50
REGIAO SERTAO CENTRAL	3.038.292,33
REGIAO SERTAO DE CANINDE	1.616.959,19
REGIAO SERTAO DE SOBRAL	4.456.020,54
REGIAO SERTAO DOS CRATEUS	2.957.325,07
REGIAO SERTAO DOS INHAMUNS	1.026.145,71
REGIAO VALE DO JAGUARIBE	3.711.325,84
Total geral	134.241.242,59

Fonte: Secretaria da Fazenda

Nota: Lei Complementar n. 154, de 20 de outubro de 2015 - Define as Regiões do Estado do Ceará para fins de planejamento.

Tratamento tributário diferenciado - Lei 13.025/2000

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2024
REGIÃO CARIRI	62.506.638,33
REGIAO CENTRO SUL	21.760.804,95
REGIAO GRANDE FORTALEZA	1.263.595.104,51
REGIAO LITORAL LESTE	1.958.211,44
REGIAO LITORAL NORTE	7.343.871,11
REGIAO LITORAL OESTE VALE DO CURU	2.239.684,98
REGIAO MACICO DO BATORITE	396.678,50
REGIAO SERRA DA IBIAPABA	16.168.504,42
REGIAO SERTAO CENTRAL	9.463.873,99
REGIAO SERTAO DE CANINDE	3.009.994,75
REGIAO SERTAO DE SOBRAL	11.733.166,06
REGIAO SERTAO DOS CRATEUS	1.442.649,78
REGIAO SERTAO DOS INHAMUNS	378.004,88
REGIAO VALE DO JAGUARIBE	9.595.200,39
Total geral	1.411.592.388,11

Fonte: Secretaria da Fazenda

Nota: Lei Complementar n. 154, de 20 de outubro de 2015 - Define as Regiões do Estado do Ceará para fins de planejamento.

Benefícios Regionalizados Consolidados

LRF, art 4º, § 2º, inciso V

REGIÕES	2024
REGIÃO CARIRI	178.705.753,91
REGIAO CENTRO SUL	37.822.141,64
REGIAO GRANDE FORTALEZA	4.107.029.416,41
REGIAO LITORAL LESTE	23.608.585,81
REGIAO LITORAL NORTE	13.771.710,05
REGIAO LITORAL OESTE VALE DO CURU	34.429.798,06
REGIAO MACICO DO BATORITE	2.619.455,49
REGIAO SERRA DA IBIAPABA	24.683.461,48
REGIAO SERTAO CENTRAL	65.924.486,25
REGIAO SERTAO DE CANINDE	7.862.804,88
REGIAO SERTAO DE SOBRAL	178.119.118,57
REGIAO SERTAO DOS CRATEUS	25.786.784,80
REGIAO SERTAO DOS INHAMUNS	1.872.421,23
REGIAO VALE DO JAGUARIBE	171.084.436,66
Total geral	4.873.320.375,25

Fonte: Secretaria da Fazenda

Nota: Lei Complementar n. 154, de 20 de outubro de 2015 - Define as Regiões do Estado do Ceará para fins de planejamento.





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ

ORÇAMENTO ANUAL 2024

ESTIMATIVA DA COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA

Relativamente aos benefícios decorrentes dos programas do Fundo de Desenvolvimento Industrial - FDI, as renúncias de receitas foram projetadas para os exercícios subsequentes a partir da aplicação de indicadores macroeconômicos (variação do índice de preços e crescimento econômico nacional) à base formada pelos benefícios utilizados no último exercício encerrado, obtidos a partir da escrituração fiscal, deduzidos os valores pagos como retorno do benefício, conforme previsto nas normas legais.

Foram levados em consideração os parâmetros estabelecidos no artigo 12 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, que podem ser aplicados adequadamente em tal projeção. Isto porque os benefícios concedidos no âmbito do FDI consistem na aplicação de percentual previamente contratado, incidente sobre o valor do imposto de recolher (receita tributária). Desta forma, a variação da receita tributária impacta diretamente no valor da renúncia dessa receita.

Já em relação às isenções do Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA), as renúncias de receitas foram projetadas para os exercícios subsequentes a partir da aplicação de índices macroeconômicos (variação do índice de preços e crescimento econômico nacional) ao montante total arrecadado no último exercício encerrado.

Vale destacar que, em relação ao demonstrativo regionalizado dos benefícios fiscais concedidos através de Termos de Acordo o agrupamento dos municípios em regiões respeitou os critérios definidos pela Lei Complementar nº 154/2015. É importante destacar que os benefícios fiscais concedidos através de termos de acordo seguem parâmetros legais específicos propostos, inicialmente, pela lei 13.025 de 20/06/2000. Alguns parâmetros merecem destaque para a avaliação do demonstrativo regionalizado de benefícios fiscais.

O primeiro parâmetro é o necessário enquadramento do contribuinte como atacadista. A grande concentração do setor de atacado está localizada na região Grande Fortaleza. Por consequência, o quantitativo de benefícios fiscais se concentra nessa região, como uma relação probabilística. Para além disso, outro parâmetro do termo de acordo é o regime da substituição tributária. Isso significa que há uma antecipação do ICMS de toda a cadeia tributária logo na entrada da mercadoria no estabelecimento atacadista.

A concentração dos estabelecimentos atacadistas na região da Grande Fortaleza está alicerçada, dentre outras hipóteses, no grande mercado consumidor e no potencial logístico da região, sobretudo com o aporte estrutural formado pelo Complexo do Pecém.

Analizando o PIB de acordo com as quatorze macrorregiões de planejamento do Estado do Ceará, conforme indicadores econômicos fornecidos pelo IPECE, verifica-se uma forte concentração na Grande Fortaleza, que representa a maior região metropolitana do Ceará, apresentando, em 2019, 63,15% do PIB do Ceará. Esse dado se mantém para 2020, conforme Análise do PIB dos Municípios Cearenses promovida pelo IPECE em 2022. Inclusive, esse estudo aponta que, na indústria, os municípios de Fortaleza, Maracanaú e São Gonçalo do Amarante (Grande Fortaleza) se mantiveram como os três principais para manufatura estadual, mantendo uma configuração observada desde 2017.



Com relação à segunda maior concentração de benefícios, Região do Cariri, a doutrina destaca que o ato da criação de uma Região Metropolitana no interior cearense representa o reconhecimento da importância do Cariri no âmbito estadual. Em termos econômicos, pode-se dizer que Juazeiro do Norte, Barbalha e Crato são as principais cidades dessa Região, também denominados de centros secundários no Estado do Ceará, concentrando maior parte da população e dos melhores indicadores socioeconômicos regionais, haja vista que eles agregam economias de polo industrial, comercial e de serviços.

A fim de compreender o demonstrativo regionalizado dos benefícios fiscais, é importante avaliar os dados do emprego. O Diagnóstico Consolidado Desenvolvimento do Ceará, entre 1987 a 2017, desagregando o Ceará por região de planejamento, evidenciou a concentração dos serviços na Grande Fortaleza, que respondeu por 70,29% do emprego de serviços no Estado, em uma trajetória cujos valores oscilam em torno dos 70%.

Além do mais, o estudo constatou que as diferenças entre as regiões cearenses são tão relevantes, que o Cariri, segunda região na classificação estadual, respondeu por 8,12% do emprego estadual de serviços, em 2016, vindo em seguida o Sertão de Sobral, com 3,58%. As oito regiões com menor participação responderam, juntas, por 11,62% no emprego do setor no Ceará, o que dá uma média de 1,45% para cada uma delas.

Em resumo, a trajetória do emprego nos serviços, acompanha a da economia cearense como um todo, elevando-se sua participação na Grande Fortaleza e no Cariri. Por sua vez, essa trajetória segue os mesmos parâmetros do PIB, da economia e dos benefícios fiscais concedidos através de termos de acordo.

IPECE, 2021.

Indicadores econômicos do Ceará. Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/01/Indicadores_Economicos2021.pdf

Análise do PIB dos Municípios Cearenses – 2020, IPECE (2022). Disponível em: https://www.ipece.ce.gov.br/wp-content/uploads/sites/45/2022/12/PIB_Municipal_2020.pdf

MORAIS, J. M. L.; MACEDO, F. C. Regiões metropolitanas do Ceará: dispersão produtiva e concentração de serviços. DRd – Desenvolvimento Regional em debate, v. 4, n. 2, p. 178-203, jul./dez. 2014.

CEARÁ 2050, Diagnóstico Consolidado Desenvolvimento do Ceará, entre 1987 – 2017. Fortaleza - CE, dezembro de 2018. Disponível em: <https://www.ceara2050.ce.gov.br/api/wp-content/uploads/2019/01/ceara-2050-diagnostico-consolidado-ceara-2050-versao-final-prof-jair-do-amaral.pdf>





**GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
MARGEM PARA EXPANSÃO DA DESPESA CONTINUADA**

LRF, art. 4º, parágrafo 2º, inciso V	R\$ milhares
EVENTO	Valor Previsto 2024
Aumento Permanente da Receita	460.507,2
(-) Transferências Constitucionais	115.126,8
(-) Transferências ao FUNDEB	69.076,1
Saldo Final do Aumento Permanente de Receita (I)	276.304,3
Redução Permanente da Despesa (II)	-
Margem Bruta (III) = (I) + (II)	276.304,3
Saldo Utilizado da Margem Bruta (IV)	197.349,0
Novas DOCC	197.349,0
Novas DOCC geradas por PPP	
Margem Líquida de Expansão de DOCC V = (III - IV)	78.955,3

FONTE: SEPLAG, 14/09/2023, às 14h:00min

A estimativa da margem de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado é um requisito introduzido pela Lei de Responsabilidade Fiscal - LRF, em seu art. 17, para assegurar que não haverá a criação de nova despesa sem fontes consistentes de financiamento, sem que haja aumento permanente de receita ou redução de outra despesa de caráter continuado.

Considera-se como obrigatória de caráter continuado a despesa corrente derivada de lei, medida provisória ou ato administrativo normativo que fixem para o ente a obrigação legal de sua execução por um período superior a dois exercícios (caput do art. 17, da LRF).

Desse modo, o Estado do Ceará estimou parcela do crescimento do ICMS em 2024 no valor aproximado de R\$ 460,5 milhões de reais para fazer face a novas despesas de caráter continuado.

Contudo, do valor projetado, deve ser deduzida a parcela destinada aos municípios, representando cerca de R\$ 115,1 milhões e o montante que irá compor o FUNDEB, no montante de R\$ 69,1 milhões aproximadamente.

Após realizadas as deduções, R\$ 197,3 milhões, aproximadamente, serão destinados ao custeio dos novos equipamentos previstos com repercussão em 2024. Dentre estes destacam-se os gastos com o Hospital Universitário, UPAs e Escolas de Educação Profissional.

Por fim, R\$ 78,9 milhões, aproximadamente, é a margem líquida projetada de expansão das despesas obrigatórias de caráter continuado que poderão advir em decorrência de outros investimentos planejados pelo Estado para os anos subsequentes.





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI
ORÇAMENTÁRIA
2024**

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS





GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

EVOLUÇÃO DAS RECEITAS

Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes (a preços correntes)

R\$ milhares

ESPECIFICAÇÃO	Ano				
	2020	2021	2022	2023	2024
RECEITAS CORRENTES	30.124.188	35.221.616	41.740.690	40.405.991	45.390.325
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	16.242.917	19.634.012	21.534.614	20.320.023	23.258.484
Receita de Contribuição	965.728	1.163.672	1.335.005	1.234.938	1.504.905
Receita Patrimonial	299.742	477.513	1.269.976	1.203.412	1.525.531
Receita de Serviços	220.045	277.003	391.015	359.006	495.527
Transferências Correntes	11.674.683	12.962.002	16.451.816	16.573.470	17.821.757
Outras Receitas Correntes / Agropecuária	721.073	707.415	758.264	715.143	784.121
Dedução da Receita Corrente - Transferências Constitucionais		-	(4.867.306)	(4.563.026)	(5.356.982)
Dedução da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	(3.371.340)	(4.386.679)	(5.030.587)	(4.949.277)	(5.465.456)
RECEITAS DE CAPITAL	1.673.403	1.644.109	783.845	4.316.297	1.792.298
Operações de Crédito	1.464.765	1.406.915	593.505	3.827.930	1.272.561
Alienação de Bens	1.129	47.232	93	10.523	664
Amortização de Empréstimos	202	323	6.536	-	-
Transferências de Capital	204.770	189.328	183.712	477.843	519.073
Outras Receitas de Capital	2.536	310	-	-	-
TOTAL DA RECEITA	28.426.251	32.479.046	32.626.642	35.209.985	36.360.186
RECEITA INTRAORÇAMENTÁRIA LÍQUIDA	1.578.700	1.717.307	2.316.208	2.290.661	2.761.754

Notas: 1. Balanço Geral do Estado - 2020 a 2022

2. SIOF - LOA 2023 e LOA2024

3. A partir da LOA 2022 as Transferências Constitucionais aos Municípios serão realizadas através de Dedução de Receita





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI
ORÇAMENTÁRIA
2024**

EVOLUÇÃO DAS DESPESAS





ESTADO DO CEARÁ
ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
EVOLUÇÃO DAS DESPESAS
Administração Direta, Autarquias, Fundos, Fundações e Estatais Dependentes (a preços correntes)

ESPECIFICAÇÃO	2020	2021	2022	2023	2024
DESPESAS CORRENTES	23.172.065	26.165.255	26.698.673	28.496.562	31.942.039
Pessoal e Encargos Sociais	11.916.258	12.458.914	15.149.089	16.961.078	19.151.976
Juros e Encargos da Dívida	434.543	516.363	855.326	1.007.578	1.156.089
Outras Despesas Correntes	10.821.264	13.189.978	10.694.258	10.527.905	11.633.974
DESPESAS DE CAPITAL	3.742.456	5.000.196	5.431.595	6.530.612	3.946.325
Investimentos	2.483.082	3.477.674	3.835.032	2.324.126	2.573.434
Inversões Financeiras	223.839	312.577	155.870	82.140	153.968
Amortização Financeira	1.035.535	1.209.945	1.440.693	4.124.346	1.218.923
RESERVA DE CONTINGÊNCIA		-		182.811	471.822
TOTAL DA DESPESA	26.914.521	31.165.451	32.130.268	35.209.985	36.360.186
DESPESAS INTRAORÇAMENTÁRIAS	1.620.350	1.726.167	2.461.685	2.290.661	2.761.754

Fonte: 1. Balanço Geral do Estado - 2020 a 2022

2. SIOF - LOA 2023 e LOA 2024





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI
ORÇAMENTÁRIA
2024**

**DEMONSTRATIVO LEGISLAÇÃO
DAS RECEITAS**





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1112510101	500	IPVA - Principal	Constituição Federal de 1988 (art.155, III); Lei n° 12.023/1992 - Dispõe sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA);
1112510201	500	IPVA - Multas e Juros de Mora	Lei n° 12.233/1993 - Altera dispositivo da Lei n° 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - IPVA - e dá outras providências;
1112510301	500	IPVA - Dívida Ativa	Lei n° 12.397/1994 - Altera dispositivos da Lei n° 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA) e da outras providência;
1112510401	500	IPVA - Dívida Ativa - Multa e Juros de Mora	Lei n° 12.659/1996 - Altera dispositivos da Lei n° 12.023, de 20 de novembro de 1992, que dispõe sobre o Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores (IPVA).
1112520101	500	ITCD - Principal	Constituição Federal de 1988 (art.155, I); Lei n° 11.527/1988 - Institui o Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de quaisquer bens ou direitos, e dá outras providências;
1112520201	500	ITCD - Multas e Juros de Mora	Lei n° 15.812/2015 - Dispõe acerca do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD);
1112520301	500	ITCD - Dívida Ativa	Lei n° 16.904/2019 - Altera a Lei n° 15.812/2015;
1112520401	500	ITCD - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora	Lei n° 17.193/2020 - Altera a Lei n° 15.812/2015;
			Decreto n° 32.082/2016 - Regulamenta a Lei n° 15.812, de 20 de julho de 2015, que dispõe acerca do Imposto sobre Transmissão "Causa Mortis" e Doação, de quaisquer bens ou direitos (ITCD);
			Decreto n° 34.296, de 07 de outubro de 2021 - Altera o Decreto n° 32.082, de 11 de novembro de 2016.
1113031101	500	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho	Constituição Federal de 1988 (art.157, I); Lei Federal n° 5.172/1966 - Institui o Código Tributário Nacional (art. 43 a 45);
1113034101	500	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos	Emenda Constitucional n° 42, de 19.12.2003 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências;
			Lei n° 11.525 - Institui o Adicional do Imposto Sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza;
			Lei n° 7713/1988 - Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências;
			Lei n° 7959/1989 - Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências;
			Lei n° 7975/1989 - Altera a legislação do Imposto de Renda, e dá outras providências;
			Lei n° 8134/1990 - Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;
			Lei n° 8541/1992 - Altera a legislação do Imposto de Renda e dá outras providências;
			Lei n° 8848/1994 - Altera a legislação do imposto sobre a renda e proventos de qualquer natureza e dá outras providências.





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1114501101	500	ICMS Combustível	Constituição Federal (art.155, II);
1114501102	500	ICMS Comércio Atacadista	Lei Complementar nº 87/1996 - Dispõe sobre o Imposto dos Estados e do Distrito Federal sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação e dá outras providências;
1114501103	500	ICMS Comércio Varejista	Lei nº 12.670/1996 - Dispõe acerca do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências;
1114501104	500	ICMS Comunicação	Lei nº 16.177/2016 - Altera dispositivos da Lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe acerca do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), da Lei nº 13.025, de 20 de junho de 2000, que altera a base de cálculo do ICMS e dá outras providências, da Lei nº 14.237, de 10 de novembro de 2008, que dispõe sobre o regime de substituição tributária nas operações realizadas por contribuintes do ICMS;
1114501106	500	ICMS Energia Elétrica	Medida Provisória nº 683/2015 - Institui o Fundo de Desenvolvimento Regional e Infraestrutura e o Fundo de Auxílio à Convergência das Alíquotas do ICMS, com a finalidade de facilitar o comércio Interestadual e estimular o investimento produtivo e o desenvolvimento regional;
1114501112	500	ICMS Transporte	Decreto nº 24.569/1997 - Consolida e regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS) e dá outras providências;
1114501202	500	Multas e Juros de Mora - ICMS Comércio Atacadista	Decreto nº 33.327/2019 - Consolida e Regulamenta a legislação do Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (ICMS), e dá outras providências;
1114501203	500	Multas e Juros de Mora - ICMS Varejista	Decreto nº 34.605/2022 - Consolida e regulamenta as disposições dos capítulos X a XIV da lei nº 12.670, de 27 de dezembro de 1996, que dispõe sobre o Imposto sobre Operações relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de serviços de transporte interestadual e intermunicipal e de comunicação (ICMS), e dá outras providências;
1114501204	500	Multas e Juros de Mora - ICMS Comunicação	Decreto nº 34.605/2022 - Altera a Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nºs 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.
1114501206	500	Multas e Juros de Mora - ICMS Energia Elétrica	
1114501207	500	Multas e Juros de Mora - ICMS Indústria	
1114501212	500	Multas e Juros de Mora - ICMS Transporte	
1114501222	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Comércio Atacadista	
1114501223	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Comércio Varejista	
1114501227	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Indústria	
1114501230	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil	
1114501232	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Transporte	
1114501302	500	Dívida Ativa - ICMS Comércio Atacadista	
1114501303	500	Dívida Ativa - ICMS Comércio Varejista	
1114501307	500	Dívida Ativa - ICMS Indústria	
1114501310	500	Dívida Ativa - ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil	
1114501312	500	Dívida Ativa - ICMS Transporte	
1114501402	500	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS Comércio Atacadista	
1114501403	500	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS Comércio Varejista	
1114501407	500	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS Indústria	
1114501412	500	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS Transporte	
1114501422	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Comércio Atacadista	
1114501423	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Comércio Varejista	
1114501427	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Indústria	
1114501430	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil	





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1114502101 1321010111	761	Adicional ICMS - FECOP - Principal Remuneração de Depósitos Bancários Recursos FECOP	<p>Constituição Federal de 1988 (arts. 79 a 83 - ADCT); Emenda Constitucional Federal nº 31/2000 - Altera o Ato das Disposições Constitucionais Transitórias, introduzindo artigos que criam o Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 37/2003 - Institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000, cria o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social, Extingue os fundos que indica e dá outras providências; Emenda Constitucional Federal nº 67/2010 - Prorroga, por tempo indeterminado, o prazo de vigência do Fundo de Combate e Erradicação da Pobreza;</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 63, de 04 de setembro de 2007 § Altera a Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003;</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 76, de 21 de maio de 2009 § Altera a Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003;</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 89/2010 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Fome (FECOP) e dá outras providências;</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 126/2013 - Acrescenta o §5º ao art. 1º da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP);</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 148/2014 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP), nos termos da Emenda Constitucional Federal nº 31, de 14 de dezembro de 2000; Cria o Conselho Consultivo de Políticas de Inclusão Social; Extingue os fundos que indica;</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 152/2015 - Altera dispositivos da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP);</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 161, de 23 de março de 2016 § Altera a Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003;</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 166, de 14 de dezembro de 2016 § Altera a Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003;</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 195, de 06 de maio de 2019 § altera dispositivo da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003;</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 204, de 30 de agosto de 2019 § altera dispositivo da Lei Complementar nº 37, de 26 de novembro de 2003;</p> <p>Lei Complementar Estadual nº 217, de 07 de maio de 2020 § altera a Lei Ordinária Estadual nº 14.859, de 28 de dezembro de 2010 § Estabelece o conceito de pobreza para os fins que indica;</p> <p>Decreto nº 29.910/2009 - Regulamenta a Lei Complementar Estadual, nº 37, de 26 de novembro de 2003, que institui o Fundo Estadual de Combate à</p>





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1121010101	753	Taxa de Regulação do Serviço de Saneamento Básico	Pobreza e dá outras providências;
1121010117	753	Taxa de Regulação do Serviço de Transporte Rodoviário	Decreto nº 31.860/2015 - Altera o Decreto nº 27.317, de 29 de dezembro de 2003, que estabelece procedimentos relativos ao cálculo e recolhimento do adicional do ICMS, destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP);
1122010102	753	Taxa de Regulação de Serviços de Gás Canalizado	Decreto nº 31.894 - Estabelece procedimentos relativos ao cálculo e recolhimento do adicional do ICMS, destinado ao Fundo Estadual de Combate à Pobreza (FECOP);
1122010106	753	Taxa pela Prestação de Serviços de Trânsito e Transporte	Decreto Estadual nº 33.256, de 28 de agosto de 2019 § Altera o Decreto nº 29.910, de 29 de setembro de 2009.
1122010120	753	Taxa pela Emissão de Documentos	Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 - Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE e dá outras providências;
1321050101	753	Juros e Títulos de Renda	Lei nº 12.820, de 26.06.98 - Altera a redação de artigos da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997, e dá outras providências;
1331010101	501	Delegação para a Prestação dos Serviços de Transporte Rodoviário	Lei nº 13.321, de 07 de julho de 2003 - Altera a Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 que Institui a Agência Reguladora de Serviços Públicos Delegados do Estado do Ceará - ARCE e dá outras providências;
1611010152	501	Serviço de Gestão Descentralizada de Energia Elétrica	Lei nº 15.259, de 28 de dezembro de 2012 - Altera dispositivos da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;
1911010104	501	Multas Decorrentes da Operação do Transporte Rodoviário de Passageiros e Cargas	Lei nº 15.465, de 22 de novembro de 2013 - Altera dispositivos da Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997;
1999991124	501	Receita de Honorários de Advogados	Lei nº 16.960, 27 de agosto de 2019 - Altera a Lei nº 12.786, de 30 de dezembro de 1997 e a Lei nº 15.368, de 13 de junho de 2013;
			Lei nº 15.838, de 27.07.15 - Dispõe sobre a taxa de fiscalização e prestação de serviço público.
1121010130	753	Taxa de Transporte Animal e Vegetal	Exerce o poder de direção, regulação e fiscalização sobre as atividades agropecuárias, nos termos da Lei nº 13.496, de 02/07/2004, Lei nº 14.144, de 25/06/2008, Lei nº 14.145, de 25/06/2008 e demais normas regulamentares e consensuais pertinentes - ADAGRI
112150101	753	Taxa de Fiscalização de Vigilância Sanitária	
1122010109	753	Taxas de Serviços Cadastrais	
1122010124	753	Taxa de Concessão de Licenças	
1122010199	753	Outras Taxas pela Prestação de Serviços	
1321050101	501	Juros e Títulos de Renda	
1911010101	501	Multas Previstas na Legislação Sanitária	



ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1121040101	753	Taxa Ambiental	Lei SNUC nº 9.985/2001 - Regulamenta o art. 225, § 1º, incisos I, II, III, e VII da Constituição Federal, institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza e dá outras providências;
1121040103	753	Taxa de Licenciamento Ambiental	Decreto SNUC nº 4.340/2002 - Regulamenta artigos da Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;
1321050101	753	Juros e Títulos de Renda	Resolução CONAMA nº 37/1/2006 - Estabelece diretrizes aos órgãos ambientais para o cálculo, cobrança, aprovação e controle de gastos de recursos advindos de compensação ambiental, conforme a Lei nº 9.985, de 18 de julho de 2000, que institui o Sistema Nacional de Unidades de Conservação da Natureza - SNUC e dá outras providências;
1611010199	501	Outros Serviços	Lei SEUC nº 14.950/2011 - Institui o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará - SEUC e dá outras providências;
			Decreto SEUC nº 30.880/2012 - Regulamenta os arts. 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará - SEUC e dá outras providências;
			Portaria CECA nº 366/2012 - Cria a Câmara Estadual de Compensação Ambiental no âmbito do Conselho de Políticas e Gestão do Meio Ambiente - CONPAM e da Superintendência Estadual do Meio Ambiente - SEMACE;
			Resolução Coema nº 11/2014 - Cria no âmbito do Estado do Ceará a metodologia de cálculo do grau de impacto ambiental para fixação do percentual de valorização da compensação ambiental;
			Decreto Nº 32.310/2017 - Altera o Decreto Estadual nº 30.880, de 16 de abril de 2012, que regulamenta os arts. 3º e 19º da Lei nº 14.950, de 27 de junho de 2011, que dispõe sobre o Sistema Estadual de Unidades de Conservação do Ceará - SEUC e dá outras providências;
			Regimento Interno da Câmara Estadual de Compensação Ambiental - CECA DOE/2018.
			Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 - Institui o Código de Trânsito Brasileiro (Art. 320)
1122010106	753	Taxa pela Prestação de Serviços de Trânsito e Transporte	
1611010160	501	Serviço pelo Uso da Estrutura Arrecadatória	
1911010103	752	Multas Previstas na Legislação de Trânsito	
1999991117	501	Receita de Leilão de Bens Apreendidos	
1122010111	759	Taxa de Serviços Educacionais	Lei Complementar nº 47, de 16 de julho de 2004 que institui o Fundo de Defesa Social do Estado do Ceará - FDS, Cria o Conselho de Defesa Social do Estado do Ceará, e dá outras providências.
1122010120	759	Taxa pela Emissão de Documentos	
1719990105	713	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública	Lei Complementar nº191, 13 de janeiro de 2019 que altera a Lei Complementar Nº47, De 16 de Julho De 2004, e Cria O Fundo de Segurança Pública e Defesa Social do Estado Do Ceará.
2419500104	713	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Segurança Pública	





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

Demonstrativo Legislação das Receitas



Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1122010111	599	Taxa de Serviços Educacionais	Decreto nº 27.828, de 04/07/2005 que dispõe sobre a aprovação do Estatuto da Fundação Universidade Estadual Vale do Acaraú - UVA
1611010154	599	Fornecimento de Refeições	
1611030104	599	Serviços de Expedição de Certificados	
1122010111	599	Taxa de Serviços Educacionais	Decreto nº 18.136, de 16 de setembro de 1986 que aprova o Estatuto da Universidade Regional do Cariri - JRCA
1122010111	599	Taxa de Serviços Educacionais	Lei nº 10.262, de 18 de maio de 1979 - Fundação Universidade Estadual do Ceará - FUNCECE
1611010154	599	Fornecimento de Refeições	
1611020101		Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	
1122010123	753	Editorial e Gráfica	Constituição Federal (art.145, inc.II e art. 236); Lei nº 15.838/2015 - Dispõe sobre a Taxa de Fiscalização e Prestação de Serviço Público, e dá outras providências;
			Decreto nº 31.839/2015 - Regulamenta a Lei nº 15.838, de 27 de julho de 2015, que dispõe sobre as Taxas de Fiscalização e Prestação de Serviços Públicos.
1122010125	659	Taxa de Serviços Hemoterápicos	Lei nº 12.192, de 25.10.93 - Dispõe sobre a criação do Fundo Estadual de Saúde - FUNDES e dá outras providências.
1999991114	659	Doações em Dinheiro	



ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1122010137	759	Venda de Selos de Autenticidade	
1122010198	759	Outros Emolumentos e Custas Extrajudiciais	
1122020101	759	Emolumentos e Custas Judiciais	
1311011101	759	Aluguéis	
1321010126	759	Remuneração de Depósitos Bancários - Selos de Autenticidade	
1321050101	759	Juros e Títulos de Renda	
1611010107	759	Outros Serviços de Comunicação	
1611010116	759	Serviços Educacionais	
1611010164	759	Serviço de Distribuição de Títulos para Protesto	
1611010199	759	Outros Serviços	
1911010305	759	Receita da Dívida Ativa de Custas Judiciais	
1911080101	759	Multas Decorrentes de Sentenças Judiciais	
192190199	759	Outras Indenizações	
192290199	759	Outras Restituições	
1999991198	759	Outras Receitas Eventuais	
1999993103	759	Spread sobre Rendimentos de Precatórios Judiciais	
1999993108	759	Spread sobre Rendimentos de Depósitos Judiciais	
1999993110	759	Spread sobre Rendimentos de Fianças Criminais	
2213010101	756	Alienação de Bens Móveis e Semeventes	
1122010198	759	Outros Emolumentos e Custas Extrajudiciais	
1122020101	759	Emolumentos e Custas Judiciais	
1911090101	759	Multas e Juros Previstos em Contratos	
1122020101	759	Emolumentos e Custas Judiciais	
1321050101	759	Juros e Títulos de Renda	
1122020101	759	Emolumentos e Custas Judiciais	
1311011101	759	Aluguéis	
1321050101	759	Juros e Títulos de Renda	
1999993103	759	Spread sobre Rendimentos de Precatórios Judiciais	
1122020101	759	Emolumentos e Custas Judiciais	
1321050101	759	Juros e Títulos de Renda	
1999993103	759	Onus de Sucumbência	
1122020101	759	Emolumentos e Custas Judiciais	
1321050101	759	Juros e Títulos de Renda	
1999122101	759	Onus de Sucumbência	





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1215011101	801	Contribuição do Servidor Ativo Assembleia	Lei Complementar nº 167/2001: Altera dispositivos do art. 5º da Lei Complementar nº 12, de 23 de Junho de 1999, com a redação conferida pela Lei Complementar nº 159, de 14 de Janeiro de 2016. ;
1215011102	801	Contribuição do Servidor Ativo - TCE	Lei Complementar nº 159/2016: Altera as Leis Complementares nº 12, de 23 de Junho de 1999, nº 21, de 29 de junho de 2000, nº 38, de 31 de dezembro de 2003, e nºs 92 e 93, de 25 de janeiro de 2011, e a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.;
1215011103	801	Contribuição do Servidor Ativo - TJ	Lei Complementar nº 12/1999: Dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC e da respectiva contribuição previdenciária, extingue os benefícios os benefícios previdenciários e de montepíejo que indica e dá outras providências.
1215011104	801	Contribuição do Servidor Ativo Civil Poder Executivo	Lei Complementar N.º 123, de 16.09.13 - Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos agentes públicos e dos membros de poder do Estado do Ceará SUPSEC, e institui o Regime de Previdência Complementar do Estado do Ceará..
1215011105	801	Contribuição do Servidor Ativo - Defensoria Pública	
1215011106	801	Contribuição do Servidor Inativo Civil Poder Executivo	
1215012105	801	Contribuição dos Pensionistas - TJ	
1215013103	801	Contribuição dos Pensionistas Civis - Poder Executivo	
1215013105	801	Contribuição Patronal da Assembleia Legislativa	
7215021106	801	Contribuição Patronal do TCE	
7215021107	801	Contribuição Patronal do Tribunal de Justiça	
7215021108	801	Contribuição Patronal da Procuradoria Geral de Justiça	
7215021109	801	Contribuição Patronal do Poder Executivo Civil	
7215021110	801	Contribuição Patronal da Defensoria Pública	
7215021111	801		
1215011109	800	Contribuição dos Deputados para o FPP - Obrigatorios	Lei Complementar nº 13, de 20.07.99 (DO 20.07.99) - Dispõe sobre a Instituição do Sistema de Previdência Parlamentar dos Deputados e Ex-deputados Estaduais do Ceará e adota outras providências;
1215011110	800	Contribuição dos Deputados para o FPP - Facultativos	
1215012108	800	Contribuição do Segurado Inativo do FPP	
1215013107	800	Contribuição dos Pensionistas para o FPP	
1215021103	800	Contribuicao Patronal - Cessao\Autopatrocino	Lei Complementar nº 32, de 30.12.02 (DO 31.12.02). - Altera dispositivos da LC 13/1999
1215021104	800	Contribuicao Patronal de Exercicios Anteriores - Cessao\Autopatrocino	
1321040101	800	Remuneração dos Recursos do Regime Próprio de Previdência Social - RPPS - Renda Fixa	
1641010199	800	Outros Serviços Financeiros	
1911010298	800	Outras Multas e Juros de Mora	
7215021101	800	Contribuição Patronal para o FPP	



ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1215521101 7215531101	803 803	Contribuição para o SPSM do Militar Ativo Contribuição Patronal - Militar Ativo	Lei Complementar nº 167/201: Altera dispositivos do art. 5º da Lei Complementar nº 12, de 23 de Junho de 1999, com a redação conferida pela Lei Complementar Estadual nº 159, de 14 de Janeiro de 2016 ; Lei Complementar nº 159/2016: Altera as Leis Complementares nº 12, de 23 de Junho de 1999, nº 21, de 29 de Junho de 2000, nº 38, de 31 de dezembro de 2003, e nºs 92 e 93, de 25 de Janeiro de 2011, e a Lei nº 9.826, de 14 de maio de 1974.; Lei Complementar nº 12/1999: Dispõe sobre a instituição do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públicos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC e da respectiva contribuição previdenciária, extinguindo os benefícios previdenciários e de montepíe que indica e dá outras providências. Lei Complementar N.º 123, de 16.09.13 - Dispõe sobre o equacionamento do déficit atuarial do Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos agentes públicos e dos membros de poder do Estado do Ceará SUPSEC, e institui o Regime de Previdência Complementar do Estado do Ceará...;
1311011101 1339990101 1719990102	759 759 759	Aluguéis Receita da Loteria Estadual Transferências Oriundas da Lei Pelé	Lei Complementar Estadual nº. 36, de 06/08/2003 - Institui o Fundo de Desenvolvimento do Esporte e Juventude (alterada pela Lei Complementar nº. 42, de maio 2004, com estrutura organizacional e competências regulamentadas pelo Decreto Estadual nº. 27.466 de 07 de junho de 2004) - FUNDEJ
1311011101 1311990199 1321050101 1611010114	501 501 501 501	Aluguéis Outras Receitas Imobiliárias Juros e Títulos de Renda Outros Serviços Administrativos	Lei nº 9.557 - Instituição da Companhia de Habitação do Ceará
1311020104 1621041101	501	Permissão de Uso de Faixa de Domínio Tarifa Aeroportuária	Lei nº 16.880, de 22/05/2019 que dispõe sobre a criação da Superintendência de Obras Públicas mediante a fusão do Departamento de Arquitetura e Engenharia e do Departamento Estadual de Rodovias.
1321010128 1321050101 1999993102	799 500 799	Remuneração de Depósitos Bancários - FDI Juros e Títulos de Renda Participação nos Encargos do FDI - Diferido	Lei Complementar nº 50, de 30 de dezembro de 2004 - Institui o Fundo de Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT e dá outras providências; Lei Complementar nº 129, de 22 de novembro de 2013 - Dispõe sobre o Fundo Inovação Tecnológica do Estado do Ceará - FIT; Lei nº 10.367, de 07/12/79 - Cria o Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará - FDI e dá outras providências
1321010136		Remuneração de Depósitos Bancários FET	Lei n.º 16.877/2019: Institui o Fundo Estadual do Trabalho FET.





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1321050101		Juros e Títulos de Renda	Lei Complementar n.º 114, de 14.11.12 - Cria o Fundo de Segurança Institucional e Inteligência do Ministério Público do Estado do Ceará - FUNSIT, e dá outras providências.
1321050101	759	Juros e Títulos de Renda	Lei Complementar nº 95, DE 27.01.2011 - Altera as Leis Complementares nºS 58, de 31 de março de 2006, e 70, de 10 de novembro de 2008, que dispõem, respectivamente, sobre a Lei Orgânica da Procuradoria-Geral do Estado e o Fundo de Modernização e Reaparelhamento da Procuradoria Geral do Estado - FUNPECE, e dá outras providências.
1321050101 1999993107	500	Juros e Títulos de Renda Encargos do FDI / PROADE	Regulamenta a Lei nº 10.367, de 7 de dezembro de 1979, que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Industrial do Ceará (FDI), e dá outras providências.
1322010101	501	Dividendos	Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976.
1611010107 1611040111 1611040113	501	Outros Serviços de Comunicação Serviços em Nuvem VOIP	Decreto Estadual nº 31.225, de 11 de junho de 2013 - Aprova o Estatuto e Dispõe sobre a Distribuição e a Denominação dos Cargos de Provimento em Comissão da Empresa de Tecnologia da Informação do Ceará (ETICE)
1611010107	501	Outros Serviços de Comunicação	Lei Nº 12.125/ 1993 - Dispõe sobre a Fundação de Teleducação do Ceará e dá outras providências - FUNTEL C
1611010118 1611010119 1611010125	759	Equipam Turísticos - Centro de Convenções Equipam Turísticos - Centro de Turismo Equipamentos Turísticos - Centro de Eventos	Lei complementar nº 207, 14.11.19 (D.O. 19.11.19). Altera dispositivos da Lei complementar nº 158 de janeiro de 2016, que cria o Fundo Estadual de Desenvolvimento do Turismo do Ceará.
1611010156	669	Venda de Produtos Consignáveis	Lei nº 10.606, de 03 de dezembro de 1981 - Cria o Fundo Especial para o Desenvolvimento da Produção e Commercialização do Artesanato Cearense - FUNDART; alterado pelas Leis nº 10.639, de 22 de abril de 1982, nº 10.727, de 21 de outubro de 1982, nº 12.523, de 15 de dezembro de 1995, nº 13.297, de 07 de março de 2003 e nº 13.875, de 07 de fevereiro de 2007.
1611010167	501	Serviços de Consultoria, Assistência Técnica e Análise de Projetos - Aplicações Vinculadas a Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento	Lei Nº 10.029, de 06 de julho de 1976, cria a Empresa de Assistência Técnica e Extensão Rural do Ceará - EMATERCE.
1611010170	501	Serviços de Coleta, Transporte, Tratamento e Destino Final de Esgotos	Lei nº 9.499, de 20.07.71 (DO 22.07.71) que dispõe sobre a criação da Companhia de Água e Esgoto do Ceará - CAGECE - e dá outras providências.
1611010177	501	Tarifa pelo Uso de Recursos Hídricos	Lei nº 11.380, de 15.12.87 - Cria a Superintendência de Obras Hídricas, define a sua estrutura básica e dá outras providências.



**ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas**

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1611010177	501	Tarifa pelo Uso de Recursos Hídricos	
1611010178	759	Tarifa sobre Serviços de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário	Lei nº 9.618 (D.O. 26/09/72) que dispõe sobre a criação da Funceme, sob a denominação Fundação Cearense de Meteorologia e Chuvas Artificiais, com personalidade jurídica de direito privado vinculada à Secretaria de Agricultura e Abastecimento. Na época seus objetivos eram muito limitados, pois ela se destinava preponderantemente à produção de chuvas artificiais e estudos de meteorologia aplicada no Estado do Ceará.
1611010199	659	Outros Serviços	Lei Complementar n.º162, de 20.06.16 (D.O. 22.06.16) que institui a Política Estadual de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário no Estado do Ceará, institui o Sistema Estadual de Abastecimento de Água e Esgotamento Sanitário, o Sistema Estadual de Informações em Saneamento, e cria o Fundo Estadual de Saneamento.
1611020101	659	Inscrição em Concursos e Processos Seletivos	Lei nº 12.140, DE 22.07.93 - Dispõe sobre a Criação de Escola de Saúde Pública do Ceará - ESP/CE e dá outras providências
1611010199	501	Outros Serviços	Lei 13.960, de 04 de setembro de 2007 - Autoriza o Poder Executivo a constituir a Agência de Desenvolvimento do Estado do Ceará S.A. ADECE; alterada pelas Leis Nº 15.010, de 04 de outubro de 2011; Nº 15.119, de 27 de fevereiro de 2012; Nº 16.230, 27 de abril de 2011.
1611010199	501	Outros Serviços	Lei 12.010, de 05 de outubro de 1992 que autoriza a criação da Companhia de Gás do Ceará (CEGÁS)
1611010199	501	Outros Serviços	Lei Estadual n° 11.412/87, de 28 de dezembro de 1987 - Cria o Instituto do Desenvolvimento Agrírio do Ceará - IDACE, extingue o Instituto de Terras do Ceará e dá outras providências.
1611030107	501	Serviços de Registro do Comércio	Lei n° 16.950, de 29 de julho e 2019 - Altera a lei n° 11.412/87 e outras, Lei Estadual n° 17.533, de 22 de junho de 2021- Dispõe sobre a Política de Regularização Fundiária Rural no Estado do Ceará (Lei Wilson Brandão).
1611040103	501	Serviços Tecnológicos	Decreto nº 6.384, de 30 de novembro de 1876 - Organiza as Juntas e Inspetorias Comerciais e regula o exercício das respectivas funções.
1621020102	501	Serviços de Transporte Ferroviário	Decreto nº 29.479 , de 29 de setembro de 2008 - Dispõe sobre o Regimento Interno da Junta Comercial do Estado do Ceará (JUCEC).
2414540101	700	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	Lei nº 9.781 de 29 de novembro de 1973 - a Junta Comercial foi transformada em Autarquia Estadual, ficando vinculada tecnicamente e normativamente ao então Departamento Nacional de Registro do Comércio (DNRC), e administrativamente ao Governo do Estado do Ceará.
1621030101	501	Serviços Portuários	Decreto nº 13.017 de 12 de dezembro de 1978 - Institui a Fundação Núcleo de Tecnologia Industrial do Ceará - NUTEC
			Lei n.º 12.682 de 2 de maio de 1997, publicada no Diário Oficial do Estado do Ceará em 8 de maio de 1997, que cria a Companhia Cearense de Transportes Metropolitanos (Metrofor)
			Lei n.º 12.536/95, de 22 de dezembro de 1995, do Governo do Estado do Ceará, que sanciona a CIPP





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1631990101	759	Contribuição Mensal - Saúde Suplementar	Lei Nº16.530, 02 de abril de 2018 - Dispõe sobre a reorganização do Instituto de Saúde dos Servidores do Estado do Ceará e do Fundo de Assistência à Saúde dos Servidores do Estado do Ceará Constituição Federal (art.159, I, alínea a e art. 34, § 2º itens I e II da ADCT); Lei Federal nº 5.172/1966 - Código Tributário Nacional (art. 86 a 90);
1711500101	500	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal	Lei Federal nº 7.713/1988 - Altera a legislação do imposto de renda e dá outras providências; Lei Complementar nº 62/1989 - Estabelece normas sobre o cálculo, a entrega e o controle das liberações dos recursos dos Fundos de Participação e dá outras providências;
			Lei Federal nº 9.250/1995 - Altera a legislação do imposto de renda das pessoas físicas e dá outras providências;
			Lei Complementar nº 91/1997 - Dispõe sobre a fixação dos coeficientes do Fundo de Participação dos Municípios;
			Lei Complementar nº 143/2013 - Altera a Lei Complementar nº 62, de 28 de dezembro de 1989, a Lei no 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei nº 8.443, de 16 de julho de 1992 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas da União), para dispor sobre os critérios de rateio do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal (FPE); e revoga dispositivos da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966.
			Decisão Normativa TCU nº 167 - Aprova os coeficientes individuais de participação dos Estados e do Distrito Federal nos recursos previstos nº art. 159, inciso II, da Constituição Federal, para aplicação no exercício de 2019.
			Constituição Federal (art. 159, II, § 3º);
			Lei Complementar nº 61/1989 - Estabelece normas para a participação dos Estados e do Distrito Federal no produto da arrecadação do Imposto sobre Produtos Industrializados, relativamente às exportações;
			Lei Complementar nº 65/1991 - Define, na forma da alínea a do inciso X do art. 155 da Constituição, os produtos semi-elaborados que podem ser tributados pelos Estados e Distrito Federal, quando de sua exportação para o exterior;
			Constituição Federal (Art.149) - Institui a contribuição de intervenção sobre o domínio econômico - CIDE;
			Emenda Constitucional nº 44, de 30 de junho de 2004 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências.



ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1711540101	750	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	<p>Lei Federal nº 10.636/2002 - Dispõe sobre a aplicação dos recursos originários da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico (CIDE), incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, álcool etílico combustível, atendendo o disposto no § 2º do art. 1º da Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, que cria o Fundo Nacional de Infraestrutura de Transportes (FNIT) e dá outras providências;</p> <p>Emenda Constitucional nº 42/2003 - Altera o Sistema Tributário Nacional e dá outras providências (CIDE);</p> <p>Lei Federal nº 10.866/2004 - Acresce os arts. 1º-A e 1º-B à Lei nº 10.336, de 19 de dezembro de 2001, com o objetivo de regulamentar a partilha com os Estados, o Distrito Federal e os Municípios da arrecadação da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico incidente sobre a importação e a comercialização de petróleo e seus derivados, gás natural e seus derivados, e álcool etílico combustível - CIDE, e dá outras providências;</p> <p>Emenda Constitucional nº 44/2004 - Altera o Sistema Tributário Nacional (CIDE).</p> <p>Decisão Normativa TCU nº 166 - Aprova, para o exercício de 2018, os percentuais individuais de participação dos Estados, do Distrito Federal, e dos Municípios brasileiros nos recursos previstos no art. 159, inciso III e § 4º, da Constituição de 1988 (Combustíveis).</p>
1712521101	704	Cota-parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89	<p>Decreto-Lei nº 343/1967 - Altera a legislação do Imposto Único sobre Lubrificantes e combustíveis líquidos e gasosos, e dá outras providências;</p> <p>Lei Federal nº 7.453/1985 - Modifica o artigo 27 e seus parágrafos da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, alterada pela Lei nº 3.257, de 2 de setembro de 1957, que "dispõe sobre a Política Nacional do Petróleo e define as atribuições do Conselho Nacional do Petróleo, institui a Sociedade por Ações Petróleo Brasileiro Sociedade Anônima e dá outras providências";</p> <p>Lei Federal nº 7.525/1986 - Estabelece normas complementares para a execução do disposto no art. 27 da Lei nº 2.004, de 3 de outubro de 1953, com a redação da Lei nº 7.453, de 27 de dezembro de 1985, e dá outras providências.</p> <p>Decreto Federal nº 1/1991 - Regulamenta o pagamento da compensação financeira instituída pela Lei nº 7.990, de 28 de dezembro de 1989, e dá outras providências.</p>
1712522101	704	Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	
1712524101	704	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1713501110	600	Atenção Primária - Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	Portaria nº 204/2007 - Regulamenta o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde, na forma de blocos de financiamento, com o respectivo monitoramento e controle.
1713502102	600	MAC TF - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	
1713502106	600	MAC TF - Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	
1713502114	600	MAC FAEC - Transplantes - Outros	
1713503199	600	V SAÚDE - Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo (6)	
1713504101		A FARM - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	
1713504103	600	A FARM - Componente Medicamentos de Dispensação Excepcional	
1717500101	631	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS	
2411512101	601	Transferências de Recursos do SUS - Atenção Especializada	
2414500101	631	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	
1713501110	600	Atenção Primária - Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	Lei nº 8.142/1990 - Dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde - SUS e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências
1713502102	600	MAC TF - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	
1713502106	600	MAC TF - Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	
1713502114	600	MAC FAEC - Transplantes - Outros	
1713503199	600	V SAÚDE - Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo (6)	
1713504101		A FARM - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	
1713504103	600	A FARM - Componente Medicamentos de Dispensação Excepcional	
1717500101	631	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS	
2411512101	601	Transferências de Recursos do SUS - Atenção Especializada	
2414500101	631	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	
1713501110	600	Atenção Primária - Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	Portaria Interministerial nº 1, de 2 de janeiro de 2014 - Institui a Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional (PNAISP), no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS).
1713502102	600	MAC TF - SAMU - Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	
1713502106	600	MAC TF - Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo	
1713502114	600	MAC FAEC - Transplantes - Outros	
1713503199	600	V SAÚDE - Outros Programas Financ por Transf Fundo a Fundo (6)	
1713504101		A FARM - Componente Básico da Assistência Farmacêutica	
1713504103	600	A FARM - Componente Medicamentos de Dispensação Excepcional	
1717500101	631	Transferências de Convênios da União para o Sistema Único de Saúde SUS	
2411512101	601	Transferências de Recursos do SUS - Atenção Especializada	
2414500101	631	Transferências de Convênio da União para o Sistema Único de Saúde SUS	



ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1714500101	550	Transferências do Salário-Educação	Constituição Federal (art. 212 § 5º); Lei Federal nº 9.424/1996 - Dispõe sobre o Fundo de Desenvolvimento do Ensino Fundamental e Valorização do Magistério, na forma prevista no art. 60, §7, do Ato das Disposições Transitorias e dá outras providências; Lei Federal nº 9.766/1998 - Altera a Legislação que rege o Salário Educação (Lei nº 9.424/96); Decreto Federal nº 6.003/2006 - Regulamenta a arrecadação, a fiscalização e a cobrança da Contribuição Social do Salário Educação, a que se referem o art. 212, § 5º, da CF, e as Leis nº 9.424, de 24.12.96, e nº 9766, de 18.12.98 e dá outras providências; Decreto-Lei nº 1422/1975 - Dispõe sobre o Salário Educação.
1714520101	552	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNAE	Lei Federal nº 11.947/2009 - Dispõe sobre o atendimento da alimentação escolar e do Programa Dinheiro na Escola aos alunos da educação básica; altera as Leis nos 10.880 de 09.06.04, 11.273 de 06.02.06, 11.507 de 20.07.07 revoga dispositivos da medida provisória nº 2.178-36 de 24.08.01, e a Lei nº 8.913 de 12.07.94; e dá outras providências (art. 4º).
1714530101	553	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE	Lei Federal nº 10.880/2004 - Institui o Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar - PNATE e o Programa de Apoio aos Sistemas de Ensino para Atendimento à Educação de Jovens e Adultos, dispõe sobre o repasse de recursos financeiros do Programa Brasil Alfabetizado, altera ao art. 4º da Lei nº 9.424 de 24.12.96 e dá outras providências.
1714990101	569	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	Lei nº 12.531/1995; Cria o Conselho Estadual de Assistência Social - CEAS e o Fundo Estadual de Assistência Social - FEAS e dá outras providências.
1716500101	660	Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Assistência Social FNAs	Lei nº 13.019/2014 - Estabelece o Regime Jurídico das Parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nos 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;
1717990101	700	Outras Transferências de Convênios da União	Decreto nº 8.726/2016 - Regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil.
2414990101	700	Outras Transferências de Convênios da União	Lei Estadual nº 16.200, de 23/02/2017 - Institui, no âmbito da Secretaria da Justiça e Cidadania, o Fundo Penitenciário do Estado do Ceará - FUNPEN/CE.
1719530101	712	Transferência de Recursos do Fundo Penitenciário Nacional - Fupen	Lei Complementar nº 88, de 09 de março de 2010, que cria o Fundo de Defesa Civil do Estado do Ceará - FDCC.
2419500102	712	Transferencias do Fundo Penitenciário Nacional - FUPEN	
1719990101	759	Transferências ao Fundo de Defesa Civil	





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1741990101	759	Transferências de Instituições Privadas	Lei nº 13.811, de 16 de agosto de 2006 - Instituto o Fundo Estadual de Cultura.
1751500101	540	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	<p>Constituição Federal (art. 212 e art. 60 do ADCT) - Fundeb;</p> <p>Emenda Constitucional nº 53/2006 - Dá nova redação aos artigos de nos 7, 23, 30, 206, 208, 211, 212 da Constituição Federal e ao art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias;</p> <p>Medida Provisória nº 339/2006- Regulamenta o art. 60 do Ato das Disposições constitucionais Transitórias e dá outras providências;</p> <p>Portaria MEC nº 48/2007 - Estabelece os procedimentos contábeis para registro dos recursos destinados ao Fundeb;</p> <p>Resolução MEC nº 1/2007 - Especifica as ponderações aplicáveis à distribuição proporcional dos recursos advindos do Fundeb;</p> <p>Portaria MEC nº 43/2008 - Trata da distribuição proporcional dos recursos do Fundeb, quanto às matrículas públicas presenciais de educação básica;</p> <p>Lei Federal nº 11.494/2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, de que trata o art. 60 do ADCT; altera a lei nº 10.195, de 14.02.01;</p> <p>Decreto Federal nº 6.253/2007 - Dispõe sobre o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Fundeb, regulamenta a Lei nº 11.494 de 20.06.07 e dá outras providências.</p>
1751500101	540	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	<p>Lei nº 11.494, de 20 de Junho de 2007 - Regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, de que trata o art. 60 do Ato das Disposições Constitucionais Transitórias; altera a Lei nº 10.195, de 14 de fevereiro de 2001; revoga dispositivos das Leis nos 9.424, de 24 de dezembro de 1996, 10.880, de 9 de junho de 2004, e 10.845, de 5 de março de 2004; e dá outras providências.</p>
1911040301	759	Receita da Dívida Ativa - Multas do DECON	<p>LC nº 46, de 15 de Julho de 2004 - Cria o Fundo de Defesa dos Direitos Difusos do Estado do Ceará - FDID</p>
1911090101 1911090199	759 759	Multas e Juros Previstos em Contratos Outras Multas Contratuais	<p>Lei nº 16.192, 28 de dezembro de 2016 .Para financiamento das ações e medidas de que trata o art.1º desta Lei, viabilizando, dentre outras coisas, a contratação de pessoal especializado e a aquisição dos meios materiais necessários às atividades do Programa Estadual de Fortalecimento ao Controle Administrativo, fica instituído o Fundo Estadual de Fortalecimento ao Controle Administrativo.</p>
1911090101 1911090199	759 759	Multas e Juros Previstos em Contratos Outras Multas Contratuais	<p>Lei nº 16.192, 28 de dezembro de 2016 - Cria, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Estadual de Fortalecimento ao Controle Administrativo e institui o Fundo Estadual de Fortalecimento ao Controle Administrativo</p>



**ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas**

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
1911090101 1911090199	759 759	Multas e Juros Previstos em Contratos Outras Multas Contratuais	Lei N.º 16.192, de 28.12.16 (D.O. 13.01.17), cria, no âmbito do Poder Executivo, o Programa Estadual de Fortalecimento ao Controle Administrativo e institui o Fundo Estadual de Fortalecimento ao Controle Administrativo. - FEFFCA
1944060201		Multas e Juros de Mora de Amortização de Empréstimos Contratuais	Lei Complementar Nº 230 - Institui o Programa Microcrédito Produktivo do Ceará, e cria o Fundo de Investimentos de Microcrédito Produktivo do Ceará.
1999991104	759	Receita sobre Programa de Sementes	Lei Complementar Estadual n.º 66, de 07/01/08 , alterada pela Lei Complementar nº 102, de 21/09/11 que institui o Fundo Estadual de Desenvolvimento da Agricultura Familiar - FEDAF.
1999991114	669	Doações em Dinheiro	Lei n.º 12.183, DE 05.10.93 - Dispõe sobre a Criação do Fundo Estadual para a Criança e o Adolescente e dá outras providências
1999993102	799	Participação nos Encargos do FDI - Diferido	Decreto Estadual nº 32.438, de 08 de dezembro de 2017. Regulamenta a Lei nº 10.367, de 07 de dezembro de 1979, que dispõe acerca do Fundo de Desenvolvimento Industrial (FDI) e dá outras providências
2112520101 2119990109	754	Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento Operações de Crédito Internas - CEF/CPAC - MARANGUAPINHO	Lei Estaduais nº 14.369/2009; Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, e a oferecer garantias. e nº 14.562/2009; Autoriza o Poder Executivo a contratar operação de crédito junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, e a oferecer garantias.
2112520101		Operações de Crédito Internas para Programas de Saneamento	Lei n.º 15.369, de 13.06.13 - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamentos junto a instituições financeiras nacionais integrantes do Sistema Financeiro Nacional.
2119990103	754	Operações de Crédito Internas para Programas de Transportes	Lei Estadual nº 14.623/2010; Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, e a oferecer garantias; nº 16.008/2016; Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal; nº 15.432/2013; Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto a instituição financeira e dá outras providências e Lei nº 15.132/2012; Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social - BNDES, e dá outras providências, alterada pela Lei nº 15.409/2013.
2119990109	754	Operações de Crédito Internas - CEF/CPAC - MARANGUAPINHO	Lei Estadual nº 15.324/2013;Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto à Caixa Econômica Federal - CAIXA, e a oferecer garantias.
2122510101	634	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	Lei Estadual nº 15.881/2015;Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, no âmbito do Programa de Expansão e Melhoria da Assistência Especializada à Saúde no Estado do Ceará - PROEXMAES II.
2122520101	754	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	Lei n.º 16.456, de 19.12.17 - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao KfW Entwicklungsbank - KfW.





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Receitas

Natureza de Receita	Ft.	Descrição	Legislação
2122520101	754	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	Lei Estadual nº 13.946/2007: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, e dá outras providências.
2129990102	754	Operações de Crédito Externas para Programas de Infraestrutura	Lei n.º 16.545/2018: Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD.
2129990109	754	Operações de Crédito Externas - IPFCeará	Lei n.º 14.242: Autoriza o Poder Executivo a contratar empréstimo junto ao Banco Internacional de Reconstrução e Desenvolvimento - BIRD, e dá outras providências.
2122540101	754	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	Lei n.º 16.383/2017: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
2129990102	754	Operações de Crédito Externas para Programas de Infraestrutura	Lei n.º 15.227, de 08.11.12 - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
2129990199	754	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais	Lei n.º 15.595, DE 16.05.14 - Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Mlw Intermed Handels - UND Consultinggesellschaft Für Erzeugnisse Und Ausrüstungen Des Gesundheits Und Bildungswesens Mbh - MLW INTERMED.
2129990199	754	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais	Lei Estadual nº 15.612/2014: Autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID, alterada pela Lei nº 15.697/2014: Altera os arts. 1º e 2º da Lei 15.612, de 29 de maio de 2014, que autoriza o Poder Executivo a contratar financiamento junto ao Banco Interamericano de Desenvolvimento - BID.
2129990199	754	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais	Recomendação COFIEX nº 19, de 8 de julho de 2020 .
7611010176	802	Taxa de Administração	Lei Complementar n.º 184, DE 21.11.18 - Cria a Fundação de Previdência Social do Estado do Ceará CEARAPREV.



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI
ORÇAMENTÁRIA
2024**

**DEMONSTRATIVO LEGISLAÇÃO
DAS DESPESAS**





LEGISLAÇÃO DA DESPESA

-Legislação Federal

- Constituição da República Federativa do Brasil de 1988
- Contrato STNICOAFI n° 003/97 - Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública (PAF)
 - Decreto Federal Nº 6170, de 25/07/2007.
 - (Dispõe sobre normas de convênio e contratos de repasse com a União).
- Decreto Federal n.º 9.420, de 25/06/2018 (Altera o Decreto Federal n.º 6.170, de 25/07/2007, que dispõe sobre normas de convênio e contratos de repasse com a União).
- Decreto Federal 8.943, de 27/12/2016 (Altera o Decreto n° 6170, de 25/07/2007)
- Lei Complementar n° 101/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal (Alterada pelas leis n° n°131/2009; 148/2014; n° 156/2016; n° 164/2018 e 173/2020)
- Lei Complementar n.º 141/2012 - dispõe sobre os valores mínimos a serem aplicados anualmente em ações e serviços públicos de saúde
- Lei Complementar n.º 148, de 25 de novembro de 2014 (Altera a Lei complementar n.º 101/2000).
- Lei Complementar Nº 194, de 23 de Junho de 2022 - Altera a Lei n° 5.172, de 25 de outubro de 1966 (Código Tributário Nacional), e a Lei Complementar nº 87, de 13 de setembro de 1996 (Lei Kandir), para considerar bens e serviços essenciais os relativos aos combustíveis, à energia elétrica, às comunicações e ao transporte coletivo, e as Leis Complementares nº's 192, de 11 de março de 2022, e 159, de 19 de maio de 2017.
- Lei nº 10.028/2000 - Crimes Contra as Finanças Públicas
- Lei nº 11.578 /2007 - PAC - Dispõe sobre a transferência obrigatória de recursos financeiros para a execução pelos Estados, Distrito Federal e Municípios de ações do Programa de Aceleração do Crescimento - PAC, e sobre a forma de operacionalização do Programa de Subsídio à Habitação de Interesse Social - PSH nos exercícios de 2007 e 2008 (Alterada pelas leis nº 12.745/2012; nº 12.693/2013 e nº 13.529/2017).
- Lei nº 14.133/21 - Lei de Licitações e Contratos Administrativos
- Lei n.º 156/2016 (Altera as Leis n.ºs 9.496/97 e 148/2014 e estabelece metas, compromissos e ações a serem alcançados pelos estados).
- Lei nº 4.320/64 - Normas Gerais de Direito Financeiro
- Lei nº 8.212/91 - Lei Orgânica da Seguridade Social
- Lei nº 9.496/97 - Plano Anual de Financiamento da Dívida Pública - PAF (alterada pela LC n° 148/2014; LC n°156/2016 e Lei nº 13.631/2018)
- Lei nº 9.711/98 - INSS - Prestação, de Serviços (altera Lei Nº 8.212/91)
- Lei nº 9.876/99 - Contribuição Previdenciária - (altera Lei Nº 8.212/91)
- Ordem de Serviço INSS/DAF N° 209/99 - Retenção Mediante Empreitada
- Lei 6.404, de 15 de Dezembro de 1976 - Dispõe sobre as Sociedades por Ações. (Alterada pelas leis: nº 11.638/2007; nº 11.941/2009; nº 12.838/2013; nº 13.129/2015; nº 13.818/2019 e nº 14.030/2020).
- Portaria Conjunta STN/SOF n° 20, de 23 de Fevereiro de 2021 (Estabelece a padronização das fontes ou destinações de recursos a ser observada no âmbito da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.)
- Portaria Interministerial MPOG/MF/CGU n° 424, de 30/12/2016 - Estabelece normas para execução do estabelecido no Decreto n° 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse (Alterações: Portaria Int/MPOG/MF/CGU n° 235, de 23/08/2018 / Portaria/Int/MPOG/MF/CGU n° 451, de 18/12/2017 / Portaria/Int/MPOG/MF/CGU n° 277, de 03/10/2017).
- Portaria Interministerial STN/SOF n° 163/2001, sobre as Contas Públicas (Alterada por: Portaria STN/SOF n°519/2001; Portaria Interministerial 688/2005; Portaria Interministerial STN/SOF N° 338/2006; Portaria Conjunta STN/SOF N° 02/20101 e Portaria Interministerial n.º 419, de 01 de Julho de 2016)
- Portaria MPOG n° 42, de 14.04.1999, D.O. de 15.04.1999 (Discriminação da Despesa por Funções e Subfunções), (Alterada pelas Portarias SOF n.º 37, DE 16/08/2007; SOF n.º 41, de 18/08/2008; SOF n.º 54, de 04/07/2011 e SOF n.º 67, de 20/07/2012).
- Portaria n° 699 de 07 de Julho de 2023 - Aprova a 14ª Edição do Manual de Demonstrativos Fiscais - MDF.
- Portaria n° 710, de 25 de Fevereiro de 2021 (Estabelece a classificação das fontes ou destinações de recursos a ser utilizada por Estados, Distrito Federal e Municípios)

ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Despesas





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

Demonstrativo Legislação das Despesas

- Portaria STN nº 212, de 04.06.2001, D.O. de 05.06.2001
(Contabilização do IRRF)
- Portaria STN nº 25, de 17.01.2008, DOU de 18.01.2008
(Altera a Portaria nº 559, de 21 de agosto de 2007, que estabelece a forma de elaboração do Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE)
- Portaria STN nº 274, de 13.05.2016, da STN, D.O.U de 14.12.2005 (Estabelece normas gerais de consolidação das contas dos consórcios públicos)
- Portaria STN nº 312, de 24.5.2007, D.O.U. de 25.5.2007
(Dispõe sobre a elaboração do Anexo X - Demonstrativo das Receitas e Despesas com Manutenção e Desenvolvimento do Ensino - MDE, que integra o Relatório Resumido da Execução Orçamentária - RREO)
- Portaria STN nº 448, de 13.09.2002, da STN, D.O. de 17.09.2002
(Divulga o detalhamento das naturezas de despesas 339030, 339036, 339039 e 449052)
- Resolução nº 123, de 04/12/1997, do Senado Federal (DOU 05.12.1997)
(Autoriza o Estado do Ceará a Contratar Operação de Refinanciamento de Dívida Mobiliaria do Estado, Consubstanciada No Contrato de Confissão, Assunção e Refinanciamento de Dividas, Celebrado Com a União em 16 de Outubro de 1997
- Resolução nº 19, de 5.11.2003, do Senado Federal, DOU de 6.11.2003 (Altera os arts. 3º, 7º e 24 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal)
- Resolução nº 20, de 7.11.2003, do Senado Federal, DOU de 10.11.2003 (Amplia o prazo para cumprimento dos limites de endividamento estabelecidos na Resolução nº 40, de 2001, do Senado Federal)
- Resolução nº 40, de 20.12.2001, do Senado Federal, DOU de 21.12.2001 e 10.4.2002
(Dispõe sobre os limites globais da dívida pública consolidada e da dívida pública mobiliaria dos Estados, DF e Municípios)
- Resolução nº 43, de 21.12.2001, do Senado Federal, DOU de 26.12.2001 e 10.4.2002
(Dispõe sobre as operações de crédito interno e externo dos Estados, DF e Municípios)
- Resolução nº 67, de 7.12.2005, do Senado Federal, DOU de 8.12.2005 (Altera os artigos 16 e 21 da Resolução nº 43, de 2001, do Senado Federal)





LEGISLAÇÃO DA DESPESA

- Legislação Estadual

- Constituição do Estado do Ceará de 1989.
- Decreto Estadual nº 13.646/79 - Conta Única
- Decreto Estadual nº 14.222/80 - Sistema Integrado de Contabilidade - SIC
- Decreto Estadual nº 20.701/90 - Pagamento de Despesas
- Decreto Estadual nº 21.724/91 - Liquidação da Despesa
- Decreto Estadual nº 22.448/93 - Suprimento de Fundos
- Decreto Estadual nº 25.407/99 - Concessão de Subvenções Sociais
- Decreto Estadual nº 25.698/99 - Comissão de Programação Financeira
- Decreto Estadual nº 25.821, de 22/03/2000 - Regulamenta LC nº 12/1999
- Decreto Estadual nº 25.920/2000 - Limites de Licitação (Alterado pelo Decreto nº 27.456/2004).
- Decreto Estadual nº 30.719/2011 - Diárias, Ajuda de Custo e Passagens (Alterado pelos Decretos nº 32.969/2019; nº 33.03/2019; 33.139/2019).
- Decreto nº 07/02/2007 - Cessão de Servidores (atualizado pelo Decreto nº 31.940, de 03 de maio de 2016).
- Lei Complementar nº 12, de 23/06/1999 - Instituição do SUPSEC (Alterada pela LC nº 17, de 20/12/1999, LC nº 38, de 31/12/2003, LC nº 40, de 28/01/2004 e LC nº 167, de 27.12.2016)
- Lei Complementar nº 144, de 04/09/2014 (Altera a LC n.º 03, de 26/06/1995).
- Lei Complementar nº 21, de 29/06/2000 (Alterada pela Lei Complementar nº 38, de 31/12/2003) - Dispõe sobre o sistema de previdência dos Militares do Estado do Ceará - o Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públícos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC.
- Lei Complementar nº 234, 09 de março de 2021 - Institui Ação de Fortalecimento do Programa de Cooperação Federativa - PCF (Alterada pela Lei Complementar nº 243, 31 de maio de 2021).
- Lei Complementar nº 24, de 23/11/2000 (Dispõe sobre regras de transição na concessão e ajuste de pensões do sistema originário extinto para o Sistema Único de Previdência Social dos Servidores Públicos Civis e Militares, dos Agentes Públícos e dos Membros de Poder do Estado do Ceará - SUPSEC, instituído pela Lei Complementar nº 12, de 23 de junho de 1999).
- Lei Complementar nº 26 de 15/01/2001 - Controle Externo
- Lei Nº 10.338/79 - Conta Única (Alterada pela Lei nº 13.532, de 05 de novembro de 2004).
- Lei Nº 11.714/90 - Diretrizes e Bases da Administração Estadual
- Lei Nº 12.509/95 - Lei Orgânica do Tribunal de Contas
- Lei N.º 16.530, de 02/04/18 - Instituição do FASSEC (Alterada pela Lei n.º 16.670, de 25/10/2018).
- Lei nº 17.160, de 27 de dezembro de 2019 - Lei do Plano Pluriannual 2020 - 2023 (Alterada pela Lei nº 17.219, 03 de junho de 2020)
- Lei nº 18.430, de 21 de julho de 2023 - Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO 2024.
- Lei Nº 9.809/73 - Código de Contabilidade do Estado do Ceará

ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Legislação das Despesas





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI
ORÇAMENTÁRIA
2024**

REGIÕES DE PLANEJAMENTO



MISTO
Papel produzido
a partir de fontes
responsáveis

FSC® C126031



ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

Regiões de Planejamento

ESPECIFICAÇÃO

01 CARIRI

ABAÍARA	ALTANEIRA	ANTONINA DO NORTE	ARARIPE
ASSARÉ	AURORA	BARBALHA	BARRO
BREJO SANTO	CAMPOS SALES	CARIRIAÇU	CRATO
FARIAS BRITO	GRANJEIRO	JARDIM	JATI
JUAZEIRO DO NORTE	LAVRAS DA MANGABEIRA	MAURITI	MILAGRES
MISSÃO VELHA	NOVA OLINDA	PENAFORTE	PORTEIRAS
POTENGI	SALITRE	SANTANA DO CARIRI	TARRAFAS
VÁRZEA ALEGRE			

02 CENTRO SUL

ACOPIARA	BAIXIO	CARIÚS	CATARINA
CEDRO	ICÓ	IGUATU	IPAUMIRIM
JUCÁS	ORÓS	QUIXELÔ	SABOEIRO
UMARI			

03 GRANDE FORTALEZA

AQUIRAZ	CASCABEL	CAUCAIA	CHOROZINHO
EUSÉBIO	FORTALEZA	GUAIÚBA	HORIZONTE
ITAATINGA	MARACANAÚ	MARANGUAPE	PACAJUS
PACATUBA	PARACURU	PARAIPABA	PINDORETAMA
SÃO GONÇALO DO AMARANTE	SÃO LUIZ DO CURU	TRAIRI	

04 LITORAL LESTE

ARACATI	BEBERIBE	FORTIM	ICAPUÍ
ITAIÇABA	JAGUARUANA		

05 LITORAL NORTE

ACARAÚ	BARROQUINHA	BELA CRUZ	CAMOCIM
CHAVAL	CRUZ	GRANJA	ITAREMA
JIJÓCA DE JERICÓACOARA	MARCO	MARTINÓPOLE	MORRINHOS
URUOCA			

06 LITORAL OESTE / VALE DO CURU

AMONTADA	APIARÉS	GENERAL SAMPAIO	IRAUÇUBA
ITAPAJÉ	ITAPIPOCA	MIRAIAMA	PENTECOSTE
TEJUSSUOCA	TURURU	UMIRIM	URUBURETAMA

07 MACIÇO DO BATURITÉ

ACARAPÉ	ARACOIABA	ARATUBA	BARREIRA
BATURITÉ	CAPISTRANO	GUARAMIRANGA	ITAPIÚNA
MULUNGU	OCARA	PACOTI	PALMÁCIA
REDENÇÃO			

08 SERRA DA IBIAPABA

CARNAUBAL	CROATÁ	GUARACIABA DO NORTE	IBIAPINA
IPU	SÃO BENEDITO	TIANGUÁ	UBAJARA
VIÇOSA DO CEARÁ			

09 SERTÃO CENTRAL

BANABUÍ	CHORÓ	DEPUTADO IRAPUAN PINHEIRO	IBARETAMA
IBICUITINGA	MILHÃ	MOMBAÇA	PEDRA BRANCA
PIQUET CARNEIRO	QUIXADÁ	QUIXERAMOBIM	SENADOR POMPEU
SOLONÓPOLE			

10 SERTÃO DE CANINDÉ

BOA VIAGEM	CANINDÉ	CARIDADE	ITATIRA
MADALENA	PARAMOTI		

11 SERTÃO DE SOBRAL

ALCÂNTARAS	CARIRÉ	COREAÚ	FORQUILHA
FREICHEIRINHA	GRAÇA	GROAIRAS	MASSAPÉ
MERUÓCA	MORAÚJO	MUCAMBO	PACUJÁ
PIRES FERREIRA	RERIUTABA	SANTANA DO ACARAÚ	SENADOR SÁ
SOBRAL	VARJOTA		

12 SERTÃO DOS CRATEús

ARARENDA	CATUNDA	CRATEús	HIDROLÂNDIA
INDEPENDÊNCIA	IPAPORANGA	IPUEIRAS	MONSENHOR TABOSA
NOVA RUSAS	NOVO ORIENTE	PORANGA	SANTA QUITÉRIA
TAMBORIL			

13 SERTÃO DOS INHAMUNS

AIUABA	ARNEIROZ	PARAMBU	QUITERIANÓPOLIS
TAUÁ			

14 VALE DO JAGUARIBE

ALTO SANTO	ERERÉ	IRACEMA	JAGUARETAMA
JAGUARIBARA	JAGUARIBE	LIMOÉIRO DO NORTE	MORADA NOVA
PALHANO	PEREIRO	POTIRETAMA	QUIXERÉ
RUSSAS	SÃO JOÃO DO JAGUARIBE	TABULEIRO DO NORTE	





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI
ORÇAMENTÁRIA
2024**

**DEMONSTRATIVO DA RECEITA E
DESPESA SEGUNDO AS
CATEGORIAS ECONÔMICAS**





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

DEMONSTRATIVO DA RECEITA E DESPESA SEGUNDO AS CATEGORIAS ECONÔMICAS

Orçamento Fiscal da Seguridade Social e de Investimentos das Estatais Controladas

(art. 2º, § 1º, alínea II, da Lei 4.320/64)

RECEITA		R\$	R\$
DESPESA			
RECEITAS CORRENTES			
Impostos, Taxas e Contribuições de Melhoria	46.161.498.622,00		DESPESAS CORRENTES
Receita de Contribuições	23.258.484.223,00		Pessoal e Encargos Sociais
Receita Patrimonial	1.504.904.994,00		Juros e Encargos da Dívida
Receita de Serviços	1.525.530.732,00		Outras Despesas Correntes
Transferências Correntes	1.266.700.150,00		
Outras Receitas Correntes	17.821.757.089,00		
	784.121.434,00		
			DEDUÇÃO DAS TRANSFERÊNCIAS CONSTITUCIONAIS AOS MUNICÍPIOS
			DEDUÇÃO DA RECEITA CORRENTE PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB
			TOTAL
			35.339.060.925,00
			Superávit do Orçamento Corrente
			3.397.021.867,00
			RESUMO
RECEITAS DE CAPITAL			DESPESAS CORRENTES
Operações de Crédito	2.340.043.902,00		31.942.039.058,00
Alienação de Bens	1.793.811.519,00		5.265.243.877,00
Transferências de Capital	663.730,00		471.821.892,00
	545.568.653,00		
			RESUMO
TOTAL	5.737.065.769,00		5.737.065.769,00
			DESPESAS DE CAPITAL
			31.942.039.058,00
			5.265.243.877,00
			471.821.892,00
			TOTAL
			37.679.104.827,00



CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO

SECRETARIA DO
PLANEJAMENTO E GESTÃO

**LEI
ORÇAMENTÁRIA
2024**

RECEITAS





CEARÁ
GOVERNO DO ESTADO
Poder Executivo - Governo e Administração



ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

Demonstrativo Detalhado da Receita da Administração Direta

CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	RECAUDACIÓN	IMPUESTOS, TAXAS E CONTRIBUIÇÕES DE MEJORIA	DESPENDIDA	VALORES	VALORES	VALORES	VALORES
1000000000	Recaudación Corrientes							
1100000000	Impuestos, Taxas e Contribuições de Melhoria							
1110000000	Impostos							
1112510000	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores							
1112510100	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Principal							
1112510101	IPVA - Principal							
1112510200	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Multas e Juros							
1112510201	IPVA - Multas e Juros de Mora							
1112510300	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa							
1112510301	IPVA - Dívida Ativa							
1112510400	Imposto sobre a Propriedade de Veículos Automotores - Dívida Ativa - Multas e Juros							
1112510401	IPVA - Dívida Ativa - Multa e Juros de Mora							
1112520000	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos							
1112520100	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - Principal							
1112520101	ITCD - Principal							
1112520200	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - Multas e Juros							
1112520201	ITCD - Multas e Juros de Mora							
1112520300	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa							
1112520301	ITCD - Dívida Ativa							
1112520400	Imposto sobre Transmissão Causa Mortis e Doação de Bens e Direitos - Dívida Ativa - Multas e Juros							
1112520401	ITCD - Dívida Ativa - Multas e Juros de Mora							
1113000000	Impostos sobre a Renda e Proventos de Qualquer Natureza							
1113030000	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte							
1113031100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho - Principal							
1113031101	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Trabalho							
1113034100	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos - Principal							
1113034101	Imposto sobre a Renda - Retido na Fonte - Outros Rendimentos							
1114000000	Impostos sobre a Produção e Circulação de Mercadorias e Serviços							
1114500000	Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal							
1114501100	Impostos sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Principal							


ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

Demonstrativo Detalhado da Receita da Administração Direta

a preços de 2024

CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	ICMS Combustível	ICMS Comércio Atacadista	ICMS Comércio Varejista	ICMS Comunicação	ICMS Energia Elétrica	ICMS Indústria	ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil	ICMS Transporte	Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros Multas e Juros de Mora - ICMS Comércio Atacadista Multas e Juros de Mora - ICMS Varejista Multas e Juros de Mora - ICMS Comunicação Multas e Juros de Mora - CMS Energia Elétrica Multas e Juros de Mora - ICMS Indústria Multas e Juros de Mora - ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil Multas e Juros de Mora - ICMS Transporte Multas e Juros de Penalidade - ICMS Comércio Atacadista Multas e Juros de Penalidade - ICMS Comércio Varejista Multas e Juros de Penalidade - ICMS Energia Elétrica Multas e Juros de Penalidade - ICMS Indústria Multas e Juros de Penalidade - ICMS Pessoa Física Multas e Juros de Penalidade - ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil Multas e Juros de Penalidade - ICMS Transporte Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa Dívida Ativa - ICMS Comércio Atacadista Dívida Ativa - ICMS Comércio Varejista Dívida Ativa - ICMS Comunicação Dívida Ativa - ICMS Indústria Dívida Ativa - ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil Dívida Ativa - ICMS Transporte	3.265.437.076,00	4.556.414.347,00	2.811.280.551,00	449.853.717,00	1.735.116.444,00	3.827.272.579,00	308.725.331,00	363.701.714,00	97.375.487,00	12.818.962,00	15.186.211,00	1.642.193,00	21.253.525,00	21.411.550,00	2.909.344,00	1.504.093,00	4.988.326,00	2.837.536,00	1.391.216,00	4.429.519,00	1.743.498,00	4.140.402,00	1.119.122,00	97.499.393,00	6.847.629,00	7.365.199,00	4.775.365,00	22.830.478,00	51.326.362,00	4.354.360,00
		CAT. ECONÔMICA/ORIGEM	ESPECIE	DESOBRAMENTO																																				
1114501101	500	ICMS Combustível																																						
1114501102	500	ICMS Comércio Atacadista																																						
1114501103	500	ICMS Comércio Varejista																																						
1114501104	500	ICMS Comunicação																																						
1114501106	500	ICMS Energia Elétrica																																						
1114501107	500	ICMS Indústria																																						
1114501110	500	ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil																																						
1114501112	500	ICMS Transporte																																						
1114501200		Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros Multas e Juros de Mora - ICMS Comércio Atacadista																																						
1114501202	500	Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Multas e Juros Multas e Juros de Mora - ICMS Comércio Atacadista																																						
1114501203	500	Multas e Juros de Mora - ICMS Varejista																																						
1114501204	500	Multas e Juros de Mora - ICMS Comunicação																																						
1114501206	500	Multas e Juros de Mora - CMS Energia Elétrica																																						
1114501207	500	Multas e Juros de Mora - ICMS Indústria																																						
1114501210	500	Multas e Juros de Mora - ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil																																						
1114501212	500	Multas e Juros de Mora - ICMS Transporte																																						
1114501222	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Comércio Atacadista																																						
1114501223	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Comércio Varejista																																						
1114501226	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Energia Elétrica																																						
1114501227	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Indústria																																						
1114501229	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Pessoa Física																																						
1114501230	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil																																						
1114501232	500	Multas e Juros de Penalidade - ICMS Transporte																																						
1114501300		Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa																																						
1114501302	500	Dívida Ativa - ICMS Comércio Atacadista																																						
1114501303	500	Dívida Ativa - ICMS Comércio Varejista																																						
1114501304	500	Dívida Ativa - ICMS Comunicação																																						
1114501307	500	Dívida Ativa - ICMS Indústria																																						
1114501310	500	Dívida Ativa - ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil																																						
1114501312	500	Dívida Ativa - ICMS Transporte																																						





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

Demonstrativo Detalhado da Receita da Administração Direta

a preços de 2024

CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	DESOBRAMENTO	ESPÉCIE	CAT. ECONÔMICA/ORIGEM
Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação - Dívida Ativa - Multas e Juros						
1114501400		Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS Comércio Atacadista	389.245,00			
1114501402	500	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS Comércio Varejista	653.171,00			
1114501403	500	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS Indústria	2.341.941,00			
1114501407	500	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS Outros Serviços	108.859,00			
1114501408	500	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil	5.213.109,00			
1114501410	500	Multa e Juros de Mora da Dívida Ativa - ICMS Transporte	453.018,00			
1114501412	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Comércio Atacadista	372.670,00			
1114501422	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Comércio Varejista	695.411,00			
1114501423	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Indústria	744.117,00			
1114501424	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Comunicação	1.641.147,00			
1114501427	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Outros Serviços	4.305.327,00			
1114501430	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Pessoa Jurídica Não Cadastrada e Sociedade Civil	84.715,00			
1114501431	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Produtor Agropecuário	213.855,00			
1114501432	500	Multa e Juros de Penalidade da Dívida Ativa - ICMS Transporte	4.225.000.000,00			
1114502100		Adicional ICMS - Fundo Estadual de Combate à Pobreza - Principal	425.000.000,00			
1114502101	761	Adicional ICMS - FECOP - Principal	37.135.755,00			
1120000000		Taxas				
1121000000		Taxas pelo Exercício do Poder de Polícia	10.353.747,00			
1121010000		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização	20.707.494,00			
1121010100		Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização - Principal	10.353.747,00			
1121010108	753	Taxa de Concessão de Alvará de Funcionamento	1.133.333,00			
1121010118	753	Taxa de Concessão Especial de Regime de Tributação	4.277.202,00			
1121010120	753	Taxa pela Emissão de Documento Fiscal Avulso	1.470.971,00			
1121010122	753	Taxa de Declaração de Não Similitude por Item\Produto	2.765.567,00			
1121010124	753	Taxas do Contencioso Administrativo Fiscal	706.674,00			
1122000000		Taxas pela Prestação de Serviços	26.782.008,00			
1122010000		Taxas pela Prestação de Serviços	26.782.008,00			
1122010100		Taxas pela Prestação de Serviços - Principal	26.782.008,00			
1122010123	753	Editorial e Gráfica	23.568.798,00			
1122010126	753	Taxa de Registro ou Validação de Documentos	207.065,00			



ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Detalhado da Receita da Administração Direta
SÉRIE TÍPICA DO Poder Executivo e de sua base

a preços de 2024

CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	ESPÉCIE	CAT. ECONÔMICA/ORIGEM
1122010127	753 Taxa pelo Fornecimento de Cópia/Download de Documentos	1.457.535,00		
1122010128	753 Taxa de Consulta Escrita da Interpretação/Aplicação da Legislação Tributária	481.160,00		
1122010138	753 Emolumentos de Fiscalização de Recursos Hídricos	1.067.450,00		
1300000000	Receita Patrimonial	1.419.906.795,00		
1310000000	Exploração do Patrimônio Imobiliário do Estado	4.633.655,00		
1311010000	Aluguéis, Arrendamentos, Foros, Laudêmios, Tarifas de Ocupação	609.502,00		
1311011100	Aluguéis e Arrendamentos - Principal	609.502,00		
1311011101	Aluguéis	609.502,00		
1311020000	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos	4.024.153,00		
1311020100	Concessão, Permissão, Autorização ou Cessão do Direito de Uso de Bens Imóveis Públicos - Principal	4.024.153,00		
1311020103	Receita de Concessões e Permissões - Cintura Digital	3.371.611,00		
1311020199	Outras Receitas de Concessões e Permissões	652.542,00		
1320000000	Valores Mobiliários	814.288.825,00		
1321000000	Juros e Correções Monetárias	763.877.043,00		
1321010000	Remuneração de Depósitos Bancários	17.139.008,00		
1321010100	Remuneração de Depósitos Bancários - Principal	17.139.008,00		
1321010113	Remuneração de Depósitos Bancários - Convênio Federal	310.000,00		
1321010128	Remuneração de Depósitos Bancários - FDI	5.224.670,00		
1321010129	Remuneração de Depósitos Bancários Cota-Parte Royalties	1.096.319,00		
1321010131	Remuneração de Depósitos de Recursos não Vinculados	10.508.019,00		
1321050000	Juros e Correções Monetárias	726.863.002,00		
1321050100	Juros e Correções Monetárias	726.863.002,00		
1321050101	Juros e Títulos de Renda	726.863.002,00		
1321060000	Juros sobre o Capital Próprio - Principal	19.875.033,00		
1321060100	Juros sobre o Capital Próprio - Principal	19.875.033,00		
1321060101	Juros sobre o Capital Próprio	19.875.033,00		
1322000000	Dividendos	50.411.782,00		
1322010000	Dividendos	50.411.782,00		
1322010100	Dividendos - Principal	50.411.782,00		
1322010101	Dividendos	50.411.782,00		
1330000000	Delegação de Serviços Públicos Mediante Concessão, Permissão, Autorização ou Licença	984.315,00		





FOLHA FISCALIZADA E REVISADA

ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

Demonstrativo Detalhado da Receita da Administração Direta

a preços de 2024

CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESCRIÇÃO	VALOR	DESDOBRAMENTO	ESPÉCIE	CAT. ECONÔMICA/origem
1339000000	Demais Delegações de Serviços Públicos		984.315,00			
1339980000	Demais Delegações de Serviços Públicos		984.315,00			
1339990100	Demais Delegações de Serviços Públicos - Principal		984.315,00			
1339990101	Receita da Loteria Estadual		984.315,00			
1360000000	Cessão de Direitos		600.000.000,00			
1361010000	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos		600.000.000,00			
1361011100	Cessão do Direito de Operacionalização de Pagamentos - Principal		600.000.000,00			
1361011105	Receita de Cessão do Direito de Operacionalização da Conta Única		600.000.000,00			
1600000000	Receita de Serviços		26.299.652,00			
1610000000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		24.025.354,00			
1611010000	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais		24.025.354,00			
1611010100	Serviços Administrativos e Comerciais Gerais - Principal		24.025.354,00			
1611010118	Equipam Turísticos - Centro de Convenções		184.100,00			
1611010119	Equipam Turísticos - Centro de Turismo		498.593,00			
1611010125	Equipamentos Turísticos - Centro de Eventos		21.268.065,00			
1611010182	Tarifa de Segurança Hídrica		2.074.596,00			
1640000000	Serviços e Atividades Financeiras		2.274.298,00			
1641010000	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros		2.274.298,00			
1641010100	Retorno de Operações, Juros e Encargos Financeiros - Principal		2.274.298,00			
1641010102	Recuperação de Ativos - BEC		2.274.298,00			
1700000000	Transferências Correntes		16.812.543.616,00			
1710000000	Transferências da União e de suas Entidades		14.666.033.713,00			
1711000000	Transferências da União - Específicas de Estados, DF e Municípios		12.660.061.814,00			
1711500000	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal		12.575.084.497,00			
1711500100	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal - Principal		12.575.084.497,00			
1711500101	Cota-Parte do Fundo de Participação dos Estados e do Distrito Federal		12.575.084.497,00			
1711530000	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados		55.684.682,00			
1711530100	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados - Principal		55.684.682,00			
1711530101	Cota-Parte do Imposto Sobre Produtos Industrializados Estados Exportadores de Produtos Industrializados no Domínio Econômico		55.684.682,00			
1711540000	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico		29.292.635,00			




ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

Demonstrativo Detalhado da Receita da Administração Direta

a preços de 2024

CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	ESPÉCIE	CAT. ECONÔMICA/ORIGEM
1711540100	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico - Principal	29.292.635,00		
1711540101	Cota-Parte da Contribuição de Intervenção no Domínio Econômico	29.292.635,00		
1712000000	Transferência da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Naturais	69.886.226,00		
1712510000	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	3.423.902,00		
1712510100	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM - Principal	3.423.902,00		
1712510101	Cota-Parte da Compensação Financeira de Recursos Minerais - CFEM	3.423.902,00		
1712521100	Cota-Parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89 - Principal	3.204.124,00		
1712521101	Cota-Parte Royalties Compensação Financeira pela Produção de Petróleo Lei nº 7.990/89 - artigo 49, I e II - Princípa	1.282.832,00		
1712522100	Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	1.282.832,00		
1712522101	Cota-Parte Royalties pelo Excedente da Produção do Petróleo Lei nº 9.478/97, artigo 49, I e II	1.282.832,00		
1712524100	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP - Principal	61.975.368,00		
1712524101	Cota-Parte do Fundo Especial do Petróleo FEP	61.975.368,00		
1714000000	Transferências de Recursos do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	217.500.000,00		
1714450000	Transferências das Saláriado-Educação	120.000.000,00		
1714500000	Transferências das Saláriado-Educação	120.000.000,00		
1714500100	Transferências das Saláriado-Educação - Principal	120.000.000,00		
1714500101	Transferências das Saláriado-Educação	120.000.000,00		
1714520000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNae	75.000.000,00		
1714520100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNae - Principal	75.000.000,00		
1714520101	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar PNae	75.000.000,00		
1714530000	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	2.500.000,00		
1714530100	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE - Principal	2.500.000,00		
1714530101	Transferências Diretas do FNDE referentes ao Programa Nacional de Apoio ao Transporte do Escolar PNATE	2.500.000,00		
1714990000	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	20.000.000,00		
1714990100	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	20.000.000,00		
1714990101	Outras Transferências Diretas do Fundo Nacional do Desenvolvimento da Educação FNDE	20.000.000,00		
1715000000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	848.000.000,00		
1715510000	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb & VAAF	848.000.000,00		
1715510100	Transferências de Recursos de Complementação da União ao Fundeb & VAAF - Principal	848.000.000,00		
1715510101	Complementação da União ao FUNDEB do Exercício -VAAF - Principal	848.000.000,00		
1717000000	Transferências de Convênios da União e de Sulas Entidades	30.782.470,00		





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

Demonstrativo Detalhado da Receita da Administração Direta

CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESOBROAMENTO	ESPÉCIE	CAT. ECONÔMICA/ORIGEM
1717520000	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	3.104.473,00		
1717520100	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social - Principal	3.104.473,00		
1717520101	Transferências de Convênios da União Destinadas a Programas de Assistência Social	3.104.473,00		
665	Outras Transferências de Convênios da União	27.677.997,00		
1717980000	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	27.677.997,00		
1717980100	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	27.677.997,00		
1717980101	Outras Transferências de Convênios da União	27.677.997,00		
700	Transferências Decorrentes de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF	611.300.000,00		
17179560000	Transferências Declaradas de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF - Principal	611.300.000,00		
17179560100	Transferências Declaradas de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF - Principal	611.300.000,00		
544	Transferências Declaradas de Decisão Judicial (precatórios) Relativas ao Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério FUNDEF	193.000.000,00		
17179620101	Transferência da Compensação Financeira das Perdas com Arrecadação de ICMS - Art. 3º, §4º, LC 194/2022 - Principal	35.503.203,00		
502	Outras Transferências da União	35.503.203,00		
17179980000	Outras Transferências da União - Principal	35.503.203,00		
17179980100	Transferência LC 176/2020 - Compensação de Créditos Lei Kandir	35.503.203,00		
501	Transferências de Instituições Privadas	500.000,00		
17179980112	Transferências de Instituições Privadas - Específicas de Estados, DF e Municípios	500.000,00		
17400000000	Outras Transferências de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente	500.000,00		
17410000000	Outras Transferências de Instituições Privadas para EST/DF/MUN - Não Especificadas Anteriormente - Principal	500.000,00		
1741990100	Transferência de Convênios de Instituições Privadas	500.000,00		
1741990102	Transferências de Outras Instituições Públicas	2.146.009.903,00		
703	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	2.146.009.903,00		
17500000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	2.146.009.903,00		
17510000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	2.146.009.903,00		
17515000000	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	2.146.009.903,00		
1751500100	Transferências de Recursos do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	2.146.009.903,00		
1751500101	Valorização dos Profissionais da Educação FUNDEB	2.146.009.903,00		
540	Outras Receitas Correntes	556.030.804,00		
19000000000	Multas Administrativas, Contratuais e Judiciais	55.173.579,00		
19100000000	Multas Previstas em Legislação Específica	50.902.528,00		
19110000000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multa e Juros	39.193.313,00		
19110100000	Multas Previstas em Legislação Específica - Multa e Juros	39.193.313,00		
19110101000	Multas de Obrigações Acessórias	39.193.313,00		
501				

**ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI**

Demonstrativo Detalhado da Receita da Administração Direta

a preços de 2024

CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	ESPÉCIE	CAT. ECONÔMICA/ORIGEM
1911010300	Multas Previstas em Legislação Específica - Dívida Ativa	11.709.215,00		
1911010301	Outras Multas Administrativas da Dívida Ativa - Obrigações Acessórias	10.519.904,00		
1911010302	Receita da Dívida Ativa Não-Tributária de Outras Receitas - Administrativa	1.189.311,00		
1911070000	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	4.271.051,00		
1911070100	Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	809.112,00		
1911070103	Multas do TCE	809.112,00		
1911070300	Dívida Ativa - Multas Aplicadas pelos Tribunais de Contas	3.461.939,00		
1911070301	Multas TCM - Dívida Ativa	1.370.461,00		
1911070302	Multas TCE - Dívida Ativa	2.091.478,00		
1920000000	Indenizações, Restituições e Ressarcimentos	115.791.663,00		
1921000000	Indenizações	7.000.000,00		
1921010000	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público	7.000.000,00		
1921010100	Indenizações por Danos Causados ao Patrimônio Público - Principal	7.000.000,00		
1921010103	Compensação Ambiental	7.000.000,00		
1922000000	Restituições	73.376.771,00		
1922010000	Restituição de Convênios	35.072.474,00		
1922011100	Restituição de Convênios - Primárias	35.072.474,00		
1922011102	Outras Restituições	38.304.297,00		
1922990000	Outras Restituições - Principal	38.304.297,00		
1922990100	Restituições de Folha de Pagamento	7.128.250,00		
1922990106	Restituições de Vale-Transporte	5.796.374,00		
1922990107	Restituições Diversas	11.058.508,00		
1922990198	Outras Restituições	14.321.165,00		
1922990199	Ressarcimentos	35.414.892,00		
1923000000	Ressarcimento de Custos	35.414.892,00		
1923020100	Ressarcimento de Custos - Principal	35.414.892,00		
1923020101	Ressarcimento de Despesa com Pessoal Cedido	384.065.562,00		
1990000000	Demais Receitas Correntes	384.065.562,00		
1999999000	Outras Receitas	331.878.861,00		
1999999110	Outras Receitas - Principal	331.878.861,00		





ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI
Demonstrativo Detalhado da Receita da Administração Direta

CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESPESA	DESOBREAMENTO	ESPÉCIE	CAT. ECONÔMICA/origem
a preços de 2024					
1999991105	501 Saldo de Exercícios Anteriores	468.982,00			
1999991113	501 Ressarcimento	6.350.323,00			
1999991125	501 Receita da "Terceirização" da Folha de Pagamento dos Agentes Públicos	8.359.458,00			
1999991130	501 Recursos DRE EC 93/2016	316.700.098,00			
1999993100	Outras Receitas - Financeiras - Principal	52.186.701,00			
1999993101	501 Encargos do FDI / PROAPI	488.874,00			
1999993102	799 Participação nos Encargos do FDI - Diferido	50.100.000,00			
1999993111	501 Encargos FDI PROVIN / PROADE	1.597.827,00			
	Dedução da Receita Corrente	-10.822.437.697,00			
	Dedução das Transferências Constitucionais dos Municípios	-5.356.981.748,00			
	Dedução da Receita Corrente para Formação do FUNDEB	-5.465.455.949,00			
2000000000	Receitas de Capital	1.718.285.744,00			
2110000000	Operações de Crédito	1.272.561.231,00			
2112540000	Operações de Crédito - Mercado Interno	324.214.482,00			
2112540100	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	2.335.482,00			
2112540101	Operações de Crédito Internas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	2.335.482,00			
2119000000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	321.879.000,00			
2119990000	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno	321.879.000,00			
2119990100	Outras Operações de Crédito - Mercado Interno - Principal	321.879.000,00			
2119990103	Operações de Crédito Internas para Programas de Transportes	143.600.000,00			
2119990105	Operações de Crédito Internas para Programas de Recursos Hídricos	126.889.000,00			
2119990109	Operações de Crédito Internas - CEFC/CPAC - MARANGUAPINHO	390.000,00			
2119990199	Outras Operações de Crédito Internas - Contratuais	51.000.000,00			
2120000000	Operações de Crédito - Mercado Externo	948.346.749,00			
2122000000	Operação de Crédito - Externas - Estados/DF/Municípios	194.579.591,00			
2122510000	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	72.727.086,00			
2122510100	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde - Principal	72.727.086,00			
2122510101	Operações de Crédito Externas para Programas de Saúde	72.727.086,00			
2122520000	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	75.919.000,00			
2122520100	Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento - Principal	75.919.000,00			


ORÇAMENTO ANUAL 2024 - LEI

Demonstrativo Detalhado da Receita da Administração Direta

a preços de 2024

CÓDIGO	FONTE ESPECIFICAÇÃO	DESOBRAMENTO	ESPÉCIE	CAT. ECONÔMICA/ORIGEM
2122520101	754 Operações de Crédito Externas para Programas de Saneamento	75.919.000,00		
2122540000	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	43.933.505,00		
2122540100	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública - Principal	43.933.505,00		
2122540101	Operações de Crédito Externas para Programas de Modernização da Administração Pública	43.933.505,00		
2122550000	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	2.000.000,00		
2122550100	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual - Principal	2.000.000,00		
2122550101	Operações de Crédito Externas para Refinanciamento da Dívida Contratual	2.000.000,00		
2129000000	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	753.767.158,00		
2129990000	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo	753.767.158,00		
2129990100	Outras Operações de Crédito - Mercado Externo - Principal	753.767.158,00		
2129990102	Operações de Crédito Externas para Programas de Infraestrutura	273.116.985,00		
2129990104	Operações de Crédito Externas para Programas de Ação Social	124.720.000,00		
2129990105	Operações de Crédito Externas para Programas de Recursos Hídricos	10.000.000,00		
2129990109	Operações de Crédito Externas - IPF Ceará	213.958.567,00		
2129990199	Outras Operações de Crédito Externas - Contratuais	131.971.606,00		
2400000000	Transferências de Capital	445.724.513,00	439.124.513,00	
2410000000	Transferências da União e de suas Entidades	439.124.513,00		
2414000000	Transferência de Convênios da União e de suas Entidades	439.124.513,00		
2414510000	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	10.000.000,00		
2414510100	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação - Principal	10.000.000,00		
2414510101	Transferências de Convênio da União destinadas a Programas de Educação	10.000.000,00		
2414540000	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte	100.000.000,00		
2414540100	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infraestrutura em Transporte - Principal	100.000.000,00		
2414540101	Transferências de Convênios da União destinadas a Programas de Infra-Estrutura em Transporte	100.000.000,00		
2414980000	Outras Transferências de Convênios da União	329.124.513,00		
2414980100	Outras Transferências de Convênios da União - Principal	329.124.513,00		
2414980101	Outras Transferências de Convênios da União	329.124.513,00		
2430000000	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.600.000,00		
2432000000	Transferências dos Municípios e de suas Entidades	1.600.000,00		
2432980000	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	1.600.000,00		
2432990100	Outras Transferências de Convênios dos Municípios	1.600.000,00		

77

Continua...

